

EMBARGADO: O ACÓRDÃO DO STM, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1983  
 ADVOGADO: DR. TÂNIA SARDINHA NASCIMENTO

**D E S P A C H O**

"Recebo os Embargos tempestivamente oferecidos pela defesa. Dê-se vista dos autos ao representante da Procuradoria-Geral da Justiça Militar, na forma do artigo 547 do CPPM. STM, Brasília, 14 de maio de 1984

ALTE.-ESQ. JÚLIO DE SÁ BIERRENBACH  
 Ministro-Relator".

**RECURSO ORDINÁRIO "IN" APELAÇÃO Nº 43.856-4**

RECORRENTES: GERALDO HENRIQUE DE MOURA E MARIA CRISPIM DA SILVA  
 RECORRIDO: O ACÓRDÃO DO STM, DE 9 DE MARÇO DE 1984  
 ADVOGADO: DR. JOÃO PEDRO DE SABOIA BANDEIRA DE MELLO FILHO

**D E S P A C H O**

"Recebo o Recurso Ordinário, interposto no prazo legal, com base no art. 564 do CPM, também quanto ao acusado Geraldo Henrique de Moura, atendendo para o fato de haver sido julgado indigno para o oficialato, com a subsequente perda do posto e patente, tornando-se, assim, civil.

Vistas à d. outa PGJM para, no prazo de cinco dias, oferecer suas razões, ex-vi do art 566, da Lei Adjetiva Castrense, subindo, em seguida, os autos ao Supremo Tribunal Federal, com as honras de praxe.

Brasília, 11 de maio de 1984

DR. RUY DE LIMA PESSOA  
 Ministro-Relator".

**Pautas**

**PAUTA 049**

PROCESSOS POSTOS EM MESA

EM 15.05.84

APELAÇÃO - 44.034-0 Relator Ministro Julio de Sá Bierrenbach  
 Revisor Ministro Antonio Carlos de Seixas Telles  
 Adv Dr Nélio Roberto Seidl Machado

APELAÇÃO - 44.009-7 Relator Ministro Julio de Sá Bierrenbach  
 Revisor Ministro Jorge Alberto Romeiro  
 Adv Dr Amilton Padilha

**PAUTA 050**

PROCESSO POSTO EM MESA

EM 16.05.84:

APELAÇÃO - 44.016-0 Relator Ministro Julio de Sá Bierrenbach  
 Revisor Ministro Antonio Carlos de Seixas Telles  
 Adv Dr Nélio Roberto Seidl Machado

**Tribunal Superior do Trabalho**

**Secretaria do Tribunal Pleno**

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO  
 SETOR DE PROCESSAMENTO DE AÇÕES ORIGINÁRIAS

PROCESSO : AR-02/84  
 AUTOR : JOSÉ SEBASTIÃO DE PAIVA PRADO  
 Advogado : Dr. Márnio Fortes de Barros  
 RÉU : COMPANHIA AGROPECUÁRIA AGROSAN  
 Advogado : Dr. João Carlos Piccelli  
 DESPACHO PROFERIDO PELO EXMº SR. MINISTRO RELATOR:  
 "Encerro a instrução. As partes para que, querendo, ofereçam razões finais, no prazo de quinze (15) dias. Brasília, 11 de maio de 1984. (a) MINISTRO HÉLIO REGATO - Relator."

PROCESSO : AR-04/84  
 AUTOR : UDO RONALDO RIFFEL  
 Advogado : Dr. José Francisco Boselli  
 RÉU : CREFISUL S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
 Advogado : Dra. Vera Maria Reis da Cruz  
 DESPACHO PROFERIDO PELO EXMº SR. MINISTRO RELATOR:

" Vista às partes para que, querendo, indiquem as provas que desejam produzir, no prazo de quinze (15) dias. Brasília, 11 de maio de 1984. (a) MINISTRO HÉLIO REGATO - Relator."

PROCESSO: AR 05/84  
 AUTOR: ANTONIO BATISTA E OUTROS  
 Advogado: Dr. Carlos Odorico Vieira Martins  
 RÉU: KIBON S/A- INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS E OUTRA  
 Advogado: Dr. José Roberto Marinho Valio  
 DESPACHO PROFERIDO PELO EXMº SR. MINISTRO RELATOR

" Abordarei, oportunamente, a preliminar levantada em contestação. Não se me afigura necessária a juntada de mais provas. Abra-se vista às partes, sucessivamente aos Autores e aos Reus, para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecerem razões finais. Após, ouça-se a d. outa Procuradoria Geral do Trabalho e a seguir conclusos. Brasília, 16 de maio de 1984. (a) RANOR BARBOSA - Ministro Relator."

**Primeira Turma**

**DÉCIMA TERCEIRA DISTRIBUIÇÃO REALIZADA DIA 15 DE MAIO DE 1984**  
 DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

RELATOR EXMº SR. MINISTRO COQUEIJO COSTA.

AI-230/84, TRT 12ª região, sendo agravante Elenice Teresinha Bastos da Silva e outra Dr. Luiz Carlos P. Aguirre e agravada Fundação Hospitalar de Santa Catarina Dr. Manoel Cordeiro.

AI-284/84, TRT 3ª região, sendo agravante Andrade Valladares Engenharia e Construção Ltda Dr. Paulo Ernesto Salvo e agravado Vicente Paulo Souza Rodrigues Dr. Solon Ildefonso Silva Júnior.

AI-564/84, TRT 10ª região, sendo agravante Clarindo Leal Melgarejo Drª Ana Maria Ribas Magno e agravado Banco do Comércio e Indústria de São Paulo S/A Drª Mercedes Roman Escalonilla.

AI-575/84, TRT 8ª região, sendo agravante Banco Francês e Brasileiro S/A Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira e agravado Raimundo Teixeira de Souza Dr. José Torres das Neves.

AI-587/84, TRT 2ª região, sendo agravante Djanira Pedrosa de Oliveira Dr. Ulisses Riedel de Resende e agravada Marita Indústria de Confeções Ltda Dr. Carlos Benedito Afonso.

AI-601/84, TRT 2ª região, sendo agravante Serrana - Agenciamento e Representações Ltda Dr. Maurício Gonçalves da Costa e outros. e agravado-Adiel Fernandes e Outros.

AI-614/84, TRT 2ª região, sendo agravante Diário de Pernambuco S/A Dr. José Alberto Couto Maciel e agravado Jesuino Borzani Dr Antonio Lopes Noletto.

AI-624/84, TRT 2ª região, sendo agravante Maria Medeiros Dantas Dr. Carlos Pereira Custódio e Agravada Cia. Nitro Química Brasileira e outro Dr. José Paulo Coutinho de Arruda.

AI-641/84, TRT 9ª região, sendo agravante Carrefour - Comércio e Indústria Ltda Dr. Assis Corrêa e agravada Ângela Maria Fernandes de Oliveira Dr. Alido Depiné.

AI-650/84, TRT 8ª região, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A Dr. Marco Aurélio de A. Buarque e agravado Francisco Domingos da Silva Barbosa Dr. Raimundo Nivaldo S. Duarte.

AI-662/84, TRT 6ª região, sendo agravante Locarauto Locação de Veículos Ltda Dr. João Rêgo e agravado Amauri Martins Gomes Dr. Sônia Carlos dos Santos.

AI-672/84, TRT 4ª região, sendo agravante Clube do Professor Gaucho Dr. Elio Carlos Englert e agravados Carlos Antonio Dias e Outros.

AI-682/84, TRT 1ª região, sendo agravante Gelson da Conceição Drª Laila Kezen Machado Fonseca e agravado Loos Ltda Dr. Carlos Sá.

AI-692/84, TRT 4ª região, sendo agravante Satipel Industrial S/A Dr. Paulo de Tarso Pereira e agravado Telmo Moisés da Silva Schossler.

AI-721/84, TRT 1ª região, sendo agravante Plaenge Planejamento Engenharia e Construção S/A e agravado Francisco Tito de Araújo Dr. Darcy Luiz Ribeiro.

AI-733/84, TRT 9ª região, sendo agravante Banco Noroeste S/A Dr. Carlos Roberto Husek e agravado Milton Vinha Dr. José Torres das Neves.

AI-1176/84, TRT 8ª região, sendo agravante Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA Dr. Jonas Soares Valente Júnior e agravado Raimundo Machado dos Santos Dr. Luiz Orlando Guedes Sampaio.

RELATOR EXMº SR. MINISTRO COQUEIJO COSTA  
 REVISOR EXMº SR. MINISTRO FERNANDO FRANCO.

RR-1064/83, TRT 4ª região, sendo recorrente Banco de Crédito Nacional S/A Drª Maria C.R. Flores e recorrido Gelson Luiz de Souza Dr. José Torres das Neves.

RR-1362/83, TRT 11ª região, sendo recorrentes Manoel Ferreira Bentes e outros Dr. Carlos Lins de Lima e recorrido J. Cruz Indústria e Comércio Ltda Dr. Luiz Bezerra de Menezes.

RR-2126/83, TRT 2ª região, sendo recorrente Banco Bamerindus do Brasil S/A Dr. Márcio Gontijo e recorrido Antonio Ibrahim Sabadim Drª Maria Lúcia Vitorino Borba.

RR-2395/84, TRT 4ª região, sendo recorrente Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial Dr. Luiz Souza Costa e recorrido Vaine Lopes da Rocha Dr. Lauro Martinez.

RR-2410/83, TRT 4ª região, sendo recorrente Frigorífico Vacariense S/A Ind. e Com. Dr. Paulo Serra e recorrido Avelino Francisco Motta Dr. José Demócrito Neto.

RR-2512/83, TRT 4ª região, sendo recorrente Casa Bandeirante de Mahmud Ahmad Ramadan Dr. Martin Jorge Mendes Rizk e agravada Maria Rodrigues Drª Maria Ruth Medeiros.

RR-2610/83, TRT 2ª região, sendo recorrente Banco Brasileiro de Descontos S/A Dr. Airides Aparecida dos Santos e recorrida Dinorah Rachel Padovan Chimirri Drª Elizabeth Duarte Evangelista.

RR-2677/83, TRT 4ª região, sendo recorrente Arcedino Olivado da Silva Dr. Julio Cesar Alves Rodrigues e recorrido Hércules S/A - Fábrica de Talheres Dr. Elio Carlos Englert.

RR-2691/83, TRT 4ª região, sendo recorrentes Eliziário S/A-Carrocerias e Ônibus Dr. Dante Rossi e recorrido Gines Oralino Borges Dr. Nelson Ribas.

RR-2752/83, TRT 1ª região, sendo recorrente Ideal S/A Supermercados Dr. José Rodrigues Mandú e recorridos Carlos Antonio de Sales e outro Drª Eleni M. da Silva Costa.

RR-2781/83, TRT 10ª região, sendo recorrente Serviço Social do Comércio - SESC Dr. Marco Antonio Mundim e recorrida Ruth de Oliveira Campos Dr. Sílvio Teixeira.

RR-2806/83, TRT 2ª região, sendo recorrente S/A Diário de São Paulo Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella e recorrido Paulo Pen-teado Teixeira Dr. Antonio Lopes Noletto.

RR-2847/83, TRT 5ª região, sendo recorrente Banco Brasileiro de Descontos S/A Dr. Adroaldo Pacheco e recorrido Admilton dos Anjos Santana Dr. José Torres das Neves.

RR-2861/83, TRT 2ª região, sendo recorrente Fepasa - Ferrovia Paulista S/A Dr. José Paulino Franco de Carvalho e recorrido Vítorio Partelli Dr. Ulisses Riedel de Resende.

RR-2949/83, TRT 4ª região, Sendo recorrente Sociedade Hospital de Caridade Santa Rosa Dr. Aldo Dionysio Sandri e recorrido Leopoldo Prudente Maciel Dr. Iná Aquino Camargo.

RR-2970/83, TRT 1ª região, sendo recorrente Rui Monteiro de Oliveira Dr. José Carlos A. de Queiroz e recorrido Araújo Abreu Engenharia Ltda Drª Anna Pingitore.

RR-2989/83, TRT 2ª região, sendo recorrente Banco Brasileiro de Descontos S/A Dr. Lídice Ramos C. Guanaes Pacheco Alves e recorrido José Benedito da Silva Dr. Antonio Gabriel de Souza e Silva.

RR-3006/83, TRT 8ª região, sendo recorrente Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Belém e Fed. Interestadual dos Trab. em Transp. Rodoviários Dr. Ulisses Riedel de Resende e recorrida Cooperativa Agrícola Mista de Tomé Açu Dr. Manoel José Monteiro Siqueira.

RR-3179/83, TRT 1ª região, sendo recorrentes Antonio Álvaro Gonçalves de Miranda e outro Dr. José Torres das Neves e recorrida Cia. Bandeirante de Seguros Gerais Dr. Carlos Roberto Fonseca de Andrade.

RR-4954/83, TRT 2ª região, sendo recorrente Rio Negro Comércio e Indústria de Aço S/A Dr. Dermival dos Santos e recorrido Pêrsio Mathias Dr. José Augusto da Trindade.

RELATOR EXMº SR. MINISTRO FERNANDO FRANCO

AI-223/84, TRT 9ª região, sendo agravante Banco Nacional S/A Dr. Wilhelm Voss e agravado Geraldo Donizete de Souza Dr. José Torres das Neves.

AI-283/84, TRT 3ª região, sendo agravante Pontal Agrícola S/A Drª Itália Maria Viglioni e agravado Maurilio Daniel de Paulo Dr. Mauro Thibau da S. Almeida.

AI-563/84, TRT 10ª região, sendo agravante S/A Correio Brasileiro Dr. Edisio Gomes de Matos e agravado Armando Ferreira Daª Edna Consentino Xavier Cardoso.

AI-574/84, TRT 8ª região, sendo agravante Belém Centro Organização de Venda S/C Ltda Dr. Raimundo Benedito de Souza Conte e agravado José Carlos Santa Brígida Dr. Valdemir F. de Almeida.

AI-583/84, TRT 2ª região, sendo agravante Companhia Municipal de Transportes Coletivos Drª Naide M. B. Ferreira e agravado Norival Calixto Drª Dilma Maria Toledo.

AI-600/84, TRT 2ª região, sendo agravante Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S/A Dr. José Clóvis Garcia de Lima e agravado Valdomiro Correa de Miranda e outro Dr. Antonio Lopes Noletto.

AI-613/84, TRT 2ª região, sendo agravante Pedro José da Silva Dr. Antonio Lopes Noletto e agravada Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP Dr. João Alberto Anceliní

AI-623/84, TRT 2ª região, sendo agravante Fazenda Sete Lagoas Agrícola S/A Dr. Paulo Milário Campbell e agravado José Mendes dos Santos Dr. Francisco Sérgio Castro de Vasconcellos.

AI-638/84, TRT 2ª região, sendo agravante Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S/A - Dr. Paulo Gustavo Baracchini Centola e agravado Wanderley João Fernandes Dr. Ulisses Riedel de Resende.

AI-649/84, TRT 8ª região, sendo agravante Empresa de Navegação da Amazônia S/A - ENASA Dr. Darcy Ramos e agravado Raimundo Edmir Ossina Amaral Dr. Miguel Gonçalves Serra.

AI-661/84, TRT 6ª região, sendo agravante Mário Petrônio de Freitas e outra - Pe. Dr. João Humberto Martorelli e agravado Cesário Vitorino da Silva Dr. Aling Nunes.

AI-671/84, TRT 4ª região, sendo agravante Conduto - Cia. Nacional de Dutos Dr. Paulo Borges da Fonseca Seger e agravada Nelci Machado da Silva.

AI-680/84, TRT 1ª região, sendo agravante Letra Capitalização S/A Dr. Rogério José Britto de Carvalho e agravado Sindicato dos Empreg. em Empresas de Seg. Privados e Capital. E de Agentes Aut. de Seg. Priv. E de Cred. do Est. RJ Dr. José Torres das Neves.

AI-691/84, TRT 4ª região, sendo agravante Banco Nacional S/A Dr. Darcí Luiz Colombo e agravado Robison Macena Dr. José de Almeida Sobrinho.

AI-720/84, TRT 1ª região, sendo agravante Forma Empreiteira de Obras Ltda Drª Ilka Maria Teles de Miranda e agravado Antonio José Candido Dr. Célio José Boaventura Cotrim.

AI-732/84, TRT 9ª região, sendo agravante Toshikazu Saeki Dr. Acyr de Oliveira Lima e agravado Luiz Mário Lopes de Oliveira Dr. José Fernando Rosas.

AI-1175/84, TRT 8ª região, sendo agravante Companhia Florestal Monte Doufado Dr. José Torquato Araújo Alencar e agravada Eliete da Silva Barros Dr. Antonio Dias.

RELATOR EXMº SR. MINISTRO FERNANDO FRANCO

REVISOR EXMº SR. MINISTRO MARCO AURÉLIO

RR-1068/83, TRT 4ª região, sendo recorrente Massey Ferguson Perkins S/A Drª Angela M.A. Ribeiro e recorrido Loacir dos Santos Paes Dr. Luiz Carlos Chuvas.

RR-1427/83, TRT 2ª região, sendo recorrente Nelson Brant de Moraes Dr. Ulisses Riedel de Resende e recorrida Fiação Brasileira de Rayn "Fibra" S/A Dr. Miguel Alfredo Malufe Neto.

RR-2129/83, TRT 2ª região, sendo recorrente Indústria de Tecidos de Arame Laminado Avino Itala S/A Dr. Milton Francisco Tedesco e recorrido Domingos Raimundo de Souza Dr. Tsuyoki Mori.

RR-2397/83, TRT 4ª região, sendo recorrente Hércules S/A - Fábrica de Talheres Drª Harleine Gueiros Bernardes Dias e recorrido Valdoli Nunes de Oliveira Dr. Carlos Alberto Pires de Miranda.

RR-2431/83, TRT 9ª região, sendo recorrente Banco Itaú S/A Dr. Gastão Fernando P. de Barros Jr. e recorrido Marcos de Almeida Trindade Dr. Miguel Ricchi.

RR-2526/83, TRT 1ª Região, sendo recorrente Banco Real S/A Dr. Manoel Fonseca D'Arco e recorrido Vicente Lopes da Silva Dr. José Torres das Neves.

RR-2619/83, TRT 4ª região, sendo recorrente Marcelino Landeira Codesido Dr. Carlos Francklin P. Araújo e recorrida Indústria do Vestuário Renner Ltda Drª Lucila Maria Serra.

RR-2679/83, TRT 4ª região, sendo recorrente Banco Nacional S/A Dr. Darcí Luiz Colombo e recorrido Wilmar Pires Dr. Vilson Batista Jochims.

RR-2722/83, TRT 4ª região, sendo recorrente Construtora Dumez S/A Dr. Claudio Scandolara e recorridos Atalíbio Souza Marques e Ildo Miguel da Silva Dr. Paulo de Araújo Costa.

RR-2754/83, TRT 8ª região, sendo recorrente Sind. dos Condutores de Veículos Rodoviários de Belém e Federação Interestadual dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários Dr. Ulisses Riedel de Resende e recorrido Di Gregório - Distribuição e Planificação de Transportes Ltda Dr. Antonio Airton Ribeiro.

RR-2785/83, TRT 1ª região, sendo recorrentes Banco Brasileiro de Descontos S/A, Messias Dias Leite Drs. Oswaldo Martins Costa Paiva e José Torres das Neves recorridos os Mesmos.

RR-2809/83, TRT 2ª região, sendo recorrente Eudyr Silveira Rosa Dr. Alberto Ruppert Filho e recorrido Banco Auxiliar S/A Dr. Afonso Rodrigues de Campos.

RR-2849/83, TRT 3ª região, sendo recorrente Andrade Valladares Engenharia e Construção Ltda Dr. Paulo Ernesto Salvo e recorrido Milton Vieira de Souza Dr. Solon Ildefonso Silva Junior.

RR-2904/83, TRT 2ª região, sendo recorrente Volkswagen do Brasil S/A Dr. Antonio Carlos Fernandez e recorridos Aloisio Ferreira de Souza e outros Dr. Pedro dos Santos Filho.

RR-2952/83, TRT 4ª região, sendo recorrente Metalúrgica Jackwal Ltda Drª Teresa Mariley O. Abreu e recorrido Milton José Pereira Gomes Dr. Laci Ughini.

RR-2972/83, TRT 1ª região, sendo recorrente Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A Dr. Ivo Braune e recorrido Joaquim Augusto de Carvalho Dr. José Torres das Neves.

RR-2994/83, TRT 2ª região, sendo recorrente Banco do Estado de São Paulo S/A Dr. Antonio Manoel Leite e recorrido Aristides Nunes e outros Dr. Anis Aidar.

RR-3008/83, TRT 3ª região, sendo recorrente Andrade Valladares Engenharia e Construção Ltda Dr. Paulo Ernesto Salvo e recorrido Alfredo Ferreira Dr. Nicanor Austáquio P. Armando.

RR-3181/83, TRT 1ª região, sendo recorrente Francisco de Amorim Lougon e outros, Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A Dr. Ivo Braune e Oswaldo José Barbosa Silva recorridos os Mesmos.

RR-5968/83, TRT 1ª região, sendo recorrente Banco do Estado de Minas Gerais S/A Dr. Ivo Braune e recorridos Cody Sant'Anna Cór e outros Dr. Haroldo de Castro Fonseca.

RELATOR EXMº SR. MINISTRO MARCO AURÉLIO.

AI-220/84, TRT 3ª região, sendo agravante Casa José Pedro Filho Ltda Dr. Geraldo Eustáquio Alves e agravada Atilia Passos de Oliveira Dr. Geraldo Néry Lopes.

AI-243/84, TRT 9ª região, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A Dr. Carlos Alberto de Oliveira Werneck e agravado Luiz Otani Dr. José Torres das Neves.

AI-560/84, TRT 5ª região, sendo agravante Ailton Conceição Cardoso Dr. Ulisses Riedel de Resende e agravado Nitrocarbono S/A Dr. Sérgio Gonçalves Maia.

AI-572/84, TRT 8ª região, sendo agravante Lúcia Maria de Jesus Raíol Dr. Paulo César de Oliveira e agravada Santa Casa de Misericórdia do Pará Dr. Icarai Dias Dantas.

AI-581/84, TRT 10ª região, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A Dr. Otávio Brito Lopes e Agravado Tadeu Leopoldo de Oliveira Filho Dr. Valdir Campos Lima.

AI-597/84, TRT 8ª região, sendo agravante Votec - Amazônia Taxi Aéreo S/A (VOTEC - SERVIÇOS AÉREOS REGIONAIS S/A) Dr. Décio Guimarães Neto e agravado José Heitor Huet Bacelar Drª Ediléa Valério Barros.

AI-611/84, TRT 2ª região, sendo agravante Telecomunicações de São Paulo S/A - TELESP Drª Ana Maria José Silva de Alencar e agravado Adauto Geraldo da Silva Dr. Antonio Lopes Noletto.

AI-620/84, TRT 2ª região, sendo agravante Itapuã Comércio e Construções S/A Drª Wanda Gambaré e agravado Elpido Soares Dr. Hildebrando Rodrigues de Andrade.

AI-636/84, TRT 2ª região, sendo agravante João Florentino da Silva Dr. Ulisses Riedel de Resende e agravado Irmão Zampere Ltda

AI-647/84, TRT 6ª região, sendo agravante Banorte - Crédito Imobiliário S/A Dr. Jamerson de Oliveira Pedrosa e agravado Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Paraíba Dr Dorcival Terceiro Neto.

AI-658/84, TRT 6ª região, sendo agravante Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás Dr. Ruy Caldas Pereira e agravados Elízio Galdino da Silva e outro Dr. José Estrela Martins.

AI-669/84, TRT 4ª região, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO Drª Miriam Moraes Feijó e agravado Cícero Rocha Maciel Dr. José Torres das Neves.

AI-678/84, TRT 4ª região, sendo agravante Banco Itaú S/A Drª Norma Leal Podolsky Paes e agravado Silvio Luiz de Souza Alves. Dr. José Torres das Neves.

AI-689/84, TRT 1ª região, sendo agravante José Antonio Barbosa da Silva Dr. Sérgio Chacon de Assis e agravado Qualigran Nel - rash Matérias Primas e Controle de Qualidade Dr. Isaac Muniz.

AI-717/84, TRT 8ª região, sendo agravante Cia. Florestal Dourado (JARI FLORESTAL E AGROPECUÁRIA LTDA) Dr. José Torquato Araujo de Alencar e agravado Armino Miranda Souto Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos.

AI-729/84, TRT 1ª região, sendo agravante Luiz Ignácio de Souza e outros Dr. Helio Orlando Graeff e agravada Cia. Docas do Rio de Janeiro Dr. Fernando Mello Pires Ferreira.

AI-1173/84, TRT 8ª região, sendo agravante Antonio Carlos Fernandes Costa Dr. Thales Castro de Araujo e agravado João Cardoso Negrão Drª Maria de Nazaré Conceição.

RELATOR EXMº SR. MINISTRO MARCO AURÉLIOREVISOR EXMº SR. MINISTRO ILDEÍLIO MARTINS

RR-18/83, TRT 10ª região, sendo recorrentes Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado de Goiás e Banco Itaú S/A Drs. Otonil Mesquita Carneiro e Hélio Carvalho Santana e recorridos os Mesmos.

RR-1355/83, TRT 1ª região, sendo recorrente Paulino dos Santos Ribeiro e outro Dr. Celestino da Silva Junior e recorrida CEDAE Companhia Estadual de Águas e Esgotos Dr. Antonio Casadei.

RR-2120/83, TRT 2ª região, sendo recorrente Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo Dr. Nelson Santos Peixoto e recorridos Maria Ivete Bezerra Castro e outros Dr. Renato Rodrigues Caldas.

RR-2137/83, TRT 4ª região, sendo recorrente Banrisul Processamento de Dados Ltda Dr. Marco Antonio A. de Lima e recorrido Antonio Carlos Trindade da Silva Dr. Celso Alves de Jesus.

RR-2406/83, TRT 4ª região, sendo recorrente Cooperativa Pasto - ril de Rio Pardo Ltda Dr. Fernando Wunderlich e recorrido Re - vair Vieira Teixeira Dr. Doríbio Grunevald.

RR-2505/83, TRT 4ª região, sendo recorrente Banco Itaú S/A Drª Norma Leal Podolsky Paes e recorrida Roseli Valente Piazza Dr. José Torres das Neves.

RR-2581/83, TRT 2ª região, sendo recorrente CEESP - Caixa Econômica do Estado de São Paulo Dr. Miguel Flavio Carnicelli e re - corrido Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Presidente Prudente Dr. José Torres das Neves.

RR-2656/83, TRT 4ª região, sendo recorrente Clemente Cifali S/A Máquinas Rodoviárias Drª Vera Regina Della Pozza Reis e recorri - do Alvaro Campos Dr. Luiz Carlos Chuva.

RR-2685/83, TRT 4ª região, sendo recorrente UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A Dr. Márcio Gontijo e recorrida Maria Eu - lina Forte Fritsch Dr. José Torres das Neves.

RR-2735/83, TRT 2ª região, sendo recorrente Banco da Amazônia S/A Dr. Carlos Alberto Cói e recorrido Sindicato dos Emprega - dos em Estabelecimentos Bancários de Campinas Dr. José Torres das Neves.

RR-2762/83, TRT 6ª região, sendo recorrente Empresa Agrícola Pi - rangi Ltda Dr. Hélio Luiz F. Galvão e recorridos Manoel Pereira da Silva e outro Dr. Floriano Gonçalves de Lima.

RR-2795/83, TRT 1ª região, sendo recorrente Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE Dr. José Heluy Netto e recorrido Ubi - rajara Alcântara Dr. Paulo Leal Netto Machado.

RR-2820/83, TRT 3ª região, sendo recorrente José Antenor Dr. Mú - cio Wanderley Borja e recorrida Rede Ferroviária Federal S/A Dr. Joyce Batalha Barroca Gandarela Diotaiuti.

RR-2855/83, TRT 3ª região, sendo recorrente Banco Brasileiro de Descontos S/A Drª Maria Aparecida de Oliveira e Silva e re - corrido Jesus Deus Souza Junior Dr. José Torres das Neves.

RR-2934/83, TRT 1ª região, sendo recorrente José Maria da Sil - va Dr. José Roberto da Silva e recorrido Supermercados PEG-PAG S/A Dr. Chermont de Britto.

RR-2959/83, TRT 1ª região, sendo recorrente UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A Dr. Márcio Gontijo e recorrido Roberto Ferreira Dr. José Torres das Neves.

RR-2981/83, TRT 2ª região, sendo recorrentes Ademar Fogaça Pe - reira e outros Dr. S. Riedel de Figueiredo e recorrida Congrega - ção de Santa Cruz e Sindicato dos Professores de São Paulo . Dr. José Carlos Peres de Souza.

RR-3001/83, TRT 1ª região, sendo recorrente Francisco Carlos de Abreu Dr. José Torres das Neves e recorrido Banco Real S/A Dr. Fernando B. Freire.

RR-3172/83, TRT 1ª região, sendo recorrente Celso Silva Izabel Dr. Marcelo Domingues e recorrido Jagler Incorporadora S/A Dr Raul de Araujo Carneiro.

RR-3385/83, TRT 2ª região, sendo recorrente Olivetti do Brasil Sociedade Anônima Dr. Afonso Aparecido Moraes e recorrido Or - lando Romão da Silva Dr. José Augusto da Trindade.

RELATOR EXMº SR. MINISTRO ILDEÍLIO MARTINSREVISOR EXMº SR. MINISTRO JOÃO WAGNER

RR-1349/83, TRT 1ª região, sendo recorrentes ADELITA ANDRÉA DO COUTO E OUTROS Dr. Ulisses Riedel de Resende e recorrido A. Car - valho Cabeleireiros Ltda Dr. Luiz Carlos Rodrigues Silva.

RR-1428/83, TRT 2ª região, sendo recorrente Banco do Comércio e Indústria de São Paulo S/A Dr. Rubens Camargo Alves e recor - rido Norberto José Alves Filho Dr. Sérgio Vasconcelos Silos.

RR-2130/83, TRT 2ª região, sendo recorrente Volkswagen do Bra - sil S/A Dr. Antonio Carlos Fernandez e recorrente Vicente de Souza Duarte Dr. José Ricardo Ferreira Casaca.

RR-2398/83, TRT 4ª região, sendo recorrente Frigorífico Vaca - riense S/A Ind. e Comércio Dr. Paulo Serra recorrido Mário Ri - cardo da Silva Dr. José Demócrito Neto.

RR-2454/83, TRT 2ª região, sendo recorrente Edmundo de Lacerda Filho Dr. Fernando Homem de Melo Lacerda e recorrida Universi - dade de São Paulo - USP Dr. Lourival Falcão.

RR-2565/83, TRT-3a.Região, sendo recorrente José Natividade Xa - vier. Dr. Múcio Wanderley Borja e recorrido Rede Ferroviária - Federal S/A-RFFA. Dr. Joyce Batalha Barroca G. Diotaiuti.

RR-2622/83, TRT-1a.Região, sendo recorrente Fundação Leão XIII Dr. João Moniz Barreto de Aragão e recorrido Florisvaldo Coelho Pinheiro. Dr. Nilton Pereira Braga.

RR-2680/83, TRT-4a.Região, sendo recorrente Brendler Supermer - cados Ltda. Dr. Tarcisio Battú Wichrowski e recorrido Neli Guí - marães Joaquim. Dr. José Vicentini.

RR-2725/83, TRT-4a.Região, sendo recorrente Jorge Luiz Alves de Oliveira. Dr. Carlos Franklin Paixão Araújo e recorrido Coen - sa Construções Eletromecânicas S/A. Dr. José Xavier da Silva.

RR-2755/83, TRT-6a.Região, sendo recorrente Rubens Soares de Assis. Dr. Jairo Aquino e recorrido Astep - S/A-Engenheiros Con - sultores. Dr. Carlos Alberto Aquino Oliveira.

RR-2788/83, TRT-1a.Região, sendo recorrente Banco do Estado de Minas Gerais S/A.Dr.Ivo Braune e recorridos Wanderley Fernandes Menezes e Outros. Dr. Haroldo de Castro Fonseca.

RR-2813/83, TRT-4a.Região, sendo recorrente Figueras S/A. Dr. Paulo Serra e recorrido Luiz Carlos Beheregaray. Dr. Fernando - K. da Fonseca.

RR-2850/83, TRT-3a.Região, sendo recorrente Cerâmica Saffran S/A Dr.J. Cancellia Moreira e recorrido Braz Cândido de Souza e Ou - tros. Dr. José Carlos Sobrinho.

RR-2905/83, TRT-2a.Região, sendo recorrente Volkswagen do Bra - sil S/A. Dr. Antonio Carlos Fernandez e recorrido Luiz Antonio Rosa. Dr. Agostinho Pelosini Netto.

RR-2954/83, TRT-4a.Região, sendo recorrente Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A e Banrisul-Processamento de Dados Ltda. Dr. José Alberto Couto Maciel e A.A. de Lima e recorrido Regina Helena da Cruz. Dr. José Torres das Neves.

RR-2973/83, TRT-1a.Região, sendo recorrente Ivair Rodrigues de Melo. Dr. Jurema de Sousa Martins e recorrido Carro Livre-Localo - ra de Automóveis Ltda.Dr.Neide Mota da Silva.

RR-299 6/83, TRT-1a.Região, sendo recorrente Mário Luiz Ferrei - ra.Dr.Acácio Caldeira e recorrido Marco Iris Construtora Ltda . Dr. Ronaldo Pires da Silva.

RR-3009/83, TRT-5a.Região, sendo recorrente Silvio Maximiano do Vale Belo. Dr. Paulo Borba Costa e recorrido Luso Brasileiro S/A Ind. de Cofres e Moveis de Aço. Dr. Eurípedes Brito Cunha.

RR-3182/83, TRT-1a.Região, sendo recorrente Cia. Siderúrgica -

Nacional. Dr. Cesar Abreu de Castro e recorrido Agostinho Braz Queiroz e Outros. Dr. Eugênio José dos Santos.

RR-6308/83, TRT-3a.Região, sendo recorrente Maroca e Russo - Indústria e Comercio Ltda. Dr. Paulo Francisco de Assis Torres e recorrido Aroavel Leal Machado.

RELATOR MINISTRO JOÃO WAGNER

AI-5265/83, TRT-9a.Região, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A-Bradesco. Dr. Carlos Alberto de-Oliveira Werneck e agravado Dalimor Juiz Menegola. Dr. Décio Fortes Marcondes.

AI-233, TRT-3a.Região, sendo agravante Iris Nogueira Campos Dr.Múcio Wanderley Borja e agravado REde Ferroviária Federal - S/A.Dr.Paulo Antonio de Menezes.

AI-286/84, TRT-3a.Região, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S/A.Dr.Ulisses de Vasconcelos Raso e agravado José Apio e Outros. Dr. Wilma Helena Pimenta da Costa.

AI-566/84, TRT-9a.Região, sendo agravante José Moser Moreschi Dr.Hélio Gomes Coelho Junior e agravado Iraci de Aquino Santos e Outros. Dr. Gentil Guido de Marchi.

AI-577/84, TRT-10a.Região, sendo agravante Itapeva Florestal Ltda.Dr.Antonio Muscat e agravado José Carlos Rioky Alpoim Inoue. Dr. Moacir Scandola.

AI-590/84, TRT-2a.Região, sendo agravante Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Dr. Wilson Leite de Almeida e agravado José Augusto de Almeida. Dra. Dilma Maria Toledo.

AI-603/84, TRT-2a.Região, sendo agravante Marisa Ronzani. Dr. Antonio Lopes Noletto e agravado Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Dra. Lélia Zanfranceschi.

AI-616/84, TRT-2a.Região, sendo agravante Vanda Helena da Conceição. Dra. Melania Toledo de Campos Soranz e agravado Facçon Confecções Ltda.

AI-627/84, TRT-2a.Região, sendo agravante Cia. de Saneamento Básico de São Paulo-Sabesp. Dra. Vera Lígia Abrão Jana e agravado Josué Pinheiro da Costa.Dr.José Rocha

AI-643/84, TRT-5a.Região, sendo agravante Companhia de Celulose da Bahia. Dr. Cezar de Castro Lima Neto e agravado Delmiro - Pereira da Silva e Outros. Dr. Eustórcio Pinto Resedá Neto.

AI-652/84, TRT-8a.Região, sendo agravante Raimundo Nonato de Araújo e Raimundo Nonato Silva Ataíde Vilhena. Dr. Darcy da Rocha Lameira Ramos. e agravado Industria Cerâmica da Amazônia S/A-Inca.Dr.José Sant'Ana Pereira.

AI-664/84, TRT-6a.Região, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A.Dr.Edmilson Paranhos de Magalhães Filho. e agrava do José Gilmar Costa do Monte.Dr.Joaquim Fornellos Filho.

AI-674/84, TRT-4a.Região, sendo agravante Rio Grande Tabaco - S/A-Indústria e Comercio.Dr.Sergio Schmitt e agravado Loresi - Inês dos Santos de Oliveira.Dr.Wilson L. Costa.

AI-685/84, TRT-3a.Região, sendo agravante Creuse Pereira Santos Dr.Ulisses Riedel de Resende e agravado Universidade Federal de Uberlândia.Dr.Jorge Estefane Baptista de Oliveira.

AI-696/84, TRT-4a.Região, sendo agravante Milton Lodovino Celso Dr.Alzir Cogorni e agravado Companhia Riograndense de Saneamento-Corsan.Dr.Oswaldo Porto Flores.

AI-724/84, TRT-1a.Região, sendo agravante Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A.Dr.Ivo Braune e agravado Alfredo de Souza. Dr. Jorge Paixão.

AI-736/84, TRT-2a.Região, sendo agravante Aquarius Assessoria e Planejamento S/C-Ltda. e Épica Empreendimentos Comerciais Ltda.. Dr. Luiz Fernando Macedo Nogueira e agravado Jeronias Antunes da Silva.Dr.Iranir Schubert.

RELATOR MINISTRO JOÃO WAGNER

REVISOR MINISTRO COQUEIJO COSTA

RR-1065/83, TRT-4a.Região, sendo recorrente Uninanco-União de Bancos Brasileiro S/A.Dr.Marcio Gontijo e recorrido José Carlos Rocha de Carvalho. Dr. José Torres das Neves.

RR-5556/83, TRT-1a.Região, sendo recorrente Adomil Dornellas de Carvalho.Dr.Ely Duarte Magalhães e recorrido Petroleo Brasileiro S/A-Petrobrás.Dr.Ruy Jorge C.Pereira.

RR-3180/83, TRT-1a.Região, sendo recorrente Banerj-Banco de Investimentos S/A,Eda Maria Avancini.Drs.Aldo Alves., e A.D.Meirelles Quintella e recorridos os mesmos.

RR-3007/83, TRT-8a.Região, sendo recorrente Sindicato dos condutores de Veiculos Rodoviários de Belém e Fed. Interestadual dos Trab. em Transp.. Rodoviários.Dr.Ulisses Riedel de Resende e recorrido Companhia Agropecuário do Pará.

RR-2992/83, TRT-2a.Região, sendo recorrente Luiz Henrique Nazário Davi.Dr.José Luiz de A.Nogueira Chaves Jr. e recorrido Fazenda Pública do Estado de São Paulo.Dr.Bernardino José de C. Nogueira.

RR-2971/83, TRT-1a.Região, sendo recorrente Condominio do Edifício Indubrasil.Dr.Moacyr Dario Ribeiro Neto e recorrido Pedro Augusto Monteiro e Outro.Dr.Sidney Furtado Ferreira.

RR-2950/83, TRT-4a.Região, sendo recorrente Banco Sul Brasileiro S/A e Associação dos Funcionários do Banco da Província. Dr. José Alberto Couto Maciel e recorrido Tindaro Nunes Macieira. Dr. José Torres das Neves.

RR-2901/83, TRT-2a.Região, sendo recorrente Volkswagen do Brasil S/A.Dr.Antonio Carlos Fernandez e recorrido Raimundo de Oliveira Almeida e Outra.

RR-2848/83, TRT-3a.Região, sendo recorrente Mannesmann S/A.Dr. Lucas Tornelli Dutra Nicácio e recorrido José Izidoro Malaquias

RR-2807/83, TRT-2a.Região, sendo recorrente R.R.Indústria e Comercio de Plásticos Ltda.Dr.J.Eduardo Gomes Pereira e recorrido Vanda Lucia Castrigue.Dr.Adeleide Paulak

RR-2807/83, TRT-2a.Região, sendo recorrente R.R.Indústria e Comercio de Plásticos Ltda.Dr.J.Eduardo Gomes Pereira e recorrido Vanda Lucia Castrigue.Dr.Adeleide Paulak,

RR-2782/83, TRT-10a.Região, sendo recorrente Banco Real S/A. Dr.Moacir Belchior e recorrido Efigênio Bezerra Araújo. Dr.Paulo Macarenhas Borges.

RR-2753/83, TRT-1a.Região, sendo recorrente Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro. Dr.José Torres das Neves e recorrido Unibanco-União - de Bancos Brasileiros S/A.Dr.José Alberto Couto Maciel.

RR-2717/83, TRT-5a.Região, sendo recorrente José Hugo de Santana,Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros.Dr. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge Caldas Pereira e recorridos os mesmos.

RR-2678/83, TRT-4a.Região, sendo recorrente Microlite S/A.Dr. Drausio A. Villas Boas Rangel e recorrido Neusa Maria Silveira Vasco Alves.Dr.Claudio J.B.da Rosa.

RR-2614/83, TRT-4a.Região, sendo recorrente Ernilda Terezi-nha Felartigas.Dr.Jair Marcinkowski e recorrido Hospital Espirita de Porto Alegre.Dr.Paulo E.P. de Queiroz.

RR-2515/83, TRT-1a.Região, sendo recorrente Light-Serviços de Eletricidade S/A.Dr.Pedro Augusto Musa Julião e recorrido Ferdinando Cardoso da Costa.Dr.Ulisses Riedel de Resende.

RR-2412/83, TRT-4a.Região, sendo recorrente Banco Itaú S/A-.Dr Norma Leal Podolsky Paes e recorrido Nelson Alves da Silva.Dr. Altamiro Boff.

RR-2396/83, TRT-4a.Região, sendo recorrente Lauro Muller (RS). Dr.Ricardo Koch e recorrido Antonio Teixeira de Souza.Dr.Sergio A.F.Tubino.

RR-2128/83, TRT-2a.Região, sendo recorrente S/A-Indústrias Votantim.Dr.Luiz Antonio Vieira e recorrido Manoel Porcer Carra-ra. Dr. Ulisses Riedel de Resende.

RR-1363/83, TRT-4a.Região, sendo recorrente Antonio Maurício Cardoso.Dr.Mário Chaves e recorrido Madef S/A-Industria e Comercio.Dr.Adalberto Camerino de Araújo.

Brasilia, 15 de maio de 1984

MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS

ATA DA DÉCIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e quatro dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e quatro na Sala de Sessões do Tribunal Superior do Trabalho, realizou-se a Décima Sessão Ordinária da Primeira Turma sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro ILDELIO MARTINS, presente o Excelentíssimo Senhor Procurador Doutor VALTER OTAVIANO DA COSTA FERREIRA, representando a Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho, sendo Diretora de Serviço da Secretaria da Primeira Turma, a Doutora MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS. As treze horas estavam presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Coqueijo Costa, Fernando Franco, Marco Aurélio e João Wagner. Usou a palavra o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio, para registrar que: é sempre algo muito prezioso homenagearmos aqueles que se destacam no exercício profissional, e esse prazer aumenta, substancialmente, quando o homenageado com vive conosco diuturnamente e é possuidor de bagagem insuplantável ao aprimoramento da ordem jurídica, especialmente no campo do Direito do Trabalho. O Diário Oficial do dia 23 de abril com signa Decreto, de 18 de abril, de sua Excia. o Presidente da República designando representante do Brasil, nas Sessões do Conselho de Administração da Organização Internacional do Trabalho o professor Mozart Victor Russomano, como titular, e o Doutor Alencar Rossi, como Secretário de Relações do Trabalho. A designação primeira, especialmente, é motivo de grande satisfação para todos nós, e revela o que salientei inicialmente, a respeito do saber jurídico de nosso mestre Russomano, onobrecendo, sem dúvida alguma, o TST e por via de consequência a todos aqueles que aqui lutam diariamente em prol da Justiça Social. Em nome da Turma, e em meu próprio, presto esta homenagem ao Exmº Sr. Ministro Ministro Mozart Victor Russomano e também o faço, em relação ao ilustre suplente, Doutor Alencar Rossi - Secretário de Relações do Trabalho - solicitando a V. Excia. que faça com signar em Ata a homenagem, comunicando, posteriormente, aos respectivos destinatários. A douta Procuradoria associou-se à homenagem, no que foi acompanhada pelo Ilmº Doutor José Francisco Boselli, que falou em nome dos advogados que militam nesta casa. Foi lida e aprovada Ata da Sessão anterior. PROCESSO ED RR 4113/83, relativo aos Embargos opostos à Decisão da 1ª Turma, sendo Embargante Márcio Ibrahim de Carvalho e outro Dr. Márcio Gontijo. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios. PROCESSO ED AI 4760/83, relativo aos Embargos opostos à decisão da 1ª Turma sendo Embargante Brasvel S/A Dr. Paulo Cesar Gontijo. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios. PROCESSO CC 15/83, relativo ao Suscete Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, e Suscda. 2ª JCY de Juiz de Fora na 3ª Região, sendo Interessados Saulo Pinheiro e Sonafó S/A - Sociedade Nacional de Materiais e Orjas Drs. Milton Souza da Silva e Gilson Miana Cid. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido, dirimindo o Conflito de Competência, unanimemente, julgar competente a 35ª JCY do Rio de Janeiro, para onde deverão ser enviados os autos. PROCESSO ED AI 4434/83, relativo aos Embargos opo-

tos à decisão da Eg. 1a. Turma, sendo Embargante Arlindo Leoni' de Souza Dr. Cláudio Penna Fernandez. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios. PROCESSO ED RR 3954/82, relativo aos Embargos opostos à decisão da Eg. 1a. Turma, sendo Embargante Curso Oxford S/A Dr. Hugo Mósca. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios. PROCESSO ED RR 4637/82, relativo aos Embargos Declaratórios opostos à decisão da Eg. 1a. Turma, sendo Embargante Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Espírito Santo Dr. José Torres das Neves. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios. PROCESSO ED RR 5683/82, relativo aos Embargos opostos à Decisão da Eg. 1a. Turma, sendo Embargante Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Duque de Caxias Dr. Maria Lopes de Moraes. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido, unanimemente, acolher em parte os Embargos Declaratórios, nos termos de voto do Exmº Sr. Ministro Fernando Franco, relator. PROCESSO ED RR 6526/82, relativo aos Embargos opostos à decisão da Eg. 1a. Turma, sendo Embargante Joaquim dos Santos Dr. José Francisco Boselli. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios. PROCESSO ED AI 2449/83, relativo aos Embargos opostos à Decisão da Eg. 1a. Turma, sendo Embargante Banco do Estado da Bahia S/A - BANEH Dr. José Maria de Souza Andrade. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios. PROCESSO RR 1510/83, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 3a. região, sendo recorrente FNV-Fábrica Nacional de Vagões S/A e Viaturas FNV - Fruehauf Ltda e Hálmo Re sende Queiroz Dr. Pedro J. S. Pertence e Mauro T. da S. Almeida e recorridos os Mesmos. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer do recurso da Empresa, e no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para julgar prescrita a ação no tocante à nulidade da opção, vencido o Exmº Sr. Ministro João Wagner, quanto ao recurso do empregado, unanimemente dele não conhecer. Falou pelo recte. o Dr. Fernando Neves da Silva. PROCESSO RR 609/83, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 3a. região, sendo recorrente Cimental Siderurgia S/A Dra. Maria Cristina A. de Andrade e recorrido José Francisco de Souza e outros Dr. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Coqueijo Costa e revisor o Exmº Sr. Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista apenas quanto a folga semanal me dobro, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmº Sr. Ministro Fernando Franco, revisor. Faliu pelo recdo. Dr. José Francisco Boselli. PROCESSO RR 636/83, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 3a. região, sendo recorrente Mafersa S/A Dr. Jason Soares de Albergaria Filho e recorrido Marciano da Conceição Aparecido e outros. Dr. Carlos Arnaldo F. Selva. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Coqueijo Costa e revisor o Exmº Sr. Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido, por maioria, não conhecer da revista, vencido o Exmº Sr. Ministro Fernando Franco revisor. Falou pelo recdo. Dr. José Francisco Boselli. PROCESSO RR 1624/83, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4a. região, sendo recorrente Maria Zeli Queiroz da Silva Dr. Carlos Arnaldo F. Selva e recorrido Metalúrgica Matarazzo S/A Sr. Rubens Fernando Clamer dos Santos. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Coqueijo Costa revisor e o Exmº Sr. Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido, por maioria, conhecer da revista, no tocante aos honorários periciais, vencidos os Exmºs. Srs. Ministros Coqueijo Costa, relator e João Wagner, e, no mérito, por maioria negar-lhe provimento, vencidos os Exmºs. Srs. Ministros Coqueijo Costa relator e João Wagner. Redigirá acórdão o Exmº Sr. Ministro Fernando Franco, revisor. Requereu juntada de voto vencido o Exmº Sr. Ministro Coqueijo Costa, relator. Falou pelo recte. Dr. José Francisco Boselli. PROCESSO AI 5388/83, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 3a. região, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S/A Dr. Walter Moreira César e agravado Geraldo Magela de Souza Dr. Darcilo de Miranda Filho. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista. PROCESSO AI 5550/83, relativo ao agravo de instr. de despacho do juiz presid. do TRT da 4a. região, sendo agravante Construtora Busato Ltda Dr. Cláudio Scandorara e agravado Amilcar Terra Sanches. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI 5561/83, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravante Marília Quirino Simões Vaz de Lima Dr. Raul Schwinden Júnior e agravado Fazenda Pública do Estado de São Paulo Dr. Bernardino José de Campos Nogueira. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unânime e preliminarmente, não conhecer do agravo. PROCESSO AI 5576/83, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravante Genivaldo Sabino de Souza Dr. S. Riedel de Figueiredo e agravado Indústria e Comércio de Calçados Rovigo Ltda. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI 5587/83, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravante Valquíria Delfino da Silva Dr. Ulisses Riedel de Resende e agravado Modas Dromy's Ind. e Com Ltda. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI 5601/83, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravante Cetenco Engenharia S/A Sr. Semi Anis Smaira e agravado Manoel Pereira da Silva Dr. José Giacomini. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI 5615/83, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 3a. região, sendo

do agravante Rede Ferroviária Federal S/A Lr. Boris Alexandre Balaguer e agravado Moacir Tortieri Frazão Dr. Múcio Wanderley Borja. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI 5626/83, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 5a. região, sendo agravante Jaime Bispo Costa e outros Dr. Ulisses Riedel de Resende e agravado Petrôleo Brasileiro /A - Petrobrás Dr. Cláudio Penna Fernandez. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI 5627/83, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 5a. região, sendo agravante Petrôleo Brasileiro S/A - Petrobrás/RPBA Dr. Cláudio Penna Fernandez e agravados Jaime Bispo Costa e outros Dr. Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI 5645/83, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 9a. região, sendo agravante Djalmar Fridlund Dr. Djalmar Fridlund e agravado Transportadora Princetur Dr. Hélio Gomes Coelho Júnior. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI 5661/83, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 1a. região, sendo agravante Fundação das Pioneiras Sociais Dr. Marcos Dibe Rodrigues e agravado Arthur Fernandes Campos da Paz Neto Dr. Rodolfo Icamar Alvarenga de Carvalho. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unânime e preliminarmente, não conhecer do agravo. PROCESSO AI 5673/83, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravante Suely Aparecida de Menezes Dr. Ulisses Riedel de Resende e agravado Fundação Brasil S/A Dr. José Gallia de Oliveira. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI 5688/83, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 3a. região, sendo agravante José Maurício Cândido Dr. Nicanor Eustáquio P. Armando e agravado Condomínio do Edifício Mirante do Gutierrez Dra. Raimunda Lourdes Medeiros. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unânime e preliminarmente, não conhecer do agravo. PROCESSO AI 5697/83, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 3a. região, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S/A Sr. Walter Moreira César e agravado Geraldo José de Carvalho Dr. Múcio Wanderley Borja. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI 5707/83, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 5a. região, sendo agravante Churrascaria o Brazeiro Ltda Dr. Juarez Teixeira e agravado Ney Silva Vilela Dr. Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI 5724/83, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 6a. região, sendo agravante Cia. de Eletricidade de Pernambuco - CELPE Dr. Miguel Francisco Delgado e agravado José Artur Correia da Silva Filho Dr. Pivaldo Bezerra da Silva. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unânime e preliminarmente, não conhecer do agravo. PROCESSO AI 5735/83, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravante Cia. Municipal de Transportes Coletivos Dr. Soelidarque Garcia O. Jarrouge e agravado Raphael D'Angelo e outros Dr. Dilma Maria Toledo. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI 5393/83, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 3a. região, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S/A Sr. Joyce Batalha Barroca G. Diotaiuti e agravado José Raimundo Romão Dr. Múcio Wanderley Borja. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI 5555/83, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 4a. região, sendo agravante Policlínica São Carlos Ltda Dr. Reinaldo José Peruzzo Júnior e agravado César Augusto Avelaneda Espina e outra Dr. Milton M. Camargo. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI 5581/83, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravante Fazenda Pública do Estado de São Paulo Dr. Carlos Alberto Rocha e agravado do Nereide Benzal e outros. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista. PROCESSO AI 5595/83, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravante Itaesbra Indústria Mecânica Ltda Dr. Ruy Silveira e agravado Jonas Cardoso Gonçalves Dr. Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI 5607/83, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 1a. região, sendo agravante Novo Hotel Teresópolis Ltda Dr. Carlos Alberto Saraiva da Silva e agravado Ana Maria Borges da Silva Dr. Oswaldo Rocha. Foi relator o Exmº Sr. Fernando Franco, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI 5620/83, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 1a. região, sendo agravante Anézio Maria Canedo Dra. Laila Kezen Machado Fonseca e agravado Construtora Oxford Ltda Dr. Rogério de Britto Silva. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo. PROCESSO AI 5632/83, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 3a. região, sendo agravante Marcos Ribeiro de Paula Dr. João Batista de Oliveira Filho e agravado Construtora Mendes Júnior S/A Dr. Paulo Otaviano Bernis. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI 5715/83, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 5a. re

gião, sendo agravante Baneb - Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários S/A Dr. Mário Pinto Rodrigues da Costa Filho e agravado Emanuel Olímpio Alves de Souza Dr. Edgard da Silva Freire. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, por maioria, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista, vencidos os Exmºs. Srs. Ministros Coqueijo Costa relator e João Wagner. Redigirá o acórdão o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio. PROCESSO AI 5640/83, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 9a. região, sendo agravante Dirceu Oscar de Mattos Dr. Mauro Antonio de A. Campanelli e agravado Repamal - Ind. e Com. de Refrigeração Ltda Dr. Irineu Codato. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI 5656/83, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 6a. região, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A Sr. Carlos Alberto de Britto Lyra e agravado Dario José Guedes Fernandes Dr. Manuel Gomes de Moura. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI 5669/83, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A Dr. Airides Aparecida dos Santos e agravado Luiza Ferreira Amorim Dr. João José Sady. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI 5683/83, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravante de São Paulo - CODESP Dr. Eduardo Cacciari e agravado Fernando Camargo Martins Dr. Eraldo Aurélio Franzese. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI 5703/83, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 5a. região, sendo agravante Cia. de Engenharia Rural da Bahia CERB Dr. Pedro Henrique Lino de Souza e agravado Antonio Roque Santos Silva Dr. Daniel Alexandre de Melo. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI 5711/83, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 5a. região, sendo agravante P. Kennedy Dr. Fernando Brandão Filho e agravado Maria Helena Passos Gusmão Dr. José Roberto de Souza Cruz. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI 5720/83, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 5a. região, sendo agravante Cia. São Geraldo de Viação Dr. Aldo de Almeida Lyra e agravado Raimundo Tadeu Cedraz Berreto Dr. Miguel Teixeira Veiga. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista. PROCESSO AI 5729/83, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 12a. região, sendo agravante Edith de Souza Garcia e outra Dr. Luiz Carlos P. Aguirre e agravado Fundação Hospitalar de Santa Catarina Dr. Manoel Cordeiro. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI 5741/83, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravante Elvio Teixeira de Andrade Dr. Antonio Lopes Noletto e agravado Ceagesp - Cia. de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo Dr. Camilo Ashcar Júnior. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI 5390/83, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 3a. região, sendo agravante João Narciso Frota Dr. Múcio Wanderley Borja e agravado Rede Ferroviária Federal S/A Dra. Angela Maria Bueno de Carvalho. Foi relator o Exmº Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI 5552/83, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 4a. região, sendo agravante Eunice Hipólito de Almeida Dra. Vera Lúcia Kolling e agravado Hospital da Criança Santo Antonio Dr. Luiz Carlos P. Silveira Martins. Foi relator o Exmº Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI 5563/83, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 3a. região, sendo agravante Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A Dr. Osíres Rocha e agravado Mauro José de Paula e outra Dr. José Torres das Neves e outro. Foi relator o Exmº Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI 5578/83, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravante Jayme Pereira Dr. Washington Bolívar de Brito Junior e agravado Construtora e Pavimentadora Latina S/A. Foi relator o Exmº Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI 5592/83, relativo ao agravo de instrumento de despacho de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravante Cetenco Engenharia S/A Dr. Semi Anis Sâmara e agravado José Vicente Filho Dr. Celso Eleutério. Foi relator o Exmº Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI 5603/83, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravante Fazenda Pública do Estado de São Paulo Dr. Bernardino José de C. Nogueira e agravado Risamália Musarra e outros Dr. Omi Arruda Figueiredo Júnior. Foi relator o Exmº Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI 5617/83, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 1a. região, sendo agravante José João de Farias Dr. Armando de Oliveira Filho e agravado Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro Dr. Wilson Jorge Diab. Foi relator o Exmº Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI 5629/83, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 5a. região, sendo agravante Construtora Oas Ltda Dra. Dayse Deda e agravado José Adriano Lima e outros Dr. Juarez Teixei-

ra. Foi relator o Exmº Sr. Ministro João Wanger, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI 5637/83, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravante Adelson Guedes da Silva e outros Dr. Ulisses Riedel de Resende e agravado Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP Dr. Célio Silva. Foi relator o Exmº Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido, unânime e preliminarmente conhecer do agravo, apenas em relação a Adelson Guedes da Silva, e, no mérito, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI 5647/83, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 8a. região, sendo agravante Belauto - Administradora de Consórcios Ltda Dr. Waldemar Felgueiras Viana e agravado Sílvio Rogério Batista Duarte Dr. Altemar da Silva Paes. Foi relator o Exmº Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI 5665/83, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 1a. região, sendo agravante Edson Coutinho Bastos Dr. Wellington Ricardo de Oliveira e agravado Brastur Hotéis e Restaurantes S/A Dr. Antonio Carlos Ferreira. Foi relator o Exmº Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido, por maioria, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista, vencido o Exmº Sr. Ministro Fernando Franco. PROCESSO AI 5568/83, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 10a. região, sendo agravante Edgar Thomaz Martins Dr. Oswaldo Sant'Anna e agravado João de Sousa Santos Dr. Flávio Tomaz Pereira Lopes. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista. Deu-se por impedido o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins. PROCESSO AI 5693/83, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 3a. região, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S/A Dra. Angela Maria Bueno de Carvalho e agravado Jorge Reis dos Santos Sayão e outro Dr. Afonso M. Cruz. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido, por maioria, negar provimento ao agravo, vencidos os Exmºs. Senhores Ministros Fernando Dranco, relator e Ildélio Martins. Redigirá o acórdão o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio. PROCESSO AI 4937/83, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 4a. região, sendo agravante Cia. Estadual de Energia Elétrica Dr. Wilson Branco e agravado Irma Alma Graeff da Rcoha Dr. Carlos Arnaldo F. Selva. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista. PROCESSO AI 4965/83, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 1a. região, sendo agravante Edmilson do Carmo Correia Dr. Carlos Arnaldo F. Selva e agravado Metalúrgica Erwin Oberhofer Ltda Dr. Octávio Aurnheimer Valle. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI 5076/83, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravante Construtora Arquitécnica Ltda Dr. Irany Ferrari e agravado Paulo Macedo e outro Dr. Vilma Ortigo So Seixas. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI 5089/83, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 3a. região, sendo agravante Mafersa S/A Dr. Geraldo Viggiano Fernandes e agravado Hélio de Assis Ferreira Dr. Alino da Costa Monteiro. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo. PROCESSO AI 5092/83, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 3a. região, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S/A Dr. Walter Moreira César e agravado Mário Fernandes Dias Dr. Múcio Wanderley Broja. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI 5105/83, relativo ao agravo de instrumento de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 6a. região, sendo agravante Banca Bahia Dr. Antonio Carlos Torres Fragoso e agravado Milton Manoel da Silva Dr. Lourival de Souza Veras. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI 5167/83, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 9a. região, sendo agravante Banco Mercantil de São Paulo S/A Dr. José Ubirajara Peluso e agravado José Mrtvi Dr. José Torres das Neves. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI 5170/83, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 4a. região, sendo agravante Manoel José Duarte Dr. Carlos Arnaldo Ferreira Selva e agravado Balança Santo Antônio Ltda e Balança Ferrando S/A Dr. Pedro Salavia Greff. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI 5192/83, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 1a. região, sendo agravante Banco Mercantil de São Paulo S/A Dr. Samory Ornellas e agravado Antonio Carlos Grijó Diniz Dr. Guaraci Francisco Gonçalves. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista. PROCESSO AI 5237/83, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 3a. região, sendo agravante Antonio de Lima e outros Dr. Carlos Arnaldo F. Selva e agravado Mafersa S/A Dr. Jason Soares de Albergaria Filho. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI 5279/83, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 1a. região, sendo agravante Banco Mercantil de São Paulo S/A Dr. Rômulo Marinho e agravado João dos Santos Dr. Guaraci Francisco Gonçalves. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI 5330/83, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravante Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo Dr. Hélio Agostinho e agravado José da Silva Ribeiro Dr. Carlos Arnaldo F. Selva. Foi relator o Exmº Sr. Mi-

nistro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI 5395/83, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 3a. região, sendo agravante Antonio Maria de Paula Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira e agravado Rede Ferroviária Federal S/A Dr. Joyce Batalha Barroca G. Diotaiuti. Foi relator o Exmº Sr. inistro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI 5403/83, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 8a. região, sendo agravante Singer Ltda Dr. Paulo Rúbio deSouza Meira e agravado Otávio Gomes Oliveira Dr. Paulo Fransinetti C. Silva. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a turma, resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI 5418/83, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 5a. região, sendo agravante Teleco comunicações da Bahia S/A - Telebahia Dra. Ana Maria José Silva T de Alencar e agravado Iraci Braga da Silva Dr. Raimundo Noneto Cerqueira. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI 5425/83, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravante Pepasa -Ferrovia Paulista S/A Dr. Osvaldo Ferreira da Silva e agravado Nilson Marques Dr. Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI 5426/83, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravante Nilson Marques Dr. Ulisses Riedel de Resende e agravado Fepasa -Ferrovia Paulista S/A Dr. Evelyn Marsiglia Oliveira Santos. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI 5431/83, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravante Cia. de Saneamento Básico do Estado de São Paulo SABESP Dr. Marcelo Antonio Paolillo Guimarães e agravado Mário dos Santos Dr. Carlos Arnaldo F. Selva. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI 5435/83, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravante Móveis de Aço Fiel S/A Dr. José Ubirajara Peluso e agravado Francisco de Cillo Dr. Milton Basaglia. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista. PROCESSO AI 5437/83, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravante Cetenco Engenharia S/A Dr. Sidney de Carvalho Domanico e agravado Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Santos Dr. Carlos Arnaldo D. Selva. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo. PROCESSO AI 5444/83, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravante Álvaro do Carmo e outros Dr. Riscalla Abdala Elias e a - agravado Cia. Docas do Estado de São Paulo - CODESP Dr. Cálido Silva. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI 5450/83, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravante Adelmo Severino de Souza Dr. Carlos Arnaldo F. Selva e agravado Cia Siderúrgica Paulista - COSIPA Dr. Nelson Ranalli. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI 5452/83, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravante Fazenda Pública do Estado de São Paulo Dr. Carlos Alberto Rocha e agravado Nicolau Gonçalves Dr. S. Riedel de Figueiredo. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI 5459/83, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravante Diário de Pernambuco S/A Dr. José Alberto Couto Maciel e agravado Adelmo Masetti. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista. PROCESSO AI 5464/83, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravante Paulo Durante Júnior Dr. Alino da Costa Monteiro e agravado Banco do Estado de São Paulo S/A - Banespa Dr. Antonio Preado D'Afonseca. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI 5465/83, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravante Mário Martins Dr. Alino da Costa Monteiro e agravado Triângulo Indústria Mecânica Ltda. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI 5470/83, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravante Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" Dr. Oscar Pacca de Azavedo e agravado Norman Alonso Dra. Marly Freitas de Lima. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI 5471/83, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravante José Pedro Coutinho Dr. Alino da Costa Monteiro e agravado Coapa - Companhia Americana de Produtos de Aço Indústria e Comércio. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI 5476/83, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravante Milton Manfredi Dr. Carlos Arnaldo F. Selva e agravado Vigorelli do Brasil S/A - Comércio e Indústria Dr. Paulo Rodrigues Adolpho. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI 5480/83, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO Dr. José Lou-

renço de Castro e agravado Waldemar Montanha Dr. Paulo Sergio João. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI 5487/83, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 9a. região, sendo agravante Banco Nacional S/A Dr. Wilhelm Voss e agravado Benedito Daniel de Paula Dr. José Torres das Neves. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI 5500/83, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 11a. região, sendo agravante Moto-Importadora Ltda Dr. Luiz Carlos de C. Ribeiro Viégas e agravado Ruy César do Amaral Júnior Dr. Aristófanes Castro Filho. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI 5507/83, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 5a. região, sendo agravante Tequimar - Terminal Químico de Aratú S/A Dr. Roberto J. Passos e agravado Nelson Costa Pinto Dr. Pedro do Nascimento. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo. PROCESSO AI 5517/83, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 1a. região, sendo agravante Forma -Empreiteira de Obras Ltda Dr. João Bosco de Medeiros Ribeiro e agravado Edevaldo Ferreira Pontes Dr. Caetano Mari. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI 5524/83, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 6a. região, sendo agravante Pessoa de Mello Indústria e Comércio S/A Dr. Antonio Carlos Marques de Souza e agravado Manoel Eufrásio da Silva e outros Dr. Mozart B. Neves. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo. PROCESSO AI 5535/83, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 4a. região, sendo agravante Paramount Lansul S/A Dr. José Alberto Couto Maciel e agravado Mario do Nascimento Pereira Dr. Milton M. Camargo. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista. PROCESSO AI 5542/83, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 4a. região, sendo agravante Frigorífico Vacariense S/A Indústria e Comércio Dr. Paulo Serra e agravado Luiz Carlos Lopes do Amaral Dr. José Demócrito Neto. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI 5678/83, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A Dr. Airides Aparecida dos Santos e agravado Nilsa Basília. Foi relator o Exmº Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI 5690/83, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 3a. região, sendo agravante Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A Dr. Osiris Rocha e agravado Rodolfo Guimarães e outro Dr. Evaldo Roberto R. Vieigas. Foi relator o Exmº Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI 5699/83, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 3a. região, sendo agravante Alcan Alumínio do Brasil S/A Dr. José Cabral e agravado Túlio Vieira da Costa Dr. Darcilio de Miranda Filho. Foi relator o Exmº Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI 5709/83, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 5a. região, sendo agravante Leonardo Gomes Costa Dra. Maria das Graças Oliva Boness e agravado Cimento Aratú S/A Dr. Luiz de Holanda Moura. Foi relator o Exmº Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo. PROCESSO AI 5717/83, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 5a. região, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S/A Dr. Agenor Calazans da Silva Filho e agravado João Soares dos Santos Dr. Ailton Baptista Rocha. Foi relator o Exmº Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo. PROCESSO AI 5726/83, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 6a. região, sendo agravante Marcosa S/A - Máquinas e Equipamentos Dr. José Antonio Alves de Melo e agravado Maria José Tomaz da Silva Filha Dr. Elísio dos Santos Gomes. Foi relator o Exmº Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo. PROCESSO RR 36/83, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. região, sendo recorrente Fepasa -Ferrovia Paulista S/A Dra. Diva Prestes Marcondes Malerbi e recorrido Antonio Lucena 2ª Dra. Vera Regina Rocha Pereira Barreto. Foi relator o Exmº Sr. Ministro João Wagner e revisor o Exmº Sr. Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho e a competência da Justiça Comum do Estado de São Paulo, para onde deverão ser enviados os autos. PROCESSO RR 119/83, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4a. região, sendo recorrente Reni João Moraes Dr. Carlos Arandjo F. Selva e recorrido Cia. Estadual de Energia Elétrica Dr. Erica Schaefer. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins e revisor o Exmº Sr. Ministro João Wagner, tendo a turma resolvido, por maioria, não conhecer da revista, vencido o Exmº Sr. Ministro João Wagner, revisor. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, no prazo legal, requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrido. Falou pelo recorrido o Dr. Ivo E. Ávila. PROCESSO RR 320/83, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. região, sendo recorrente Banco Real S/A Dr. Francisco do Nascimento Filho e recorrido Maria Inês Fustini Dr. José Torres das Neves. Foi relator o Exmº Sr. Ministro João Wagner e revisor o Exmº Sr. Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. PROCESSO RR 1029/83, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. região, sendo recorrente Volkswagen do Brasil S/A Dr. Antonio Carlos Fernandez e recorrido Deocleciano Pereira Neto Dr. Pedro dos Santos Filho. Foi relator o Exmº Sr. Ministro João Wagner e revisor

Processo Exmº Sr. Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer da revista. PROCESSO RR 1373/83, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1ª. região, sendo recorrente Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários

Empregados em Estabelecimentos Bancários de Duque de Caxias Dr. José Torres das Neves e recorrido Banco Real S/A Dr. Eliana L.C. Pereira. Foi relator o Exmº Sr. Ministro João Wagner e revisor o Exmº Sr. Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer da revista. PROCESSO RR 6214/83, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2ª. região, sendo recorrente Fepasa - Ferrovia Paulista S/A Dr. Sérgio Moura Campos e recorrido Carlos de Almeida e outros Dr. Luiz Ruivo Filho. Foi relator o Exmº Sr. Ministro João Wagner e revisor o Exmº Sr. Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho, e a da Justiça Comum do Estado de São Paulo, para onde deverão ser enviados os autos. PROCESSO RR 6607/82, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1ª. região, sendo recorrente Banco de Brasil S/A Dr. Dilson Furtado de Almeida e recorrido Espólio de Dionar Sampaio Dr. Antonio Lopes Noleto. Foi relator o Exmº Sr. Ministro João Wagner e revisor o Exmº Sr. Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. PROCESSO RR 6726/82, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 10ª. região, sendo recorrente Datalex - Processamento de Dados Ltda Dr. João Estenio Campello Bezerra e recorrido Roberto Espinola de Barros Dr. Mario João Domingos. Foi relator o Exmº Sr. Ministro João Wagner e recorrido o Exmº Sr. Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, afastada a intempestividade, dar-lhe provimento, para determinar a volta dos autos ao TRT de origem, para que este julgue o Recurso Ordinário como for merecido. PROCESSO RR 6751/82, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2ª. região, sendo recorrente Massey Ferguson Perkins S/A Dr. Alberto Pimenta Júnior e recorrido Nelson Soares de Oliveira e outros Dr. Gabriel Nicolau. Foi relator o Exmº Sr. Ministro João Wagner e revisor o Exmº Sr. Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. PROCESSO RR 6706/82, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 11ª. região, sendo recorrente Rosquiles Paulo dos Santos Dr. Francisco Alves dos Santos e recorrido Departamento de Estradas de Rodagem de Amazonas - DERAM Dra. Maria de Nazaré Paula Bezerra. Foi relator o Exmº Sr. Ministro João Wagner e revisor o Exmº Sr. Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, por maioria, não conhecer da revista, vencido o Exmº Sr. Ministro João Wagner, relator. Redigirá o acórdão o Exmº Sr. Ministro Coqueijo Costa, revisor. PROCESSO AI 5737/83, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do IRT da 2ª. região, sendo agravante Dediní Construtores Ltda Dr. Rafael E. Pugliese Ribeiro e agravado Adail Fernandes Dr. Luís Sebastião Vieira. Foi relator o Exmº Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido, por maioria, negar provimento ao agravo, vencidos os Exmºs. Srs. Ministros João Wagner, relator e Fernando Franco. Redigirá o acórdão o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio. PROCESSO RR 6725/82, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 10ª. região, sendo recorrente Valdiron de Santan e Erivaldo Martins dos Santos Dr. Robson Freitas Melo e recorrido Cemina S/A - Cerâmica e Mineração Nacional Indústria e Comércio Ltda Dr. João Batista Brito Pereira. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins e revisor o Exmº Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. PROCESSO RR 6747/82, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2ª. região, sendo recorrente Tecno-Flex Indústria e Comércio Ltda Dra. Rosalina Eivazian Nogueira e recorrido Wilson Afonso Toledo Nunes Dr. José Antonio Ferreira Neto. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Fernando Franco e revisor o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença de 1º. grau, vencido o Exmº Sr. Ministro João Wagner. PROCESSO RR 6771/82, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4ª. região, sendo recorrente Dejair Bastos Tavares Dr. Jorge Pedro

Galli e recorrido Banco Brasileiro de Descontos S/A Dr. Sérgio Souza Fernandez. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Fernando Franco e revisor o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. PROCESSO RR 6868/82, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 8ª. região, sendo recorrente Estacon Engenharia S/A Dr. Adherbal Meira Mattos e recorrido Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Belém Dr. José Maria Quadros de Alencar. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Fernando Franco e revisor o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastada a deserção, determinar a volta dos autos ao TRT de origem, para que este julgue o Recurso Ordinário como for merecido. PROCESSO RR 6837/82, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1ª. região, sendo recorrente Isasc Pereira Garcia e outros Dr. Alice Alves da Silva e recorrido Rede Ferroviária Federal S/A Dr. Yvan de Gusmão França Baptista. Foi relator o Exmº Sr. Ministro João Wagner e revisor o Exmº Sr. Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, negar-lhe provimento. PROCESSO RR 6961/82, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 3ª. região, sendo recorrente Santa Bárbara Engenharia S/A Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira e recorrido Juvenal Olímpio de Moura Dr. Albis Alves. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins e revisor o Exmº Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unanimemente, rejeitar a preliminar de intempestividade; unanimemente, não conhecer da revista, por deserto. PROCESSO AI 5333/83, relativo ao agravado de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2ª. região, sendo agravante Fazenda Pública do Estado de São Paulo Dr. Carlos Alberto Rocha e agravado Rubens Bertazzoli e outro Dr. Carlos Arnaldo Ferreira Selva. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido

unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista. PROCESSO RR 6782/82, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4ª. região, sendo recorrente Carlos Firpo e Companhia Ltda Dr. Carlos Francisco Sica Diniz e recorrido Elio da Cruz Furtado e outros Dr. Carlos Ary Reis Rodrigues. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Coqueijo Costa e revisor o Exmº Sr. Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista apenas quanto aos reflexos das utilidades sobre as férias e o 13º salário, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmº Sr. Ministro Fernando Franco, revisor. PROCESSO RR 6862/82, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4ª. região, sendo recorrente Cláudio Omar Tarnowski Dias Dr. Eurides J.B. Torres e recorrido Elevadores Sur S/A - Indústria e Comércio Dra. Maria Luiza Lenz. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Coqueijo Costa e revisor o Exmº Sr. Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para garantir ao reclamante apenas o adicional respectivo de vinte e cinco por cento (25%), vencido o Exmº Sr. Ministro Fernando Franco, revisor, que fixava o adicional em vinte por cento. PROCESSO RR 6873/82, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 5ª. região, sendo recorrente Banco do Comércio e Indústria de São Paulo S/A Dr. Rogério Avelar e recorrido José Bonfim da Costa Teles Dr. Renato Dunham. Foi relator o Exmº Sr. Ministro João Wagner e revisor o Exmº Sr. Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto ao adicional de horas extras, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para reduzi-lo à vinte por cento, vencido o Exmº Sr. Ministro João Wagner, relator e Marco Aurélio. Redigirá o acórdão o Exmº Sr. Ministro Coqueijo Costa, revisor. Requeiru junta de voto vencido o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio. Falou pelo recorrente o Dr. Rogério Avelar. PROCESSO RR 6953/82, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 3ª. região, sendo recorrente Guilhermina Gertrudes de Souza Dr. Osvaldo José Barbosa Silva e recorrido Rede Ferroviária Federal S/A Dr. Boris Alexandre Balaguer. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. PROCESSO RR 6872/82, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 5ª. região, sendo recorrente Manoel Miranda Santos Dr. Geraldo de Moraes Filho e recorrido Limpurb - Empresa de Limpeza Urbana do Salvador Dr. Ary da Silva Moreira. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins e revisor o Exmº Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido, por maioria, não conhecer da revista, vencido o Exmº Sr. Ministro João Wagner, revisor e Coqueijo Costa. Requeiru junta de voto vencido o Exmº Sr. Ministro João Wagner, revisor. PROCESSO RR 6880/82, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 5ª. região, sendo recorrente Cirsim José do Nascimento Dr. Juarez Teixeira e recorrido Soares Leone S/A Construtora e Pavimentadora Dr. Adilson Pinheiro Gomes. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Coqueijo Costa e revisor o Exmº Sr. Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido, por maioria, não conhecer da revista, vencido o Exmº Sr. Ministro Fernando Franco, revisor com ressalvas na fundamentação do Exmº Sr. Ministro Coqueijo Costa, relator. Passou a relator designado o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio, por ser o autor da redação pretervalente. PROCESSO RR 189/83, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4ª. região, sendo recorrente Banco Brasileiro de Descontos S/A Dr. Ely Alves Cruz e recorrido Enildo Eráclio de Queiroz Dr. Wellington Araújo Leão. Foi relator o Exmº Sr. Ministro João Wagner e revisor o Exmº Sr. Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO RR 1597/83, relativo ao recurso de revista de decisão de TRT da 10ª. região, sendo recorrente Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil NOVACAP Dr. Dionísio Ruben de Macedo e recorrido Marcos Augusto de Macedo Dr. Vitalino Fonseca Neto. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Coqueijo Costa e revisor o Exmº Sr. Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar a preliminar de intempestividade; unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação. PROCESSO RR 6950/82, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 3ª. região, sendo recorrente Banco Brasileiro de Descontos S/A Dra. Maria Aparecida de Oliveira e Silva e recorrido Moacir Manoel Canuto Dr. José Torres das Neves. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Coqueijo Costa e revisor o Exmº Sr. Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. PROCESSO RR 6958/82, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 3ª. região, sendo recorrente Norma de Deus Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira e recorrido Rede Ferroviária Federal S/A Dr. José Pereira Gorgulho. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Fernando Franco e revisor o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmº Sr. Ministro João Wagner e revisor o Exmº Sr. Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, julgar improcedente a reclamação, vencido o Exmº Sr. Ministro João Wagner, relator. Redigirá o acórdão o Exmº Sr. Ministro Coqueijo Costa, revisor. PROCESSO RR 115/83, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4ª. região, sendo recorrente Irmãos Manuel Ltda Dr. Angela A. A. Ribeiro e recorrido Paulo Fernando Linder Dr. Luiz Carlos Chuvas. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins e revisor o Exmº Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. PROCESSO RR 121/83, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4ª. região, sendo recorrente Companhia Estadual de Energia Elétrica Dr. Riograndino José dos S. Fogaça e recorrido Jorge Arthur Berg e outros Dr. Carlos Arnaldo F. Selva. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Fernando Franco e revisor o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmº Sr. Ministro Fernando Franco, relator. Requeiru junta de voto vencido o Exmº Sr. Ministro Fernando Franco, relator. Redigirá o acórdão

o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio, revisor. A Turma deferiu a juntada de instrumento procuratório no prazo legal, requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrente. Falou pelo recorrente o Dr. Ivo Evangelista de Ávila. Falou pelo recorrido o Dr. Carlos Arnaldo F. Selva. PROCESSO RR 129/83, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4a. região, sendo recorrente Brasilit S/A Dr. Julio Bica Pinto Dias e recorrido Antônio Lavirne da Silva Dr. Luiz Carlos Izê. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Fernando Franco e revisor o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, afastada a deserção, dar-lhe provimento, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem, para que este julgue o Recurso Ordinário como for de direito. PROCESSO RR 139/83, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4a. região, sendo recorrente Companhia Estadual de Energia Elétrica Dr. João Paulo Ibanez Leal e recorrido Walter Fontana Dr. Carlos Arnaldo F. Selva. Foi relator o Exmº Sr. Ministro João Wagner e revisor o Exmº Sr. Ministro Coqueijo Costa, tendo a turma resolvido, por maioria, conhecer da revista, vencido o Exmº Sr. Ministro João Wagner, relator, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmº Sr. Ministro Fernando Franco. Redigirá o acórdão o Exmº Sr. Ministro Coqueijo Costa, revisor. A Turma deferiu a juntada do instrumento procuratório, no prazo legal, requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrente. Falou pelo recorrente o Dr. Ivo Evangelista de Ávila e pelo recorrido o Dr. Carlos Arnaldo Ferreira Selva. Às dezoito horas e trinta minutos, não tendo sido esgotada a pauta o Exmº Sr. Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu Diretora de Serviço da Secretaria da la. Turma, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Exmº Sr. Ministro Presidente e por mim subscrita, aos vinte e quatro dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e quatro.

ILDÉLIO MARTINS

Ministro Presidente da la. Turma

MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS

Diretora de Serviço da Sec. da la. Turma

## Segunda Turma

Processo -RR- 2815/83 TRT - 4a. Região

Recorrente: CONSTRUTORA DUMEZ S/A  
Advogado : Dr. Cláudio Scapdolaro  
Recorrido : NELSON RANOW  
Advogado : Dr. Paulo de Araújo Costa

### D E S P A C H O

1. O Egrégio TRT da 4a. Região decidiu, por maioria, negar provimento ao apelo da empresa, que discutiu sobre horas "in itinere" e horas extras em repouso remunerados.

2. Revista às fls. 60/64.

3. Horas "in itinere"

Não deve prosseguir, face à Súmula 90.

4. Horas extras nos repouso semanais remunerados.

Não deve prosseguir, face à Súmula

172.

5. Tendo em vista a parte final da alínea "a" do art. 896 da CLT, e ao art. 9º da Lei 5584 de junho de 1970 e as Súmulas 90 de 172 do TST, nego prosseguimento ao recurso.

Publique-se.

Brasília, 04 de maio de 1984. Marco Aurélio Prates de Macedo - Ministro Relator.

Processo -RR- 2143/83 TRT 4a. Região.

Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A  
Advogado : Dra. Ledit Thereza Forneck  
Recorrido : MARCO ANTONIO SCHMECHEL RECONDO  
Advogada : Dra. Maria Lucia Vitorino Borba

### D E S P A C H O

1. O reclamado manifesta inconformismo quanto à condenação nas diferenças salariais pela correção semestral sem compensação do pagamento à título de indenização prevista no art. 9º da Lei número 6.708/79.

2. Tendo em vista a parte final da alínea "a" do art. 896 da CLT, e ao art. 9º da Lei 5584 de Junho de 1970 e a Súmula 182 do TST, nego prosseguimento ao recurso. Publique-se. Brasília, 04 de maio de 1984. Marco Aurélio Prates de Macedo - Ministro Relator.

Processo -RR- 2046/83 TRT 1a. Região.

Recorrente : CASAS DA BANHA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A  
Advogado : Dr. José Rodrigues Mandú  
Recorrido : RONILSO DE SOUZA  
Advogado : Dr. Romário Silva de Melo

### D E S P A C H O

Quanto à prescrição, é matéria preclusa, pois a omissão apontada no acórdão não foi suprida por embargos declaratórios. Aplico, neste ponto, a Súmula nº 42. Quando o Egrégio Tribunal "a quo" declarou a injustabilidade jurídica da prova documental, decidiu questão de fato, pois avaliou essa prova.

Aplico a Súmula nº 126 e nego seguimento à revista. (Lei nº 5.584/70, art. 9º). Intime-se. Brasília, 04 de maio de 1984. Ministro Mozart V. Russomano - Relator.

Processo -RR- 1416/83 TRT 2a. Região.

Recorrente : VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A  
Advogado : Dr. Fernando Barreto de Souza  
Recorrido : VANDIRME FIRMINO DOS SANTOS  
Advogado : Dr. Elso Henriques

### D E S P A C H O

A tese do recurso de revista está superada pela Súmula nº 182.

Aplico-a e nego seguimento ao recurso (Lei nº 5584/70, art. 9º). Intime-se. Brasília, 04 de maio de 1984. Mozart Victor Russomano - Ministro Relator.

Processo -RR- 186/83 TRT 4a. Região

Recorrentes: BERNARDO FERREIRA LIMA E OUTROS  
Advogado : Dr. Carlos Lino de Lima  
Recorrido : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARTICA DA AMAZÔNIA S/A  
Advogado : Dr. Hugo Mósca

### D E S P A C H O

O enquadramento do trabalhador, da Recorrente, na alínea A, do art. 62, da CLT, foi feito à luz da prova.

Aplico a Súmula nº 126 e nego seguimento à revista. (Lei 5584/70, art. 9º). Intime-se. Brasília, 04 de maio de 1984. Mozart Victor Russomano - Ministro Relator.

RR - 2422/83 - 4a. Região

Recorrente : SERTEP S/A - ENGENHARIA E MONTAGEM  
Advogado : Dr. Enéas Torres  
Recorrido : ROMÁRIO FERREIRA DA SILVA  
Advogado : Dr. Fábio Ricardo Rosa

### D E S P A C H O

O v. acórdão de fls. 58/60, negando provimento ao apelo da Empresa, única Recorrente, manteve a sentença de 1º grau, que, entre outros títulos, a condenou ao pagamento de horas em trânsito, ao Reclamante, sob o fundamento, sob a tese, de que "... presentes os pressupostos da Súmula nº 90 do TST ..." (fls. 59).

Daí o inconformismo da Empresa, através da revista de fls. 62/68, calcada em ambas as alíneas do permissivo consolidado.

Tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 5584/70, combinado com o art. 67, inciso V, do Regimento Interno, nego prosseguimento ao recurso, com base nas Súmulas 90 e 126. Publique-se. Brasília, em 04 de maio de 1984 - Ministro Nelson Tapajós-Relator.

RR - 2448/83 - 3a. Região

Recorrente : MANNESMANN S/A  
Advogado : Dr. Lucas Tornelli Dutra Nicácio  
Recorrido : JUAREZ NARCIZO DE LACERDA  
Advogado : Dr. Wilson Reis

### D E S P A C H O

O v. acórdão de fls. 82/83, ao negar provimento ao apelo da Empresa, única Recorrente, manteve a sentença de 1º grau, que a condenou ao pagamento da indenização adicional a que alude o art. 9º da Lei 6.708/79.

Daí o inconformismo da Empresa, através da revista de fls. 85/89, calcada em ambas as alíneas do permissivo consolidado.

Tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 5584/70, combinado com o art. 67, inciso V, do Regimento Interno, nego prosseguimento ao recurso, com base na Súmula 182. Publique-se. Brasília, em 04 de maio de 1984 - Ministro Nelson Tapajós - Relator.

RR- 990/83 - TRT 1a. Região.

Recorrente: BANCO LAR BRASILEIRO S/A  
Advogado : Dr. Albano Vaz Pinto Alves  
Recorrida : YOLANDA MARIA BARBOSA  
Advogado : Dr. José Geraldo Ribeiro Bellino

### D E S P A C H O

Entendeu o v. acórdão regional, de fls. 56/57, ao manter a sentença de 1º grau, que, reconhecida a natureza salarial dos anuênios, inegável que devam sofrer os reajustes da Lei 6.708/79.

Contra esse entendimento, o banco Reclamado se insurge através da revista de fls. 58/70, calcada em am bas as alíneas do permissivo consolidado.

Tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 5584/70, combinado com o art. 67, inciso V, do Regimento Interno, nego prosseguimento ao recurso, com base na Súmula nº 181. Publique-se. Brasília, em 04 de maio de 1984. Ministro Nelson Tapajós - Relator.

RR- 664/83 - TRT 2a. Região.

Recorrente: VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A  
Advogado : Dr. Antonio Carlos Fernandez  
Recorrida : LUSIA MARIA CAVALCANTE PORTA E OUTROS  
Advogado : Dr. José Cláudio Reis de Oliveira

D E S P A C H O

O v. acórdão de fls. 60/62, negando provimento ao apelo da Empresa, única Recorrente, manteve a sentença de 1º grau que a condenou, entre outras verbas, ao pagamento de indenização adicional a que alude o art. 9º da Lei 6708/79.

Dai o incomformismo da Empresa, através da revista de fls. 64/74, abordando esse e outros temas, que, a esta altura, foram fulminados pela preclusão, face à não interposição de agravo de instrumento contra o r. despacho de fls. 76, que só veiculou o apelo no tocante à indenização adicional.

Tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 5584/70, combinado com o art. 67, inciso V, do Regimento Interno, nego prosseguimento ao recurso, com base na Súmula nº 182. Publique-se. Brasília, em 04 de maio de 1984. Ministro Nelson Tapajós - Relator.

RR- 2609/83 - TRT 2a. Região.

Recorrente: RUBENS CARDOSO  
Advogado : Dra. Dilma Maria Toledo  
Recorrida : COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS  
Advogado : Dr. Angelo de Oliveira

D E S P A C H O

Tanto a falta grave do trabalhador, quanto à equiparação salarial negada foram decididas à luz da prova. Aplico a Súmula nº 126 e nego seguimento à revista (Lei nº 5584, art. 9º). Intime-se. Em 4/5/84. Ministro Mozart Victor Russomano - Relator.

RR- 2621/83 - TRT 1a. Região.

Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A  
Advogado : Dr. Ary Alves de Moraes  
Recorrido : OLIVEIROS MARQUES DE OLIVEIRA  
Advogado : Dra. Wilma Helena Pimenta da Costa

D E S P A C H O

A tese jurídica adotada foi a de que o adicional de transferência é devido em todos os casos do art. 469 e, não, apenas, em hipótese de transferências provisórias. Sua tese não é abrangida pela jurisprudência indicada pela Reclamante. Aplico a Súmula nº 23.

Quanto ao mais, a matéria é de fato. Aplico a Súmula nº 126. Nego seguimento à revista, na forma do art. 9º, da Lei nº 5584/70. Intime-se. Em 4.5.84. Ministro Mozart Victor Russomano - Relator.

RR- 2485/83 - TRT - 3a. Região.

Recorrente: CLORINDO PEREIRA ALVIM  
Advogado : Dra. Sonia Lage Martins  
Recorrida : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE  
Advogado : Dr. Sérgio Lúcio Guimarães de Abreu

D E S P A C H O

A compensação foi solicitada na contestação e autorizada com base na prova.

Aplico a Súmula nº 126 e nego seguimento à revista (Lei 5584/70, art. 9º). Intime-se. Em 4.5.84. Ministro Mozart Victor Russomano - Relator.

RR- 2525/83 - TRT 1a. Região.

Recorrente: OSCAR DE OLIVEIRA  
Advogado : Dr. Luiz Santos de Moraes  
Recorrida : COMPANHIA BANCREDIT DE ADMINISTRAÇÃO DE BENS  
Advogado : Dr. Paulo Renato Vilhena Pereira

D E S P A C H O

A inexistência de grupo econômico e a caracterização do Reclamante como não sendo empregado bancário são matéria de fato. A decisão foi proferida, na verdade, à luz da prova.

Aplico a Súmula nº 126 e nego seguimento à revista (Lei 5584/70, art. 9º). Intime-se. Em 4.5.84. Ministro Mozart Victor Russomano - Relator.

RR- 2580/83 - TRT 2a. Região.

Recorrente: VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A  
Advogado : Dr. Antonio Carlos Fernandez  
Recorrido : VALENTIM SIMAN TERRIBLE  
Advogado : Dr. Pedro dos Santos Filho

D E S P A C H O

Quanto à indenização adicional (Lei 6708) - aplico a Súmula nº 182.

Quanto à integração do adicional noturno habitual no cálculo da indenização substitutiva do aviso prévio - aplico as Súmulas 60 e 42.

Nego seguimento à revista (Lei 5584/70, art. 9º). Intime-se. Em 4.5.84. Ministro Mozart Victor Russomano - Relator.

RR- 1525/83 - TRT 1a. Região

Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A  
Advogado : Dr. Lino Alberto de Castro  
Recorrido : JOAQUIM ASSIS DE OLIVEIRA  
Advogado : Dr. Odney Bittencourt da Costa

D E S P A C H O

Diante dos termos do agravo regimental (fls. 215/219), reformulo o despacho de fls. 214.

Intime-se. Vista ao Exmº. Sr. Ministro Revisor. Brasília, 08 de maio de 1984. Ministro Hélio Regato - Relator.

RELAÇÃO DOS PROCESSOS SORTEADOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MINISTROS EM - 08-05-84

RELATOR - EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO MOZART V. RUSSOMANO

AI - 6222/83 - TRT 3a. Região. Agte. Minerações Brasileiras Reunidas S/A - MBR ( Dr. Alexandre Rodolfo Coelho Soares ) e Agdo. Marcelo Guilherme Rosa ( Dr. Hezick Muzzi Filho ).

AI - 6231/83 - TRT 3a. Região. Agte. Espólio de Miguel Barbosa Martins ( Dra. Helena Diógenes Vidigal ) e Agdo. Espólio de Mário Xavier dos Anjos ( Dr. Ildeu Araújo de Oliveira ).

AI - 6249/83 - TRT 9a. Região. Agte. Prefeitura Municipal de Corbélia ( Dr. Edison Lorensi de Vasconcelos ) e Agdo. Soni Fernandes de Souza ( Dr. Nestor Valdo Visintim ).

AI - 14/84 - TRT 3a. Região. Agte. Banco Real S/A ( Dr. Pedro J. Sepulveda Pertence ) e Agdo. Eliezer Ribeiro Sarmento ( Dr. Márcio Flávio Salem Vidigal ).

AI - 22/84 - TRT 3a. Região. Agte. Jarbas Avelino da Silva ( Dr. Vicente Lourenço Rodrigues ) e Agdo. Empresa Contigo de Transportes Ltda ( Dra. Carmen Lucia de Lima Reis ).

AI - 30/84 - TRT 1a. Região. Agte. Espólio de Rosindo Monteiro e Outros ( Dr. Mauro de Freitas Bastos ) e Agdo. Cia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE ( Dr. José Heluy Neto ).

AI - 40/84 - TRT 9a. Região. Agte. Hospital e Maternidade Santa Lucia Ltda ( Dra. Maria Helena Mendonça Pitta ) e Agda. Alda Pereira Lourenço ( Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva ).

AI - 48/84 - TRT 1a. Região. Agte. Severino Justino ( Dr. Francisco Tertuliano Filho ) e Agdo. A. Machado Engenharia S/A ( Dr. Orlando Silva Araújo ).

AI - 51/84 - TRT 1a. Região. Agte. UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A ( Dr. Eonio Teixeira Campello ) e Agdo. José Renato de Novaes ( Dr. Jorge Couto de Carvalho ).

AI - 61/84 - TRT 8a. Região. Agte. Empesca Norte S/A ( Dr. Almerindo Trindade ) e Agdo. Cecílio Gonçalves Matos ( Dr. Rui Guilherme V. Souza Filho ).

AI - 70/84 - TRT 3a. Região. Agte. Casas da Banha - Comércio e Indústria S/A ( Dra. Itália Maria Viglioni ) e Agda. Heloisa Brasileira de Oliveira ( Dra. Dalva Maria Normand Duarte ).

AI - 82/84 - TRT 2a. Região. Agte. Medidones Schlumberger S/A ( Dr. Manoel Esteves Galinski ) e Agdo. Amessias Benedita Alves da Silva ( Dr. Sansão Pereira de Matos ).

AI - 117/84 - TRT 2a. Região. Agte. Joaquim Fernandes Motta ( Dr. Antonio Lopes Noleto ) e Agdo. Espólio de Nympha Costabile ( Dr. Maurício de Oliveira ).

AI - 137/84 - TRT 4a. Região. Agte. Marco Peças Comércio e Representações Ltda ( Dr. Jacson R. Abs da Cruz ) e Agdo. Vicente Niso Nesi ( Dr. Ervino Roll ).

AI - 147/84 - TRT 4a. Região. Agte. Construtora Ferreira Guedes S/A ( Dr. Paulo C. da Camino ) e Agdo. Reginaldo Barbosa Bueno ( Dr. Fábio Ricardo Rosa ).

AI - 156/84 - TRT 4a. Região. Agte. Banco Bamerindus do Brasil S/A ( Dr. Dirceu J. Sebben ) e Agdo. João Carlos Rosendo de Mello ( Dr. José Torres das Neves ).

AI - 194/84 - TRT 5a. Região. Agte. Cia. de Celulose da Bahia ( Dr. Aníbal Pedreira Brandão ) e Agdo. Olavo Severiano da Silva e Outros ( Dr. Joselino José de Oliveira ).

AI - 206/84 - TRT 8a. Região. Agte. Felipe Farah Decorações Ltda ( Dr. Deusdedit Freire Brasil ) e Agda. Raimunda da Conceição Costa Fialho ( Dr. Miguel Gonçalves Serra ).

AI - 290/84 - TRT 2a. Região. Agte. Volkswagen do Brasil S/A ( Dr. Antonio Carlos Fernandez ) e Agdo. Sind. dos Trabalhadores nas Inds. Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Bernardo do Campo e Diadema ( Dr. Alino da Costa Monteiro ).

AI - 305/84 - TRT 2a. Região. Agte. S/A Indústrias Votorantim-Fábricas de Tecidos ( Dr. Luiz Antonio Vieira ) e Agda. Tânia Regina Martinez da Silva ( Dr. Ulisses Riedel de Resende ).

AI - 318/84 - TRT 7a. Região. Agte. Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO ( Dr. Artur Alexandre V. Vidal ) e Agdo. Antonio Eimar de Lima ( Dr. Sérgio Gurgel Carlos da Silva ).

AI - 328/84 - TRT 1a. Região. Agte. FORMA - Empreiteira de Obras Ltda ( Dr. João Bosco de Medeiros Ribeiro ) e Agdo. Joaquim Marques da Silva ( Dra. Iara Cosme Coimbra ).

AI - 334/84 - TRT 1a. Região. Agte. Sind. dos Auxiliares de Administração Escolar dos Estados do RJ e ES ( Dr. Manoel Martins ) e Agdo. Newton Ribeiro de Oliveira ( Dr. J. F. da Fonseca ).

AI - 341/84 - TRT 1a. Região. Agte. Aluizio José de Lima ( Dr. Acácio Caldeira ) e Agdo. Paty S/A - Produtos Alimentícios ( Dr. Carlos Eduardo de Azeredo Lopes ).

AI - 350/84 - TRT 9a. Região. Agte. Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO ( Dr. Carlos Alberto O. Werneck ) e Agdo. Manoel Luiz da Silva ( Dr. Antonio Lopes Noletto ).

AI - 363/84 - TRT 8a. Região. Agte. Tecmaps S/A - Infra Estrutura Agrícola -Litisconsorte: Massa Falida da Agropecuária CAPEMI Ltda ( Dr. Paulo Marinho D'Antona ) e Agdo. Francisco Jerônimo Pereira e Outros ( Dr. Orlando da Rosa e Silva ).

AI - 379/84 - TRT 3a. Região. Agte. Manoel Loureiro Júnior ( Dr. Múcio Wanderley Borja ) e Agdo. Rede Ferroviária Federal S/A ( Dr. Thiago J. Loureiro Costa ).

AI - 392/84 - TRT 9a. Região. Agte. Banco Nacional S/A ( Dr. Wilhelm Voss ) e Agdo. Zilmar Burg ( Dr. Pedro Luiz de Carvalho ).

AI - 402/84 - TRT 5a. Região. Agte. Rede Ferroviária Federal S/A ( Dr. Agenor Calazans da Silva Filho ) e Agdo. Antonio Batista de Santana ( Dr. Francisco Porto ).

AI - 416/84 - TRT 5a. Região. Agte. Fundação Serviços de Saúde Pública - FSESP ( Dr. Luiz Carlos Alencar Barbosa ) e Agdo. Edvaldo Alves da Silva ( Dr. Napoleão Souza Neto ).

AI - 437/84 - TRT 3a. Região. Agte. Paulo Alves Rocha ( Dr. Múcio Wanderley Borja ) e Agdo. Rede Ferroviária Federal S/A ( Dr. Ernesto Juntolli ).

AI - 451/84 - TRT 3a. Região. Agte. Francisco de Assis Lisboa Vargas-MG ( Dr. Cretildo Rodrigues Crepaldi ) e Agdo. Antonio Silva Rosa ( Dra. Maria da Guia Araújo Gonçalves ).

AI - 469/84 - TRT 2a. Região. Agte. João Mendes de Jesus ( Dr. S. Riedel de Figueiredo ) e Agdo. Jaimar Móveis e Decorações Ltda ( Dr. Antonio Pessoa Coelho ).

AI - 486/84 - TRT 5a. Região. Agte. Viação Riodoce Ltda ( Dr. Gilberto Gomes ) e Agdo. Raimundo de Jesus Passos ( Dr. João Batista S. Lopes Neto ).

AI - 497/84 - TRT - 6a. Região. Agte. João Idálio Ferreira Lopes ( Dr. Milton Gouveia da Silva Filho ) e Agdo. Banco Lar Brasileiro S/A ( Dr. Albano Vaz Pinto Alves ).

AI - 508/84 - TRT 1a. Região. Agte. B. R. 5.000 Acessórios Ltda ( Dr. Mariton Silva Lima ) e Agdo. José Antonio de Carvalho.

AI - 519/84 - TRT 12a. Região. Agte. Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN ( Dr. Paulo Ricardo L. Stodieck ) e Agdo. Edson Antonio dos Santos ( Dr. Eduardo Luiz Mussi ).

AI - 529/84 - TRT 5a. Região. Agte. Companhia de Celulose da Bahia ( Dr. César de Castro Lima Neto ) e Agdo. Antônio Costa da Silva ( Dr. Eustórgio Pinto Resedá Neto ).

AI - 543/84 - TRT 2a. Região. Agte. Joselita Ribeiro Calixto ( Dr. Antonio Lopes Noletto ) e Agdo. Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM ( Dra. Maria Amélia Campolim de Almeida ).

AI - 801/84 - TRT 10a. Região. Agte. Universidade Federal de Mato Grosso do Sul ( Dr. Sinichiro Higa ) e Agdo. Albino Coimbra Filho e Outros ( Dr. Erlio Natalício Pretes ).

#### RELATOR - MINISTRO HÉLIO REGATO

AI - 6218/83 - TRT 3a. Região. Agte. Cia. Fabril Mascarenhas ( Dr. Paulo Francisco de Assis Torres ) e Agdo. Sebastião Pizate e Outros ( Dr. Amair da Conceição Alves Lage ).

AI - 6227/83 - TRT 1a. Região. Agte. FORMA - Empreiteira de Obras Ltda ( Dr. João Bosco de Medeiros Ribeiro ) e Agdo. Manoel Joaquim de Araújo ( Dr. Waldir Nilo Passos Filho ).

AI - 6235/83 - TRT 1a. Região. Agte. Brink's S/A - Transporte de Valores ( Dr. José Roberto Vinha ) e Agdo. Francisco Carlos Guedes da Cruz ( Dr. Antonio Henrique Maina ).

AI - 6244/83 - TRT 9a. Região. Agte. Banco Brasileiro de Descontos S/A ( Dr. Marcello Reus Darin de Araújo ) e Agdo. Nelson Hiroto Aida ( Dr. José Torres das Neves ).

AI - 004/84 - TRT 3a. Região. Agte. Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A - CREDIREAL ( Dra. Helena Diógenes Vidigal ) e Agda. Sônia Corrêa Netto e Outros ( Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida ).

AI - 18/84 - TRT 3a. Região. Agte. Sebastião Ferreira Sobrinho ( Dr. Nicanor Eustáquio P. Armando ) e Agdo. Construtel-Telecomunicações e Eletricidade Ltda ( Dra. Maria de Lourdes Martins de Souza ).

AI - 26/84 - TRT 1a. Região. Agte. Antonio de Paiva Silva ( Dra. Laila Kezen Machado Fonseca ) e Agdo. João Fortes Engenharia S/A ( Dra. Laura Dinis Ururahy ).

AI - 34/84 - TRT 2a. Região. Agte. Editora Lista Telefônica Nacional S/A ( Dr. Ari Possidonio Beltran ) e Agdo. Sebastião João Facim ( Dr. Antonio Lopes Noletto ).

AI - 44/84 - TRT 9a. Região. Agte. Banco Nacional S/A ( Dr. Wilhelm Voss ) e Agda. Maria Soely Borcath Silvêrio ( Dr. Nestor A. Malvezzi ).

AI - 53/84 - TRT 1a. Região. Agte. Homar de Souza Oliveira e Outro ( Dr. Mauro de Freitas Bastos ) e Agdo. Cia. Estadual de Águas e Esgotos-CEDAE ( Dr. Juarez Lopes Rodrigues ).

AI - 65/84 - TRT 3a. Região. Agte. Banco Real S/A ( Dr. Pedro J. Sepúlveda Pertence ) e Agdo. Abel Nunes da Cunha e Outros ( Dr. José Torres das Neves ).

AI - 76/84 - TRT 2a. Região. Agte. Alumínio S/A - Extrusão e Laminação ( Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella ) e Agdo. Américo Puck ( Dr. Antonio Lopes Noletto ).

AI - 87/84 - TRT 2a. Região. Agte. Rede Ferroviária Federal S/A ( Dr. Jerônimo Gustavo Bandeira de Mello ) e Agdo. Márcilio Gomes e Outro ( Dr. Antonino P. da Silva ).

AI - 109/84 - TRT 2a. Região. Agte. Mercedes Fernandes Nunes e Outra ( Dr. Ulisses Riedel de Resende ) e Agdo. Ilmar Martins Frost.

AI - 141/84 - TRT 4a. Região. Agte. Construtora Dumez S/A ( Dr. Cláudio Scandolara ) e Agdo. Eurico Lopes Martins e Outros ( Dr. Pedro Antonio Rech ).

AI - 151/84 - TRT 4a. Região. Agte. Banco Nacional S/A ( Dr. Darci Luiz Colombo ) e Agdo. Sérgio Luiz Hüpner ( Dr. Jorge Pedro Galli ).

AI - 187/84 - TRT 5a. Região. Agte. Cia. de Celulose da Bahia COPEC ( Dr. Carlos Pinna de Assis ) e Agdo. Otávio de Jesus Santana ( Dr. Washington Luiz Araújo Lima ).

AI - 200/84 - TRT 1a. Região. Agte. E. B. Moreira-Mármoreos e Granitos Ltda ( Dr. Waldemar Pustilmick ) e Agdo. Sebastião Ferreira de Souza ( Dr. Caio Joaquim Oliveira de Sá Freire ).

AI - 211/84 - TRT 3a. Região. Agte. Nuclebrás-Empresas Nucleares Brasileiras S/A ( Dr. Darcilo de Miranda Filho ) e Agda. Moema Gonçalves de Alvarenga ( Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida ).

AI - 282/84 - TRT 3a. Região. Agte. Açoforja - Ind. de Forja - dos S/A ( Dr. José Helvécio Ferreira da Silva ) e Agdo. Márcio Batista Ferreira ( Dr. José Júlio Diniz Couto ).

AI - 297/84 - TRT 2a. Região. Agte. Maristela Maiorano Coelho Burani ( Dr. Onofre Malaquias Pereira ) e Agdo. Sérgio Santos Turim de Souza ( Dr. Antônio da Costa Neves Netto ).

AI - 312/84 - TRT 1a. Região. Agte. Guys And Doll Boutique Ltda ( Dr. Carlos Ernesto Moura Dreux ) e Agda. Eliane da Silva Moreira ( Dr. Daclé Alves Santos ).

AI - 322/84 - TRT 2a. Região. Agte. Espólio de Carlos Adhemar de Campos ( Dr. Sérgio Vailati ) e Agdo. ELETROPAULO - Eletricidade de São Paulo S/A ( Dr. Carlos Roberto Moretti ).

AI - 335/84 - TRT 1a. Região. Agte. Augusto Savério Menghini ( Dr. José Henrique R. Torres ) e Agdo. Cia Mercantil e Industrial Ingã ( Dr. Marcelo Domingues ).

AI - 346/84 - TRT 1a. Região. Agte. Federal de Seguros S/A ( Dr. José Alberto Couto Maciel ) e Agdo. Sind. dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito do Estado do Rio de Janeiro ( Dr. José Torres das Neves ).

AI - 355/84 - TRT 9a. Região. Agte. UNICON - União de Construtoras Ltda ( Dr. Rubens Rodrigues de Melo ) e Agdo. Ubiratan Pereira Braga Dias ( Dr. Nelson Gramazio ).

AI - 367/84 - TRT 6a. Região. Agte. Engenho Trapuã ( Dr. Antônio Carvalho da Silva ) e Agdo. Natanael Dias e Outros ( Dr. Ulisses Riedel de Resende ).

AI - 383/84 - TRT 10a. Região. Agte. Fundação Universidade de Brasília ( Dr. Francisco Pedro de Oliveira ) e Agdo. João Campos de Oliveira ( Dr. Edimundo Nascimento Lopes ).

AI - 396/84 - TRT 9a. Região. Agte. Banco Sul Brasileiro S/A ( Dr. José Alberto Couto Maciel ) e Agdo. Oscar Conchon ( Dr. José Torres das Neves ).

AI - 406/84 - TRT 5a. Região. Agte. Fundação Legião Brasileira de Assistência ( Dr. José Alberto Couto Maciel ) e Agda. Esther Souza Lusquinos ( Dr. Luiz Tadeu Leite Vieira ).

AI - 422/84 - TRT 5a. Região. Agte. Valdemiro Martins Evangelista ( Dr. Francisco Porto ) e Agdo. Rede Ferroviária Federal S/A ( Dr. Eduardo Silva Costa ).

AI - 443/84 - TRT 3a. Região. Agte. Bazalu Pontes ( Dr. Carlos Odorico Vieira Martins ) e Agdo. Eureka S/A - Lavanderia de Luxo ( Dra. Anália Maria Guimarães Lima ).

AI - 455/84 - TRT 3a. Região. Agte. Fundação das Pioneiras Sociais ( Dr. Gustavo Alberto Rocha de A. Branco ) e Agdo. Fernando Antônio Viégas Peixoto ( Dr. Bolívar Viégas Peixoto ).

AI - 475/84 - TRT 5a. Região. Agte. Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO ( Dr. Adroaldo Pacheco ) e Agdo. Adalberto Barreto de Jesus ( Dr. José Torres das Neves ).

AI - 490/84 - TRT 9a. Região. Agte. Antônio Vidal de Arruda ( Dra. Maria Helena Mendonça Pitta ) e Agdo. Sebastião Lino de Macedo e Outros ( Dr. Epifano Magalhães de Oliveira ).

AI - 501/84 - TRT 1a. Região. Agte. Empresa Brasileira de Engenharia S/A ( Dr. Carlos Fernando de Barros ) e Agdo. Paulo Alves dos Santos ( Dr. Murilo Coelho Rodrigues ).

AI - 513/84 - TRT 1a. Região. Agte. Micron Engenharia Ltda ( Dr. Paulo Maltz ) e Agdo. Adeir Firmino ( Dra. Ana Maria Reis Garcia ).

AI - 523/84 - TRT 5a. Região. Agte. Companhia de Celulose da Bahia ( Dr. César de Castro Lima Neto ) e Agdos. Antônio Miranda da Silva e Cristovam Miranda da Silva ( Dr. Eustórgio Pinto Resedã Neto ).

AI - 536/84 - TRT 2a. Região. Agte. Arlindo Cortezia ( Dr. Ulisses Riedel de Resende ) e Agdo. Companhia Fabricadora de Papel ( Dr. Júlio Tinton ).

AI - 547/84 - TRT 2a. Região. Agte. Teodor Paraschiva ( Dr. S. Riedel de Figueiredo ) e Agdo. Cia. Municipal de Transportes Coletivos ( Dr. Sebastião Martins ).

#### RELATOR - MINISTRO NELSON TAPAJÓS

AI - 6223/83 - TRT 3a. Região. Agte. FMB S/A Produtos Metalúrgicos ( Dr. Jacinto Américo Guimarães Baía ) e Agdo. Jesus Bernardo ( Dr. Afonso M. Cruz ).

AI - 6226/83 - TRT 1a. Região. Agte. FORMA - Empreiteira de Obras Ltda ( Dr. João Bosco de Medeiros Ribeiro ) e Agdo. Casimiro Rodrigues dos Santos ( Dr. Ednardo de Cantuária ).

AI - 6232/83 - TRT 1a. Região. Agte. Aluizio Faustino de Souza ( Dr. Ertulei Laureano Matos ) e Agdo. SATRO - Sociedade Auxiliar da Ind. de Petróleo Ltda ( Dr. José Alberto Couto Maciel ).

AI - 6250/83 - TRT 9a. Região. Agte. Madeireira Cidade Alta Ltda ( Dr. Assis Corrêa ) e Agdo. Luiz Bezerra Torres e Outros ( Dr. Gentil Guido de Marehi ).

AI - 15/84 - TRT 3a. Região. Agte. Rede Ferroviária Federal S/A ( Dr. Ernesto Juntolli ) e Agdo. Luiz Gonzaga de Medeiros e Outros ( Dr. Geraldo Cezar Franco ).

AI - 23/84 - TRT 12a. Região. Agte. A. Gonzaga S/A ( Dr. João Zanotto Filho ) e Agdo. Armando Comicholi da Silva ( Dr. Luiz Carlos P. Aguirro ).

AI - 31/84 - TRT 6a. Região. Agte. Usina Pumaty S/A ( Engenho Pumatyzinho ) ( Dr. Albino Queiroz de Oliveira Junior ) e Agda. Josefa Maria do Nascimento e Outros ( Dr. José do P. dos Santos ).

AI - 41/84 - TRT 9a. Região. Agte. Terplan S/A - Empreendimentos Florestais e Agrícolas ( Dr. Antonio Corrêa de Souza ) e Agdo. Ary Mochiutti ( Dra. Lisete Ualsechi Fávoro ).

AI - 49/84 - TRT 1a. Região. Agte. Cia. Siderúrgica Nacional ( Dr. Cesar Abreu de Castro ) e Agdo. Geraldo Rodrigues Alves e Outros ( Dr. Eugênio José dos Santos ).

AI - 62/84 - TRT 8a. Região. Agte. Cia. Florestal Monte Dourado ( Dr. José Torquato Araújo de Alencar ) e Agdo. Esaú Holanda Paes ( Dr. Haroldo Souza Silva ).

AI - 72/84 - TRT 3a. Região. Agte. Cia. Textil Oliveira Industrial ( Dr. Paulo Emilio Ribeiro Vilhena ) e Agdo. Domingos Francisco Fernandes e Outros ( Dr. Darcilo de Miranda Filho ).

AI - 83/84 - TRT 2a. Região. Agte. Olices Rossi ( Dr. Antonio Lopes Noleto ) e Agdo. Sulfrio - Transportes Rodoviários.

AI - 85/84 - TRT 2a. Região. Agte. Wanda de Paiva Spessoto-SP ( Dr. Durval Emilio Cavallari ) e Agda. Maria Norberto Rufino e Outro ( Dr. Antonio Lopes Noleto ).

AI - 138/84 - TRT 4a. Região. Agte. Dilson Osmar Franciosi ( Dr. Joao Ghisleni Filho ) e Agdo. LIP - Laboratório de Produtos Plasmáticos S/A e Outro ( Dr. Emilio Rothfuchs Neto ).

AI - 148/84 - TRT 4a. Região. Agte. Rede Ferroviária Federal S/A ( Dr. Cícero de Quadros Peretti ) e Agdo. Adroaldo Corrêa Thies ( Dr. Elvadir José da Costa ).

AI - 150/84 - TRT 4a. Região. Agte. SADE - Sul Americana de Engenharia S/A ( Dr. Claudio Scandolara ) e Agdo. Renato Teiger ( Dr. Cláudio Eduardo Jaeger Nicotti ).

AI - 157/84 - TRT 4a. Região. Agte. Paulo Bittencourt Brilhante ( Dra. Laís Helena Nicotti ) e Agdo. Hércules S/A - Fábrica de Talheres e Outras.

AI - 198/84 - TRT 1a. Região. Agte. FORMA - Empreiteira de Obras Ltda ( Dr. João Bosco de Medeiros Ribeiro ) e Agdo. Domingos Lima da Silva ( Dra. Iara Cosme Coimbra ).

AI - 210/84 - TRT 3a. Região. Agte. Rede Ferroviária Federal S/A ( Dr. Thiago J. Loureiro Costa ) e Agdo. Mário Batista de Oliveira ( Dr. Múcio Wanderley Borja ).

AI - 294/84 - TRT 2a. Região. Agte. Fátima Aparecida dos Santos ( Dr. Ulisses Riedel de Resende ) e Agdo. Confecções Abbud Ltda ( Dr. Riad Semi Aki ).

AI - 306/84 - TRT 2a. Região. Agte. Paulo Barbosa de Lima ( Dr. Hiroshi Hirakawa ) e Agdo. N. C. R. do Brasil S/A ( Dr. Sérgio Cioffi ).

AI - 319/84 - TRT 2a. Região. Agte. Cia Municipal de Transportes Coletivos ( Dra. Vera Lúcia Fortes P. Marques ) e Agdo. Milton dos Santos ( Dra. Dilma Maria Toledo ).

AI - 329/84 - TRT 1a. Região. Agte. Adiédimio Fernandes de Souza ( Dr. Luiz Santos de Moraes ) e Agdo. Estado do Rio de Janeiro ( Dr. Giuseppe Bonelli ).

AI - 342/84 - TRT 1a. Região. Agte. Adauto Sobreira da Silva ( Dra. Lenira Barros ) e Agdo. Cronus Ind. e Com. S/A ( Dr. Ricardo Alves da Cruz ).

AI - 351/84 - TRT 9a. Região. Agte. Clínica de Estética, Cursos e Promoções Socipar Ltda ( Dra. Maria Helena M. Pitta ) e Agda. Iria Schwarz Espezim ( Dr. Alino Depiné ).

AI - 354/84 - TRT 9a. Região. Agte. Banco Brasileiro de Descontos S/A ( Dr. Carlos Alberto de Oliveira Werneck ) e Agda. Maria Salete Gonçalves ( Dr. José Torres das Neves ).

AI - 366/84 - TRT 6a. Região. Agte. Cia. Industrial Pirapama ( Dr. Milton José Duarte ) e Agda. Eunice Mariano da Silva ( Dra. Maria do Rosário de Fátima V. Pereira ).

AI - 382/84 - TRT 10a. Região. Agte. Fundação Universidade de Brasília ( Dr. Francisco Pedro de Oliveira ) e Agdo. Jusei, Frago Diniz ( Dr. Vital Guimarães Neto ).

AI - 395/84 - TRT 9a. Região. Agte. Dario Gonçalves de Oliveira ( Espólio ) ( Dr. Gabriel M. Carazzai ) e Agdo. Rede Ferroviária Federal S/A ( Dr. Edilberto Trevisan ).

AI - 405/84 - TRT 5a. Região. Agte. Cia de Celulose da Bahia ( Dr. Cesar de Castro Lima Neto ) e Agdo. José Araújo Martins e Outros ( Dr. Eustórgio P. Resedã Neto ).

AI - 420/84 - TRT 5a. Região. Agte. Instituto de Saúde do Estado da Bahia - ISEB ( Dr. Délio Borges de Araújo ) e Agda. Isaura Francisca dos Santos e Outra ( Dr. Ulisses Riedel de Resende ).

AI - 441/84 - TRT 3a. Região. Agte. Aldo Fernandes da Silva Júnior ( Dr. Patrus Ananias de Souza ) e Agdo. Prefeitura Municipal de Betim ( Dr. Baltazar Caixeta Nunes ).

AI - 453/84 - TRT 3a. Região. Agte. Juventino Ramos da Silva ( Dr. Múcio Wanderley Borja ) e Agdo. Rede Ferroviária Federal S/A ( Dr. Geraldo Emery Pereira ).

AI - 474/84 - TRT 3a. Região. Agte. Banco Nacional S/A ( Dr. Márcio Ribeiro Vianna ) e Agdo. Antônio de Souza Dias ( Dr. José Torres das Neves ).

AI - 489/84 - TRT 9a. Região. Agte. Antônio Vidal de Arruda ( Dra. Maria Helena Mendonça Pitta ) e Agdo. Cirilo Soares de Souza e Outra ( Dr. Epifano Magalhães de Oliveira ).

AI - 500/84 - TRT 6a. Região. Agte. Henrique Luiz Morais da

Silva ( Dr. Adeildo Nunes ) e Agdo. Construtora Leao Ltda (Dr Evandro Martins da Silveira ).

AI - 512/84 - TRT 1a. Região. Agte. Condomínio do Edifício Menescal ( Dr. Eduardo Gomes Affonso ) e Agda. Lídia Teteo de Góes ( Dr. Antonio Carlos de Carvalho ).

AI - 522/84 - TRT 5a. Região. Agte. Petrobrás Distribuidora S/A ( Dr. Ruy Caldas Pereira ) e Agdo. Josias José dos Santos ( Dr. Ubaldo de Jesus Pereira ).

AI - 535/84 - TRT 2a. Região. Agte. Banco Noroeste do Estado de São Paulo S/A ( Dra. Selma Di Costa ) e Agda. Vera Lúcia Mazaro e Outros.

AI - 546/84 - TRT 2a. Região. Agte. Fábrica de Artefatos de Têxtil Elite Ltda ( Dr. Luiz Tzirulnik ) e Agda. Maria Rita Mathias ( Dr. Roberto Otaviano Nascimento ). Brasília, 10 de maio de 1984 - CLÉO REGINA ARAÚJO FORNARI - Subsecretária da Segunda Turma.

### Terceira Turma

#### AGRAVOS DE INSTRUMENTO PARA O COLENDO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

AI-2550/83 (TST-4999/84) . Agravante: BANCO DO BRASIL S/A. Agravado: RIVADÁVIA, BAHIA VIANNA. Vista por 5 (cinco) dias ao Agravado para Contraminutar. Ao Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo.

#### INTIMAÇÃO

A Agravante, através do seu advogado abaixo referida fica intimada a apresentar as peças requeridas para formação do instrumento em epígrafe ou pagar os emolumentos respectivos, no valor de Cr\$ 3.583,00 (três mil, quinhentos e oitenta e três cruzeiros).

TST-AI-6293/84

Extraído do AI-1752/83

AGRAVANTE: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (Dra. Andréa Tarsia Duarte).

O Agravante abaixo relacionado fica intimado, através do advogado referido para efetuar o PREPARO para o Colendo Supremo Tribunal Federal, no prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o § 1º do art. 59, de seu Regimento Interno.

AI-1721/83 (TST-7044/84). Agravante: BANCO DO BRASIL S/A. AO Dr. Antônio Carlos de Martins Mello.

Brasília, 15 de maio de 1984.

MARIA TEREZINHA DE LACERDA  
Assistente-Chefe

RR - 1977/82

(Ac. 3a. T- 2786/83)

#### RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE: EUDES DE AVELAR

Advogado : Dr. Márcio Sanna Pinto

RECORRIDO : BANCO AGRIMISA S/A

Advogado : Dr. José Luiz da Cunha Filho

3a. Região

#### D E S P A C H O

Provido, parcialmente, o recurso de revista do Banco, para excluir da condenação o pagamento das 7a. e 8a. horas como extras e 1/12 (um doze avos) da gratificação natalina do ano de 1980, opôs o Reclamante embargos infringentes, que foram indeferidos pelo r. despacho de fls. 103.

Contra este despacho ingressa o Reclamante com recurso extraordinário, sob a alegação de que a decisão da Egrégia Turma teria causado afronta ao artigo 119, inciso III, alíneas a e d, da Carta Magna, e ao art. 224, e seu § 2º da CLT "e outros".

Cumula o pedido com arguição de relevância de questão federal.

Por mais de um fundamento não pode ser processado o apelo extremo.

Contra despacho que inadmitte embargos infringentes, previstos no art. 894 da CLT, o remédio processual cabível é o agravo regimental, única hipótese em que se esgotaria a jurisdição trabalhista, na espécie, e não o recurso extraordinário, conforme, aliás, reiterados julgamentos do Colendo Supremo Tribunal Federal. Por outro lado, a matéria constitucional não foi discutida no acórdão da Turma, alegando-se, nos embargos infringentes, atado ao art. 119, III, a e d, da Constituição Federal, o que, obviamente, não serve de fundamento ao recurso. Finalmente, o próprio Recorrente se incumbe de afirmar que a discussão gira em torno de fatos e provas.

No tangente à arguição de relevância, decidiu o Colendo Supremo Tribunal Federal, na 21a. Sessão do Conselho, de 15.09.77, publicada no DJ de 27.09.77, ser incabível nos recursos extraordinários opostos a acórdãos deste Tribunal.

Por estes fundamentos, nego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Brasília, 07 de maio de 1984.

CARLOS ALBERTO BARATA SILVA  
Ministro-Presidente

## Serviço de Acórdãos

### 14ª PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

#### TRIBUNAL PLENO

#### \*RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCISÓRIA\*

RO-AR- 630/81 - (Ac. TP- 490/84) - 3a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Recorrente: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A

Adv.Dr. Afrânio Vieira Furtado

Recorrido: RUY DE CASTRO

Adv.Drs. Mauro Thibau da Silva Almeida e José Tôrres das Neves

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso.

EMENTA: Nega-se provimento a recurso nos termos do parecer da Procuradoria-Geral.

#### \*AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO DE REVISTA\*

ED-AG-RR-5388/82 - (Ac. TP- 499/84) - 2a. Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Embargante: CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A

Adv.Dr. Fernando Neves da Silva

DECISÃO: Por maioria, rejeitar os embargos declaratórios, vencidos os Exm<sup>os</sup> Srs. Mins. Marco Aurélio e Alves de Almeida.

EMENTA: Embargos declaratórios rejeitados, por desfundamentados, já que não configurada qualquer omissão, contradição ou obscuridade, hipóteses que ensejam sua oposição, com êxito.

#### \*RECURSOS DE EMBARGOS\*

ED-E-RR-4044/79 - (Ac. TP- 493/84) - 3a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Embargante: BANCO ITAÚ S/A

Adv.Drs. Paulo Henrique de C. Chamon e Hélio Carvalho Santana

Embargado: AC. TP-3285/83.

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos, por maioria, aplicar ao embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, vencidos os Exm<sup>os</sup> Srs. Mins. Ildélio Martins, Fernando Franco e Nelson Tapajós.

EMENTA: Rejeitam-se Embargos Declaratórios, intencionalmente, visando alterar o julgamento e, por isso, manifestamente protelatórios.

E-RR- 36/80 - (Ac. TP- 238/84) - 2a. Região

Relator: Min. Expedito Amorim

Embargante: ALBERTO KLEGEN

Adv.Dr. S. Riedel de Figueiredo

Embargado: BANCO DO BRASIL S/A

Adv.Dr. Dilson Furtado de Almeida

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, rejeitá-los.

EMENTA: Abono de produtividade não se incorpora aos proventos da complementação de aposentadoria, verba que fora paga pelo Banco em duas únicas e exclusivas oportunidades. Embargos conhecidos e rejeitados.

E-RR- 527/80 - (Ac. TP- 449/84) - 3a. Região

Relator: Min. Fernando Franco

Embargante: ROBERTO RAIMUNDO DE FÁRIA

Adv.Dr. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert

Embargado: ERICSSON DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A

Adv.Dr. Sérgio Galvão de Souza Campos

DECISÃO: Por maioria, não conhecer dos embargos, vencidos os Exm<sup>os</sup> Senhores Ministros João Wagner, Hélio Regato e Alves de Almeida.

EMENTA: Não se conhece de embargos opostos de decisão de Turma do TST que não conheceu de recurso de revista se não demonstrada, claramente, a ofensa ao art. 896 da CLT.

E-RR-1861/80 - (Ac. TP- 242/84) - 2a. Região

Relator: Min. Expedito Amorim

Embargante: ESMERALDO BONI

Adv.Dr. S. Riedel de Figueiredo

Embargado: BANCO DO BRASIL S/A

Adv.Dr. Dilson Furtado de Almeida

DECISÃO: Por maioria, não conhecer dos embargos, vencidos os Exm<sup>os</sup> Senhores Ministros Orlando Teixeira da Costa, João Wagner e Hélio Regato.

EMENTA: Observância da média e teto no cálculo da complementação de a posentadoria. Súmula 42. Embargos não conhecidos.

E-RR-2182/80 - (Ac. TP- 451/84) - 2a. Região

Relator: Min. Fernando Franco

Embargante: BANESPA S/A-SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS

Adv.Dra. Harleine Gueiros B. Dias

Embargado: EDMUNDO GOMES BEZERRA

Adv.Dr. S. Riedel de Figueiredo

DECISÃO: 1) Por unanimidade, não conhecer dos embargos pela preliminar de cerceamento de defesa; 2) Por unanimidade, conhecê-los pelo mérito e, por maioria, recebê-los para excluir da condenação o pagamento da sétima e oitava horas como extras e outros direitos de bancários, vencidos os Exm<sup>os</sup> Srs. Mins. Alves de Almeida, João Wagner, Orlando / Teixeira da Costa e Hélio Regato.

EMENTA: O vigilante não faz jus às regalias dos empregados de Banco, não tendo direito à jornada de 6 horas, nos termos da Súmula 59 do TST.

E-RR-2703/80 - (Ac. TP- 497/84) - 3a. Região

Relator: Min. Fernando Franco

Embargante: ESTADO DE MINAS GERAIS

Adv.Dr. Francisco Deiró Borges

Embargado: ALUIZIO PEDRO DE ALMEIDA

Adv.Dr. Aderbal Rêgo

DECISÃO: Por maioria, conhecer dos embargos por violação legal, vencidos os Exm<sup>os</sup> Srs. Mins. João Wagner, Orlando Teixeira da Costa, Marco Aurélio e Ildélio Martins; no mérito, por unanimidade, recebê-los para restabelecer o acórdão regional.

EMENTA: Inexiste relação de emprego entre militar da ativa e colégio da corporação a que está integrado. Embargos conhecidos e acolhidos.

PRIMEIRA TURMA

"AGRAVOS DE INSTRUMENTO"

AI-2453/83 - (Ac. 1a.T. 866/84) - 2a. Região

Relator: Min. Coqueijo Costa

Agravante: JOSÉ ALVES CORREA

Adv.Dr. Agenor Barreto Parente

Agravado: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A

Adv.Dra. Rosemary Cangello

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Súmula nº 98. Agravo de instrumento desprovido, em face da Súmula nº 98.

AI-2718/83 - (Ac. 1a.T. 1050/84) - 5a. Região

Relator: Min. Coqueijo Costa

Agravante: FAZENDA NOSSA SRA. DE FÁTIMA (LUIZ GONZAGA DE SANTANA)

Adv.Dra. Regina Maria Ribeiro Travassos

Agravado: ARCANJO NUNES ALVES

Adv.Dr. Humberto de Figueiredo Machado

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: SÚMULA Nº 126. Agravo de instrumento desprovido, em face da / Súmula nº 126.

AI-2961/83 - (Ac. 1a.T. 868/84) - 4a. Região

Relator: Min. Coqueijo Costa

Agravante: IVELYSE MARGARETH LAZARI FERRAZ

Adv.Dr. Claudio Scandolara

Agravado: BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL-BRDE

Adv.Dr. Carlos Antonio Kreutz

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: SÚMULA Nº 38. Agravo de instrumento desprovido, em face da Súmula nº 38.

AI-3082/83 - (Ac. 1a.T. 871/84) - 5a. Região

Relator: Min. Coqueijo Costa

Agravante: PAES MENDONÇA S/A

Adv.Dr. João Ranulfo de Oliveira Neto

Agravado: MARIVALDO DOS PASSOS DE SOUZA

Adv.Dra. Telma Almeida de Oliveira

DECISÃO: Unânime e preliminarmente, não conhecer do agravo, por incabível.

EMENTA: JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE E AGRAVO. 1) Positivo ou negativo, o juízo de admissibilidade "a quo" é meramente declaratório e de cognição incompleta. Eficácia preclusiva só possui o Despacho denegatório, porque causando, como causa, gravame, enseja recurso de agravo. 2) Agravo de instrumento não conhecido, preliminarmente, por incabível.

AI-3424/83 - (Ac. 1a.T. 1053/84) - 9a. Região

Relator: Min. Coqueijo Costa

Agravante: BANCO NACIONAL S/A

Adv.Dr. Aluisio Xavier de Albuquerque

Agravado: ADAIR LUIZ TRATZ

Adv.Dr. Edson Mendes de Oliveira

DECISÃO: Unânime e preliminarmente, não conhecer do agravo.

EMENTA: JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE E AGRAVO. 1) Positivo ou negativo, o juízo de admissibilidade "a quo" é meramente declaratório e de cognição incompleta. Eficácia preclusiva só possui o Despacho denegatório, porque causando, como causa, gravame, enseja recurso de agravo. 2) Agravo de instrumento não conhecido, preliminarmente, por incabível.

ED-AI-3806/83 - (Ac. 1a.T. 877/84) - 4a. Região

Relator: Min. Coqueijo Costa

Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA

Adv.Dr. Ivo Evangelista de Ávila

Embargado: AC. 1ª T-3685/83 (PAULO SOUZA LOSS E OUTRO)

Adv.Dr. Carlos Arnaldo Ferreira Selva

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos declaratórios rejeitados, por não haver obscuridade, dúvida, contradição ou omissão a sanar, mas preten são de que seja mudada a Decisão.

AI-3924/83 - (Ac. 1a.T. 878/84) - 4a. Região

Relator: Min. Coqueijo Costa

Agravante: VALDEMAR RODRIGUES BICO

Adv.Dr. José Nascimento da Silva Filho

Agravado: SADE-SUL AMERICANA DE ENGENHARIA S/A

Adv.Dr. Cláudio Scandolara

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: SÚMULA Nº 126. Agravo de instrumento desprovido, em face da Súmula nº 126.

AI-4177/83 - (Ac. 1a.T. 881/84) - 9a. Região

Relator: Min. Coqueijo Costa

Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A

Adv.Dr. Marcello Reus Darin de Araújo

Agravado: APARECIDO LOZANO LIMA

Adv.Dr. José Tôrres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE E AGRAVO. 1) Positivo ou negativo, o juízo de admissibilidade "a quo" é meramente declaratório e de cognição incompleta. Eficácia preclusiva só possui o Despacho denegatório, porque, causando gravame, enseja recurso de revista. 2) Agravo de instrumento não conhecido, preliminarmente, por incabível.

ED-AI-4434/83 - (Ac. 1a.T. 1139/84) - 10a. Região

Relator: Min. Fernando Franco

Embargante: ARLINDO LEONI DE SOUZA

Adv.Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: Embargos declaratórios rejeitados.

ED-AI-4760/83 - (Ac. 1a.T. 1140/84) - 3a. Região

Relator: Min. Coqueijo Costa

Embargante: BRASVEL S/A

Adv.Dr. José Carlos Rutowitsch Maciel

Embargado: AC. 1ª T-413/84.

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos declaratórios rejeitados, por inexistir qualquer omissão a sanar no Acórdão embargado.

AI-4770/83 - (Ac. 1a.T. 730/84) - 1a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Agravante: CIA. DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-CTC-RJ.

Adv.Dr. Clemente Silveira de Paiva

Agravado: PEDRO SEVERINO DE SOUZA

Adv.Dr. S. Riedel de Figueiredo

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - A configuração de infringência a lei não prescinde de adoção de tese, pelo acórdão atacado, relativa à matéria articulada nas razões respectivas.

AI-5012/83 - (Ac. 1a.T. 747/84) - 9a. Região

Relator: Min. Coqueijo Costa

Agravante: BANCO SUL BRASILEIRO S/A

Adv.Dr. J. Muggiati Filho

Agravada: LUIZA MARIA DE OLIVEIRA

Adv.Dr. Wilson Sokolowski

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: SÚMULAS Ns 41 E 126. Agravo de instrumento desprovido, em face das Súmulas nrs 41 e 126.

AI-5029/83 - (Ac. 1a.T. 750/84) - 4a. Região

Relator: Min. Coqueijo Costa

Agravantes: JOÃO FRANCISCO MORALLES E OUTROS

Adv.Dr. Raulim da Costa Gandra

Agravado: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PORTOS, RIOS E CANAIS-DEPRC.

Adv.Dr. João Carlos Bossler

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Súmula nº 126. Agravo de instrumento desprovido, em face da Súmula nº 126.

AI-5041/83 - (Ac. 1a.T. 753/84) - 3a. Região

Relator: Min. Coqueijo Costa

Agravante: LUIZ SATURNINO DE SOUZA FELIPE

Adv.Dr. Múcio Wanderley Borja

Agravada: TRANSPORTADORA LATINO AMÉRICA LTDA

Adv.Dr. Afonso Borges Cordeiro

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: SÚMULA Nº 126. Agravo de instrumento desprovido, em face da Súmula nº 126.

AI-5064/83 - (Ac. 1a.T. 759/84) - 2a. Região

Relator: Min. Coqueijo Costa

Agravantes: ANTONIO DA SILVA XAVIER E OUTROS

Adv.Dr. Antonio Lopes Noleto

Agravada: VIACÃO MOTTA LTDA

Adv.Dr. Antonio José Correa

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: SÚMULA Nº 126. Agravo de instrumento desprovido, em face da Súmula nº 126.

AI-5101/83 - (Ac. 1a.T. 768/84) - 6a. Região

Relator: Min. Coqueijo Costa

Agravante: USINA CATENDE S/A

Adv.Dr. Hélio Luiz F. Galvão

Agravados: JOSÉ ALUÍSIO DA SILVA FERREIRA E OUTROS

Adv.Dr. Edvaldo Cordeiro dos Santos

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: SÚMULA Nº 57. Agravo de instrumento desprovido, em face da Súmula nº 57.

AI-5113/83 - (Ac. 1a.T. 904/84) - 6a. Região

Relator: Min. Coqueijo Costa

Agravante: USINA MATARY S/A

Adv.Dr. Horácio José Carlos de Mendonça

Agravados: JOSÉ SOARES IRMÃO E OUTRO

Adv.Dr. Fernando Gomes de Melo

DECISÃO: Unânime e preliminarmente, não conhecer do agravo.

EMENTA: JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE E AGRAVO. 1) Positivo ou negativo, o juízo de admissibilidade "a quo" é meramente declaratório e de cognição incompleta. Eficácia preclusiva só possui o Despacho denegatório, porque causando, como causa, gravame, enseja recurso de agravo. 2) Agravo de instrumento não conhecido, preliminarmente, por incabível.

AI-5125/83 - (Ac. 1a.T. 774/84) - 1a. Região

Relator: Min. Coqueijo Costa

Agravante: ALBA-ADRIA S/A INDÚSTRIAS QUÍMICAS

Adv.Dr. Gabino Brelaz Filho

Agravados: WALDIR TEIXEIRA DE CARVALHO E OUTRO

Adv.Dra. Maria Gonçalves de Moura

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: SÚMULA Nº 126. Agravo de instrumento desprovido, em face da Súmula nº 126.

AI-5195/83 - (Ac. 1a.T. 912/84) - 1a. Região

Relator: Min. Coqueijo Costa

Agravante: ANTONIO BATISTA DE SOUZA

Adv.Dra. Laila Kezen Machado Fonseca

Agravada: EMPREITEC-EMPREITEIRA DE REVESTIMENTOS TÉCNICOS LTDA

Adv.Dr. José Antonio Romero Parente

DECISÃO: Unânime e preliminarmente, não conhecer do agravo, por deserto.

EMENTA: DESERÇÃO. É deserto o agravo de instrumento quando o Agravante não paga o seu preparo.

AI-5204/83 - (Ac. 1a.T. 915/84) - 1a. Região

Relator: Min. Coqueijo Costa

Agravante: SINDICATÓ DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DOS ESTADOS DO RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

Adv.Dr. Manoel Martins Júnior

Agravada: MARIA JOSÉ FERNANDES DA SILVA

Adv.Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: CLT, ART. 11: 1) O artigo 11 da CLT prevê a prescrição bienal, sem distinguir se total ou parcial, o que depende de fatos apurados / da prova, para se saber de onde nasce a lesão. 2) Agravo de instrumento desprovido.

AI-5215/83 - (Ac. 1a.T. 918/84) - 2a. Região

Relator: Min. Coqueijo Costa

Agravante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Adv.Dra. Lélia Zanfranceschi

Agravado: VICENZO SELLITTO

Adv.Dr. José Gilberto Martins

DECISÃO: Por maioria, negar provimento ao agravo, vencido o Exmº Sr. Ministro Fernando Franco.

EMENTA: COISA JULGADA. 1) Havendo sentença passada em julgado que reconhece a condição de celetista ao Reclamante, não se pode discutir a competência da Justiça do Trabalho. 2) Agravo de instrumento desprovido.

AI-5251/83 - (Ac. 1a.T. 930/84) - 5a. Região

Relator: Min. Coqueijo Costa

Agravante: CIA. DE CELULOSE DA BAHIA

Adv.Dr. Marcelo de Carvalho Monteiro

Agravado: ARLINDO VIRGILIO DE SANTANA

Adv.Dr. Eustórgio Pinto Resedá Neto

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: PRESCRIÇÃO NO CASO DE RURÍCOLA. 1) Pelo art. 10 da Lei 5889 / 73, a prescrição bienal, no caso do rurícola, começa a ser contada a partir da cessação do contrato de trabalho. 2) Agravo de instrumento desprovido.

AI-5258/83 - (Ac. 1a.T. 933/84) - 5a. Região

Relator: Min. Coqueijo Costa

Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Adv.Dr. Agenor Calazans da Silva Filho

Agravado: EMILIANO LUIZ MEDEIROS

Adv.Dr. Francisco Pôrto

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. 1) É competente a Justiça do Trabalho para julgar reclamação de ex-funcionário público, cedido à RFFSA, que optou pelo vínculo trabalhista. 2) Agravo de instrumento desprovido.

AI-5271/83 - (Ac. 1a.T. 936/84) - 1a. Região

Relator: Min. Coqueijo Costa

Agravante: CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO

Adv.Dr. Nilton Pereira Braga

Agravado: ANTONIO BARBOSA

Adv.Dr. Wanderley Soares Mancilha

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: SÚMULA Nº 76. Agravo de instrumento desprovido, em face da Súmula nº 76.

AI-5281/83 - (Ac. 1a.T. 939/84) - 4a. Região

Relator: Min. Coqueijo Costa

Agravante: SADE-SUL AMERICANA DE ENGENHARIA S/A

Adv.Dr. Cláudio Scandolara

Agravado: JUVENAL RODRIGUES SOARES

Adv.Dra. Bernadete Coutinho Friedrich

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: SÚMULA Nº 90. Agravo de instrumento desprovido, em face da Súmula nº 90.

AI-5297/83 - (Ac. 1a.T. 942/84) - 1a. Região

Relator: Min. Coqueijo Costa

Agravante: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A

Adv.Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior

Agravado: MURILO MIRANDA

Adv.Dr. José Geraldo Ribeiro Bellino

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento desprovido, em face da fundamentação da revista.

AI-5305/83 - (Ac. 1a.T. 945/84) - 6a. Região

Relator: Min. Coqueijo Costa

Agravante: ENGENHO PANORAMA (PESSOA DE MELLO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A USINA ALIANÇA)

Adv.Dr. Antonio Carlos Marques de Souza

Agravados: JOSÉ MANOEL DA SILVA E OUTROS

Adv.Dr. Mozart B. Neves

DECISÃO: Unânime e preliminarmente, não conhecer do agravo.

EMENTA: PROCURAÇÃO. Agravo de instrumento não conhecido, preliminarmente, por não constar dos autos a procuração do advogado que subscreve o recurso.

AI-5313/83 - (Ac. 1a.T. 948/84) - 3a. Região

Relator: Min. Coqueijo Costa

Agravante: AMÉRICO ALVES DA ROCHA

Adv.Dr. Múcio Wanderley Borja

Agravada: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Adv.Dr. Boris Alexandre Balaguer

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: SÚMULA Nº 126. Agravo de instrumento desprovido, em face da Súmula nº 126.

AI-5321/83 - (Ac. 1a.T. 951/84) - 12a. Região

Relator: Min. Coqueijo Costa

Agravante: TIGREFIBRA INDUSTRIAL S/A

Adv.Dr. Paulo Ricardo L. Stodiek

Agravado: LONGUINO RECH

Adv.Dr. Oswaldo Miqueluzzi

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista.

EMENTA: PRORROGAÇÃO DA JORNADA NOTURNA. 1) A jornada noturna é iniciada às 22:00 hs e finda às 05:00 hs do dia imediato. 2) Agravo de instrumento provido.

AI-5337/83 - (Ac. 1a.T. 954/84) - 3a. Região

Relator: Min. Coqueijo Costa

Agravante: TRANSPORTADORA FERNÃO DIAS LTDA

Adv.Dr. Lair Ayres de Lima

Agravados: VALDIR DE SOUZA ALVES E OUTRO

Adv.Dr. Longobardo Affonso Fiel

DECISÃO: Unânime e preliminarmente, não conhecer do agravo.

EMENTA: SÚMULA Nº 288 DO STF. Agravo de instrumento não conhecido, preliminarmente, em face da deficiência na instrumentação.

AI-5363/83 - (Ac. 1a.T. 960/84) - 1a. Região

Relator: Min. Coqueijo Costa

Agravante: ALCENIR DE SENA CRUZ

Adv.Dr. Armando de Oliveira Filho

Agravada: PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

Adv.Dr. José Antunes de Carvalho

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO. 1) Alteração do regime jurídico do Reclamante, de celetista para estatutário, feito com o consentimento do mesmo e de acordo com a lei, não justifica o cabimento da revista. 2) Agravo de instrumento desprovido.

AI-5375/83 - (Ac. 1a.T. 963/84) - 3a. Região

Relator: Min. Coqueijo Costa

Agravante: CERÂMICA TOGNI S/A

Adv.Dr. Maurício Martins de Almeida

Agravado: EDSON LATRÔNICO

Adv.Dr. Arthur de Mendonça Chaves Filho

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: SÚMULA Nº 126. Agravo de instrumento desprovido, em face da Súmula nº 126.

AI-5384/83 - (Ac. 1a.T. 966/84) - 3a. Região

Relator: Min. Coqueijo Costa

Agravante: CIA. INDUSTRIAL BELO HORIZONTE

Adv.Dr. Boris Alexandre Balaguer

Agravada: GENY DE FÁTIMA SILVA

Adv.Dr. Washington Sérgio de Souza

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: SÚMULA Nº 126. Agravo de instrumento desprovido, em face da Súmula nº 126.

AI-5390/83 - (Ac. 1a.T. 1155/84) - 3a. Região

Relator: Min. João Wagner

Agravante: JOÃO NARCISO FROTA

Adv.Dr. Múcio Wanderley Borja

Agravada: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Adv.Dra. Ângela Maria Bueno de Carvalho

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-5393/83 - (Ac. 1a.T. 1156/84) - 3a. Região

Relator: Min. Fernando Franco

Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Adv.Dra. Joyce Batalha Barroca G. Diotaiuti

Agravado: JOSÉ RAIMUNDO ROMÃO

Adv.Dr. Múcio Wanderley Borja

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento porque sem amparo legal a Revista.

AI-5394/83 - (Ac. 1a.T. 1057/84) - 3a. Região

Relator: Min. Coqueijo Costa

Agravante: ELMO PAULO DE MELO

Adv.Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira

Agravada: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Adv.Dra. Ângela Maria Bueno de Carvalho

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: SÚMULA Nº 126. Agravo de instrumento desprovido, em face da Súmula nº 126.

AI-5397/83 - (Ac. 1a.T. 1058/84) - 3a. Região

Relator: Min. Fernando Franco

Agravante: AÇOFORJA INDÚSTRIA DE FORJADOS S/A

Adv.Dr. José Helvécio Ferreira da Silva

Agravado: MÁRIO LÚCIO FERNANDES SENA

Adv.Dra. Antonieta Seixas Francia Silva

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido face à Súmula 126 do TST.

AI-5401/83 - (Ac. 1a.T. 1059/84) - 8a. Região

Relator: Min. João Wagner

Agravante: BANCO REAL S/A

Adv.Dr. Carlos Alberto Ferreira de Arruda

Agravado: ANTONIO MÁRCIO SOUTELLO CORDEIRO

Adv.Dra. Paula Frassinetti C. Silva

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-5406/83 - (Ac. 1a.T. 1061/84) - 8a. Região

Relator: Min. Fernando Franco

Agravante: BRASILMAR NAVEGAÇÕES S/A

Adv.Dr. Orlando Antonio Fonseca

Agravado: JOÃO RAMOS GOES  
Adv.Dr. Simão Isaac Benzecry  
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
EMENTA: Agravo desprovido porque desfundamentada a Revista.

AI-5409/83 - (Ac. 1a.T. 1062/84) - 5a. Região  
Relator: Min. João Wagner  
Agravante: TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA S/A-TELEBAHIA  
Adv.Dra. Ana Maria José Silva de Alencar  
Agravado: FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO  
Adv.Dr. Roberto Botelho Monteiro  
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-5413/83 - (Ac. 1a.T. 1064/84) - 5a. Região  
Relator: Min. Fernando Franco  
Agravante: CONSTRUTORA BARRETO DE ARAÚJO S/A  
Adv.Dr. Pedro Gordilho  
Agravado: LUCIANO DE JESUS MATOS  
Adv.Dr. Antônio Martins Barbosa  
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
EMENTA: Agravo desprovido porque fática a matéria. Súmula 126 do TST.

AI-5415/83 - (Ac. 1a.T. 1065/84) - 5a. Região  
Relator: Min. João Wagner  
Agravante: FERTILIZANTES NITROGENADOS DO NORDESTE S/A-NITROFÉRTIL  
Adv.Dr. João Amaral  
Agravado: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA PETROQUÍMICA NO ESTADADO DA BAHIA  
Adv.Dr. Ulisses Riedel de Resende  
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo, por intempestivo.  
EMENTA: Agravo não conhecido, porque apresentado intempestivamente.

AI-5420/83 - (Ac. 1a.T. 1068/84) - 5a. Região  
Relator: Min. Fernando Franco  
Agravante: MARIA BARRETO BASTOS DA NOVA MOREIRA  
Adv.Dr. Jorge Bastos da Nova Moreira  
Agravada: FRANCELINA BISPO DOS SANTOS  
Adv.Dr. José Manoel Bloise Falcon  
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
EMENTA: Agravo desprovido face à Súmula 126 do TST.

AI-5424/83 - (Ac. 1a.T. 1069/84) - 5a. Região  
Relator: Min. João Wagner  
Agravante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A-PETROBRÁS/RPBA.  
Adv.Drs. Cláudio Penna Fernandes e Ruy Jorge Caldas Pereira  
Agravado: ARMANDO ANGELO DUARTE  
Adv.Dr. César Barretto  
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-5428/83 - (Ac. 1a.T. 1070/84) - 2a. Região  
Relator: Min. Fernando Franco  
Agravante: SÃO PAULO FUTEBOL CLUBE  
Adv.Dr. Guido Santini Júnior  
Agravado: JOÃO BATISTA CARDOSO  
Adv.Dra. Maria José Gianella Cataldi  
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
EMENTA: Agravo desprovido porque desfundamentada a Revista.

AI-5433/83 - (Ac. 1a.T. 1071/84) - 2a. Região  
Relator: Min. João Wagner  
Agravante: DURAFLORES-SILVICULTURA E COMÉRCIO LTDA  
Adv.Dra. Neli Barbuy Cunha Monacci  
Agravado: MÁRIO LÚCIO MARTINS CAMARGO  
Adv.Dr. Amando de Barros Sobrinho  
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-5438/83 - (Ac. 1a.T. 1073/84) - 2a. Região  
Relator: Min. Fernando Franco

Agravante: CONCREBRÁS S/A-ENGENHARIA DE CONCRETO  
Adv.Dr. Antonio Carlos Gonçalves  
Agravado: JOSÉ NOBRE DA SILVA  
Adv.Dr. Geraldo A. Pereira Filho  
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
EMENTA: Agravo desprovido, porque fática a matéria. Súmula 126 do TST.

AI-5442/83 - (Ac. 1a.T. 1074/84) - 2a. Região  
Relator: Min. João Wagner  
Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A  
Adv.Dra. Yara Sinatora  
Agravado: HÉLIO BALBINO DE CARVALHO  
Adv.Dra. Yara Simões  
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.  
EMENTA: Agravo não conhecido porque deficientemente instruído.

AI-5446/83 - (Ac. 1a.T. 1076/84) - 2a. Região  
Relator: Min. Fernando Franco  
Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A-BRADESCO  
Adv.Dr. José Paulo Duarte de Azevedo  
Agravada: IVANEIDE MARIA BEZERRA DE LIMA  
Adv.Dr. José Tórres das Neves  
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
EMENTA: Agravo a que se nega provimento porque sem o traslado do acórdão regional.

AI-5449/83 - (Ac. 1a.T. 1077/84) - 2a. Região  
Relator: Min. João Wagner  
Agravante: DAREX-PRODUTOS QUÍMICOS E PLÁSTICOS LTDA  
Adv.Dr. Luiz Vicente de Carvalho  
Agravado: CLÓVIS DE OLIVEIRA BASTOS  
Adv.Dr. Paulo Rubens Pires de Campos  
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-5454/83 - (Ac. 1a.T. 1079/84) - 2a. Região  
Relator: Min. Fernando Franco  
Agravante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Adv.Dr. Bernardino José de Campos Nogueira  
Agravados: ARACY FERREIRA MARTINS E OUTROS  
Adv.Dr. Eurênio de Oliveira Júnior  
DECISÃO: Por maioria, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista, vencidos os Exm<sup>os</sup> Srs. Mins. Marco Aurélio e João Wagner.  
EMENTA: Súmula 123 do TST. Agravo a que se dá provimento.

AI-5457/83 - (Ac. 1a.T. 1080/84) - 2a. Região  
Relator: Min. João Wagner  
Agravante: SANTA CONSTÂNCIA TECELAGEM S/A  
Adv.Dr. Marco Antonio Batista Corrêa  
Agravado: LUIZ CARLOS PARIZOTTO  
Adv.Dr. José Stefaniak Filho  
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-5463/83 - (Ac. 1a.T. 1082/84) - 2a. Região  
Relator: Min. Marco Aurélio  
Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A-BRADESCO  
Adv.Dr. Airides Aparecida dos Santos  
Agravada: NEUSA D/ANDRETTA BOSSI  
Adv.Dr. Djalma Ramos Arantes  
DECISÃO: Por maioria, negar provimento ao agravo, vencido o Exm<sup>o</sup> Sr. Min. Fernando Franco, Relator  
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - A divergência jurisprudencial suficiente a ensejar o processamento respectivo há que estar ligada à interpretação de dispositivo legal - alínea a, do artigo 896, da CLT - e ser específica, ou seja, deve revelar adoção de teses diversas embora idênticos os fatos que as ensejaram.

AI-5468/83 - (Ac. 1a.T. 1083/84) - 2a. Região  
Relator: Min. João Wagner  
Agravante: SOLANGE AUTO-TÁXI LTDA  
Adv.Dr. Milton Francisco Tedesco  
Agravado: OLIVAR PONTES

Adv.Dr. Zacheu Moraes Ribeiro

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-5473/83 - (Ac. 1a.T. 1085/84) - 2a. Região

Relator: Min. Fernando Franco

Agravante: MARIA ZELITA DE AZEVEDO

Adv.Dr. Fernando Hugo de Albuquerque Guimarães

Agravada: FÁBRICA DE PARAFUSOS MARWANDA LTDA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento porque matéria fática. Súmula 126.

AI-5477/83 - (Ac. 1a.T. 1086/84) - 2a. Região

Relator: Min. João Wagner

Agravante: MARIA PONTES DO NASCIMENTO

Adv.Dr. S. Riedel de Figueiredo

Agravada: INDÚSTRIAS DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS CONFIANÇA S/A

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-5482/83 - (Ac. 1a.T. 1088/84) - 2a. Região

Relator: Min. Fernando Franco

Agravante: LUIZ CARLOS GONÇALVES

Adv.Dr. Ulisses Riedel de Resende

Agravada: LANTEX-INDÚSTRIA E COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido porque fática a matéria. Súmula 126 do TST.

AI-5485/83 - (Ac. 1a.T. 1089/84) - 9a. Região

Relator: Min. João Wagner

Agravante: BANCO SUL BRASILEIRO S/A

Adv.Dr. José Alberto Couto Maciel

Agravado: ANTÔNIO CARMO VOLPATO

Adv.Dr. José Tôrres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-5495/83 - (Ac. 1a.T. 1091/84) - 7a. Região

Relator: Min. Fernando Franco

Agravante: ECLISA-EPITÁCIO CORDEIRO LINS LTDA

Adv.Dr. Adriano Josino da Costa

Agravado: HÉLIO MONTENEGRO COELHO DE ALBUQUERQUE

Adv.Dr. Benedito de Paula Bezerril

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento com apoio no § 4º do art. 896 da CLT.

AI-5498/83 - (Ac. 1a.T. 1092/84) - 3a. Região

Relator: Min. João Wagner

Agravante: NORMA MARIA BUENO NEVES

Adv.Dr. Júlio José de Moura

Agravada: SOCIEDADE DE TAPETES CASA CAIADA E COMÉRCIO LTDA

Adv.Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo não conhecido, porque deficientemente instruído.

AI-5502/83 - (Ac. 1a.T. 1094/84) - 4a. Região

Relator: Min. Fernando Franco

Agravante: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PORTOS, RIOS E CANAIS

Adv.Dr. João Carlos Bessler

Agravados: ÁLVARO DE LIMA FERRÃO E OUTRO

Adv.Dr. Luiz Heron Araújo

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento porque desfundamentada a Revista.

AI-5505/83 - (Ac. 1a.T. 1095/84) - 8a. Região

Relator: Min. João Wagner

Agravante: TABA-TRANSPORTES AÉREOS REGIONAIS DA BACIA AMAZÔNICA S/A

Adv.Dr. Thadeu de Jesus e Silva

Agravado: JOSÉ RIBAMAR DOS SANTOS MACHADO

Adv.Dr. Deusdedith Freire Brasil

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-5509/83 - (Ac. 1a.T. 1097/84) - 1a. Região

Relator: Min. Fernando Franco

Agravante: ELETROMAR-INDÚSTRIA ELÉTRICA BRASILEIRA S/A

Adv.Dr. José Alberto Couto Maciel

Agravado: JOSÉ EUCLIDES DE OLIVEIRA

Adv.Dr. Selmo Bastos

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento porque sem amparo legal a Revista.

AI-5515/83 - (Ac. 1a.T. 1098/84) - 1a. Região

Relator: Min. João Wagner

Agravantes: HERMANO FRID E OUTROS

Adv.Dr. Luiz Santos de Moraes

Agravado: ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Adv.Dr. José Antunes de Carvalho

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo apenas com relação a Hermano Frid e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-5519/83 - (Ac. 1a.T. 1100/84) - 1a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Agravante: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A-VASP

Adv.Dr. Paulo de Tarso Moura M. Gomes

Agravado: GEOVANE RAMOS WANDERLEY

Adv.Dr. Newton Marques Coelho

DECISÃO: Por maioria, negar provimento ao agravo, vencido o Exmº Sr. Min. Fernando Franco, Relator.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - É meio impróprio ao reexame de matéria fática.

AI-5522/83 - (Ac. 1a.T. 1101/84) - 6a. Região

Relator: Min. João Wagner

Agravante: COTONIFÍCIO DA TORRE-ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S/A (COTONIFÍCIO DA TORRE S/A)

Adv.Dr. Jairo Aquino

Agravados: LINÉRCIO BARBOSA DA SILVA E OUTRO

Adv.Dra. Maria Izaura Fernandes Costa

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo não conhecido porque deficientemente instruído.

AI-5526/83 - (Ac. 1a.T. 1103/84) - 6a. Região

Relator: Min. Fernando Franco

Agravante: INSTITUTO JUNG-CASA DE REPOUSO

Adv.Dr. Armando Mello

Agravado: EURICO RODOLFO DE ARAÚJO FILHO

Adv.Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento porque sem amparo legal a Revista.

AI-5534/83 - (Ac. 1a.T. 1105/84) - 4a. Região

Relator: Min. Coqueijo Costa

Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Adv.Dr. Cícero de Quadros Peretti

Agravados: ADÃO BOTELHO E OUTROS

Adv.Dr. Antonio Carlos Veiras Martins

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: SÚMULA Nº 126. Agravo de instrumento desprovido, em face da Súmula nº 126.

AI-5537/83 - (Ac. 1a.T. 1106/84) - 4a. Região

Relator: Min. Fernando Franco

Agravante: ARMINIUS LOGES

Adv.Dr. Miguel Amaro da Silveira Neto

Agravada: MESBLA S/A

Adv.Dr. Celso Eugênio do Nascimento

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido porque sem amparo legal a Revista.

AI-5540/83 - (Ac. 1a.T. 1107/84) - 4a. Região  
Relator: Min. João Wagner  
Agravante: SELTEC-CONSULTORIA INDUSTRIAL, COMERCIAL E REPRESENTAÇÕES LTDA  
 Adv.Dra. Solange Donádio Munhoz  
Agravado: ORTON DA ROSA MOURA  
 Adv.Dr. Cláudio Alberto Bataglia  
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-5541/83 - (Ac. 1a.T. 1108/84) - 4a. Região  
Relator: Min. Coqueijo Costa  
Agravantes: JOSÉ ALVES D'ÁVILA E OUTRO  
 Adv.Dr. Tarso Fernando Genro  
Agravados: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A E ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 Adv.Dr. Cícero de Quadros Peretti  
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
EMENTA: COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. 1) Nos termos do parágrafo único do art. 34 do Decreto-Lei nº 5/66, o único direito assegurado ao optante pelo regime celetista é o da contagem do tempo do serviço anterior. 2) Pretender complementação de aposentadoria decorrente do regime estatutário vai além do que garante a lei. 3) Agravo de instrumento desprovido.

AI-5544/83 - (Ac. 1a.T. 1109/84) - 4a. Região  
Relator: Min. Marco Aurélio  
Agravante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A-BANRISUL  
 Adv.Dr. José Alberto Couto Maciel  
Agravado: OSMAR SEVERO FAGUNDES  
 Adv.Dr. Luiz Lobato  
DECISÃO: Por maioria, negar provimento ao agravo, vencidos, em parte, os Exm<sup>os</sup> Srs. Mins. Fernando Franco, Relator e Ildélio Martins.  
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - A divergência suficiente a ensejá-lo deve estar ligada à interpretação de dispositivo legal - alínea a, do artigo 896, da CLT, e ser específica, revelando a adoção de teses diversas embora idênticos os fatos que as ensejaram.

AI-5550/83 - (Ac. 1a.T. 1182/84) - 4a. Região  
Relator: Min. Coqueijo Costa  
Agravante: CONSTRUTORA BUSATO LTDA  
 Adv.Dr. Cláudio Scandolara  
Agravado: AMILCAR TERRA SANCHES  
 Adv.Dra. Marília C.S. de Campos Velho  
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
EMENTA: SÚMULA Nº 126. Agravo de instrumento desprovido, em face da Súmula nº 126.

AI-5552/83 - (Ac. 1a.T. 1183/84) - 4a. Região  
Relator: Min. João Wagner  
Agravante: EUNICE HIPÓLITO DE ALMEIDA  
 Adv.Dra. Vera Lúcia Kolling  
Agravado: HOSPITAL DA CRIANÇA SANTO ANTONIO  
 Adv.Dr. Luiz Carlos P. Silveira Martins  
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-5555/83 - (Ac. 1a.T. 1184/84) - 4a. Região  
Relator: Min. Fernando Franco  
Agravante: POLICLÍNICA SÃO CARLOS LTDA  
 Adv.Dr. Reinaldo José Peruzzo Junior  
Agravados: CÉZAR AUGUSTO AVELANEDA ESPINA E OUTRA  
 Adv.Dr. Milton M. Camargo  
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
EMENTA: Agravo desprovido porque fática a matéria. Súmula 126 do TST.

AI-5561/83 - (Ac. 1a.T. 1185/84) - 2a. Região  
Relator: Min. Coqueijo Costa  
Agravante: MARÍLIA QUIRINO SIMÕES VAZ DE LIMA  
 Adv.Dr. Raul Schwinden Júnior  
Agravada: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 Adv.Dr. Bernardino José de Campos Nogueira  
DECISÃO: Unânime e preliminarmente, não conhecer do agravo.  
EMENTA: DESERÇÃO. Agravo de instrumento não conhecido, preliminarmente, por deserto.

AI-5563/83 - (Ac. 1a.T. 1186/84) - 3a. Região  
Relator: Min. João Wagner  
Agravante: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A  
 Adv.Drs. Ubirajara Wanderley Lins Jr. e Hugo Gueiros Bernardes Filho  
Agravados: MAURO JOSÉ DE PAULA E OUTRA  
 Adv.Dr. José Tôres das Neves  
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-5568/83 - (Ac. 1a.T. 1187/84) - 10a. Região  
Relator: Min. Fernando Franco  
Agravante: EDGARD THOMAS MARTINS  
 Adv.Dr. Oswaldo Sant'Anna  
Agravado: JOSÉ DE SOUSA SANTOS  
 Adv.Dr. Flávio Tomaz Pereira Lopes  
DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista.  
EMENTA: Agravo provido para melhor exame da Revista.

AI-5578/83 - (Ac. 1a.T. 1189/84) - 2a. Região  
Relator: Min. João Wagner  
Agravante: JAYME PEREIRA  
 Adv.Dr. Washington Bolivar de Brito Junior  
Agravada: CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LATINA S/A  
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-5581/83 - (Ac. 1a.T. 1190/84) - 2a. Região  
Relator: Min. Fernando Franco  
Agravante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 Adv.Dr. Carlos Alberto Rocha  
Agravados: NEREIDE BENZAL E OUTROS  
DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista.  
EMENTA: Agravo a que se dá provimento para melhor exame da revista.

AI-5587/83 - (Ac. 1a.T. 1191/84) - 2a. Região  
Relator: Min. Coqueijo Costa  
Agravante: VALQUIRIA DELFINO DA SILVA  
 Adv.Dr. Ulisses Riedel de Resende  
Agravada: MODAS DROMY'S IND. E COM. LTDA  
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
EMENTA: SÚMULA Nº 126. Agravo de instrumento desprovido, em face da Súmula nº 126.

AI-5592/83 - (Ac. 1a.T. 1192/84) - 2a. Região  
Relator: Min. João Wagner  
Agravante: CETENCO ENGENHARIA S/A  
 Adv.Dr. Semi Anis Smaira  
Agravado: JOSÉ VICENTE FILHO  
 Adv.Dr. Celso Eleutério  
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-5595/83 - (Ac. 1a.T. 1193/84) - 2a. Região  
Relator: Min. Fernando Franco  
Agravante: ITAESBRA IND. MECÂNICA LTDA  
 Adv.Dr. Ruy Silveira  
Agravado: JONAS CARDOSO GONÇALVES  
 Adv.Dr. Ulisses Riedel de Resende  
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
EMENTA: Agravo desprovido porque desfundamentada a revista.

AI-5601/83 - (Ac. 1a.T. 1194/84) - 2a. Região  
Relator: Min. Coqueijo Costa  
Agravante: CETENCO ENGENHARIA S/A  
 Adv.Dr. Semi Anis Smaira  
Agravado: MANOEL PEREIRA DA SILVA  
 Adv.Dr. José Giacomini  
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
EMENTA: SÚMULA Nº 126. Agravo de instrumento desprovido, em face da Súmula nº 126.

AI-5603/83 - (Ac. 1a.T. 1195/84) - 2a. Região

Relator: Min. João Wagner

Agravante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Adv.Dr. Bernardino José de C. Nogueira

Agravados: RISMÁLIA MUSARRA E OUTROS

Adv.Dr. Omi Arruda Figueiredo Júnior

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-5607/83 - (Ac. 1a.T. 1196/84) - 1a. Região

Relator: Min. Fernando Franco

Agravante: NOVO HOTEL TERESÓPOLIS LTDA

Adv.Dr. Carlos Alberto Saraiva da Silva

Agravada: ANA MARIA BORGES DA SILVA

Adv.Dr. Oswaldo Rocha

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento porque sem amparo legal a Re-  
vista.

AI-5615/83 - (Ac. 1a.T. 1197/84) - 3a. Região

Relator: Min. Coqueijo Costa

Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Adv.Dr. Boris Alexandre Balaquer

Agravado: MOACIR TORTIERI FRAZÃO

Adv.Dr. Múcio Wanderley Borja

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: APLICAÇÃO ANALÓGICA DE SÚMULA. 1) Os verbetes sumulados do TST não se prestam a aplicação analógica para subsidiar revista por divergência. 2) Agravo de instrumento desprovido.

AI-5617/83 - (Ac. 1a.T. 1198/84) - 1a. Região

Relator: Min. João Wagner

Agravante: JOSÉ JOÃO DE FARIAS

Adv.Dr. Armando de Oliveira Filho

Agravada: PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

Adv.Dr. Wilson Jorge Diab

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-5620/83 - (Ac. 1a.T. 1199/84) - 1a. Região

Relator: Min. Fernando Franco

Agravante: ANÉZIO MARIA CANEDO

Adv.Dr. Laila Kezen Machado Fonseca

Agravada: CONSTRUTORA OXFORD LTDA

Adv.Dr. Rogério de Britto Silva

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo não conhecido porque deserto.

AI-5627/83 - (Ac. 1a.T. 1201/84) - 5a. Região

Relator: Min. Coqueijo Costa

Agravante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A-PETROBRÁS/RPBA

Adv.Drs. Cláudio Penna Fernandez e Ruy Caldas Pereira

Agravados: JAIME BISPO COSTA E OUTROS

Adv.Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: SÚMULA Nº 6. Agravo de instrumento desprovido, em face da Sú-  
mula nº 6 do TST.

AI-5629/83 - (Ac. 1a.T. 1202/84) - 5a. Região

Relator: Min. João Wagner

Agravante: CONSTRUTORA OAS LTDA

Adv.Dra. Deyse Deda

Agravados: JOSÉ ADRIANO LIMA E OUTROS

Adv.Dr. Juarez Teixeira

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-5632/83 - (Ac. 1a.T. 1203/84) - 3a. Região

Relator: Min. Fernando Franco

Agravante: MARCOS RIBEIRO DE PAULA

Adv.Dr. João Batista de Oliveira Filho

Agravada: CONSTRUTORA MENDES JÚNIOR S/A

Adv.Dr. Paulo Otaviano Bernis

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento face à Súmula 164 do TST.

AI-5637/83 - (Ac. 1a.T. 1204/84) - 2a. Região

Relator: Min. João Wagner

Agravantes: ADELSON GUEDES DA SILVA E OUTROS

Adv.Dr. Ulisses Riedel de Resende

Agravada: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO-CODESP

Adv.Dr. Célio Silva

DECISÃO: Unânime e preliminarmente, conhecer do agravo apenas em rela-  
ção a Adelson Guedes da Silva, e, no mérito, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-5640/83 - (Ac. 1a.T. 1205/84) - 9a. Região

Relator: Min. Fernando Franco

Agravante: DIRCEU OSCAR DE MATTOS

Adv.Dr. Marco Antonio de A. Campanelli

Agravada: REPAMAL-IND. E COM. DE REFRIGERAÇÃO LTDA

Adv.Dr. Irineu Codato

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido porque fática a matéria. Súmula 126 do TST.

AI-5645/83 - (Ac. 1a.T. 1206/84) - 9a. Região

Relator: Min. Coqueijo Costa

Agravante: DJALMAR FRIDLUND

Adv.Dr. Djalmar Fridlund

Agravada: TRANSPORTADORA PRINCETUR LTDA

Adv.Dr. Hélio Gomes Coelho Júnior

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: SÚMULA Nº 126. Agravo de instrumento desprovido, em face da  
Súmula nº 126.

AI-5647/83 - (Ac. 1a.T. 1207/84) - 8a. Região

Relator: Min. João Wagner

Agravante: BELAUTO-ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA

Adv.Drs. Waldemar Felgueiras Vianna e José Theodoro dos Reis

Agravado: SILVIO ROGÉRIO BATISTA DUARTE

Adv.Dr. Altemar da Silva Paes

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-5653/83 - (Ac. 1a.T. 993/84) - 9a. Região

Relator: Min. Coqueijo Costa

Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A

Adv.Dr. Marcello Reus Darin de Araújo

Agravada: NAZARÉ PEREIRA

Adv.Dr. Cláudio Antonio Ribeiro

DECISÃO: Unânime e preliminarmente, não conhecer do agravo.

EMENTA: JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE E AGRAVO. 1) Positivo ou negativo, o  
juízo de admissibilidade "a quo" é meramente declaratório e de cogni-  
ção incompleta. Eficácia preclusiva só possui o Despacho denegatório,  
porque causando, como causa, gravame, enseja recurso de revista. 2) A  
gravo de instrumento, não conhecido, preliminarmente, por incabível.

AI-5654/83 - (Ac. 1a.T. 994/84) - 9a. Região

Relator: Min. João Wagner

Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A

Adv.Dr. Carlos Alberto de Oliveira Werneck

Agravada: EUNISA CRISTINA BODNAR

Adv.Dr. Cláudio Antonio Ribeiro

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo não conhecido, porque incabível.

AI-5656/83 - (Ac. 1a.T. 1208/84) - 6a. Região

Relator: Min. Fernando Franco

Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A

Adv.Dr. Carlos Alberto de Britto Lyra

Agravado: DARIO JOSÉ GUEDES FERNANDES

Adv.Dr. Manuel Gomes de Moura

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento porque sem amparo legal a re-  
vista.

AI-5661/83 - (Ac. 1a.T. 1209/84) - 1a. Região

Relator: Min. Coqueijo Costa

Agravante: FUNDAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS

Adv.Dr. Marcos Dibe Rodrigues

Agravado: ARTHUR FERNANDES CAMPOS DA PAZ NETO

Adv.Dr. Rodolfo Icamar Alvarenga de Carvalho

DECISÃO: Unânime e preliminarmente, não conhecer do agravo.

EMENTA: DESERÇÃO. Agravo de instrumento não conhecido, preliminarmente, por deserto.

AI-5665/83 - (Ac. 1a.T. 1210/84) - 1a. Região

Relator: Min. João Wagner

Agravante: EDSON COUTINHO BASTOS

Adv.Dr. Wellington Ricardo de Oliveira

Agravado: BRASTUR HOTÉIS E RESTAURANTES S/A

Adv.Dr. Antonio Carlos Ferreira

DECISÃO: Por maioria, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista, vencido o Exmº Sr. Min. Fernando Franco.

EMENTA: Agravo provido para melhor exame da revista.

AI-5669/83 - (Ac. 1a.T. 1211/84) - 2a. Região

Relator: Min. Fernando Franco

Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A

Adv.Dra. Airides Aparecida dos Santos

Agravada: LUIZA FERREIRA AMORIM

Adv.Dr. João José Sady

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Inviável o Recurso de Revista quando a decisão regional está em consonância com Súmulas do TST.

AI-5673/83 - (Ac. 1a.T. 1212/84) - 2a. Região

Relator: Min. Coqueijo Costa

Agravante: SUELY APARECIDA DE MENEZES

Adv.Dr. Ulisses Riedel de Resende

Agravada: FUNDIÇÃO BRASIL S/A

Adv.Dr. José Gallia de Oliveira

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento desprovido, em face da inespecificidade do único Aresto colacionado na revista.

AI-5683/83 - (Ac. 1a.T. 1214/84) - 2a. Região

Relator: Min. Fernando Franco

Agravante: CIA. DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO-CODESP

Adv.Dr. Eduardo Cacciari

Agravado: FERNANDO CAMARGO MARTINS

Adv.Dr. Eraldo Aurélio Franzese

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento porque sem amparo legal a Revista.

AI-5688/83 - (Ac. 1a.T. 1215/84) - 3a. Região

Relator: Min. Coqueijo Costa

Agravante: JOSÉ MAURÍCIO CÂNDIDO

Adv.Dr. Nicanor Eustáquio P. Armando

Agravado: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MIRANTE DO GUTIERREZ

Adv.Dra. Raimunda Lourdes Medeiros

DECISÃO: Unânime e preliminarmente, não conhecer do agravo.

EMENTA: SÚMULA Nº 288 DO STF. Agravo de instrumento não conhecido, preliminarmente, por ausência do traslado do Acórdão regional.

AI-5703/83 - (Ac. 1a.T. 1220/84) - 5a. Região

Relator: Min. Fernando Franco

Agravante: CIA. DE ENGENHARIA RURAL DA BAHIA-CERB

Adv.Dr. Pedro Henrique Lino de Souza

Agravado: ANTONIO ROQUE SANTOS SILVA

Adv.Dr. Daniel Alexandre de Melo

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento porque sem amparo legal a revista.

AI-5707/83 - (Ac. 1a.T. 1221/84) - 5a. Região

Relator: Min. Coqueijo Costa

Agravante: CHURRASCARIA O BRAZEIRO LTDA

Adv.Dr. Juarez Teixeira

Agravado: NEY SILVA VILELA

Adv.Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: "EXTRA-PETITUM". 1) Comprovada a pretensão constante da inicial, não há que se falar em julgamento "extra-petitum" ao ser concedido o direito a que ela se refere. 2) Agravo de instrumento desprovido.

AI-5711/83 - (Ac. 1a.T. 1223/84) - 5a. Região

Relator: Min. Fernando Franco

Agravante: P. KENNEDY

Adv.Dr. Fernando Brandão Filho

Agravada: MARIA HELENA PASSOS GUSMÃO

Adv.Dr. José Roberto de Souza Cruz

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento com apoio no § 4º do art. 896 da CLT.

AI-5720/83 - (Ac. 1a.T. 1226/84) - 5a. Região

Relator: Min. Fernando Franco

Agravante: COMPANHIA SÃO GERALDO DE VIAÇÃO

Adv.Dr. Aldo de Almeida Lyra

Agravado: RAIMUNDO TADEU CEDRAZ BARRETO

Adv.Dr. Miguel Teixeira Veiga

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista.

EMENTA: Agravo a que se dá provimento para mandar processar o recurso de revista.

#### PRIMEIRA TURMA RECURSOS DE REVISTA

RR-4985/79: (Ac. 1a.T-1308/84). 2a.Região.

Relator: Min. Ildélio Martins.

Recorrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A.

Advogada: Dra. Maria Cristina Paixão Côrtes.

Recorrido: ANTONIO CARLOS CERQUEIRA DE CAMARGO.

Advogado: Dr. José Francisco Boselli.

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença de 1º grau, vencidos os Exmos. Srs. Mins. João Wagner, Revisor e Coqueijo Costa.

EMENTA: FEPASA - gratificação de regime especial de trabalho da engenharia - RETE, concedida para efeito de dedicação exclusiva e, afinal, uma contraprestação salarial, por serviço em sobretempo, com exclusividade à empresa. Salário, apesar da qualificação semântica de gratificação que não lhe altera o conteúdo substancial de contraprestação pecuniária por trabalho realizado. Aplicável a lei 6.147/74, resultam correto os descontos efetuados pela empresa.

ED-RR-2232/82: (Ac.1a.T-1279/84). 2a.Região.

Relator: Min. Ildélio Martins.

Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS.

Advogado: Dr. José Torres das Neves.

Embargado: BANCO NACIONAL S/A.

Advogado: Dr. Carlos Odorico Vieira Martins.

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: Embargos declaratórios rejeitados.

ED-RR-2354/82: (Ac.1a.T-1111/84). 1a.Região.

Relator: Min. Coqueijo Costa.

Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE NITERÓI.

Advogada: Dra. Eliana Traverso Calegari.

Embargado: Ac. 1ª. TURMA - 3498/83 (BANCO DO BRASIL S/A).

Advogado: Dr. Dilson Furtado de Almeida.

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios, para declarar que: 1 - a revista foi conhecida por violação ao art. 142 da Constituição Federal, por incompetência desta Justiça especializada, que, sendo absoluta, pode ser decretada "ex-officio"; 2 - logicamente, o conhecimento se deu pela alínea "b" do art. 896 da CLT; 3 - o Aresto é claro no fundamento do mérito: a incompetência é absoluta, que leva à indicação do juízo competente e a remessa dos autos a este.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Acolhem-se embargos de declaração, para esclarecer, no Acórdão embargado, os pontos obscuros, pedidos pelo Embargante.

ED-RR-3172/82: (Ac.1a.T-967/84). 2a.Região.

Relator: Min. Coqueijo Costa.

Embargante: BANCO ITAÚ S/A.

Advogado: Dr. José Maria Riemma.

Embargado: ACÓRDÃO 1ª TURMA Nº 3470/83 (DORIVAL TEIXEIRA).

Advogado: Dr. José Torres das Neves.

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios, para esclarecer que os honorários de advogado são devidos, conforme a Lei nº 5584/79.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos declaratórios acolhidos para esclarecer que sobre o salário misto incide a correção e que os honorários advocatícios são devidos, porque conformes à Lei nº 5.584/79.

ED-RR-3954/82: (Ac. 1a.T-1233/84). 1a.Região.

Relator: Min. Fernando Franco.

Recorrente: CURSO OXFORD S/A.

Advogado: Dr. Annibal Ferreira.

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: Embargos declaratórios rejeitados.

ED-RR-4524/82: (Ac. 1a.T-998/84). 1a.Região.

Relator: Min. Coqueijo Costa.

Embargante: COLÉGIO PADRE ANTONIO VIEIRA.

Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho.

Embargado: ACÓRDÃO DA EGRÉGIA 1ª TURMA Nº AC.3803/83.

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos declaratórios rejeitados, uma vez que inexistente a omissão alegada.

ED-RR-4637/82: (Ac. 1a.T-1234/84). 1a.Região.

Relator: Min. Fernando Franco.

Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESPÍRITO SANTO.

Advogado: Dr. José Torres das Neves.

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: Embargos Declaratórios rejeitados.

RR-5333/82: (Ac. 1a.T-490/84). 8a.Região.

Relator: Min. Coqueijo Costa.

Recorrente: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO PARÁ E TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ.

Advogados: Drs. José Torres das Neves e Maria Lopes de Moraes.

Recorrido: BANCO DO BRASIL S/A E OUTROS.

Advogados: Drs. José Torquato A. Alencar, Carlos Balbino Potiguar, Manoel José Monteiro Siqueira e Leoncio José Leão e Outros.

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Srs. Mins. João Wagner, Relator e Marco Aurélio.

EMENTA: 1. Tratando-se de "actio iudicata", a ação de cumprimento requer o título executando com força sentencial plena, de coisa julgada, que só se forma após o trânsito em julgado. 2- Recurso a que se nega provimento.

RR-5495/82: (Ac. 1a.T-1311/84). 1a.Região.

Relator: Min. Fernando Franco.

Recorrente: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO BORGES.

Advogado: Dr. Antonio Carlos de Barros Fonseca.

Recorrido: AVELINO LEITE.

Advogado: Dr. Carlos André Ribeiro de Castro.

DECISÃO: Por maioria, não conhecer da revista, vencido, em parte, o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, Revisor.

EMENTA: 1. A divergência pretoriana para justificar recurso de revista nos termos da letra a do art. 896 da CLT tem que ser específica. Como tal, entende-se decisões conflitantes ao apreciarem a mesma situação fática. 2. Não tendo a decisão paradigmática enfrentado a hipótese fática apreciada pelo acórdão recorrido, não se pode considerar preenchido o pressuposto. Recurso de revista não conhecido.

ED-RR-5683/82: (Ac. 1a.T-1235/84). 1a.Região.

Relator: Min. Fernando Franco.

Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE DUQUE DE CAXIAS.

Advogado: Dr. José Torres das Neves.

DECISÃO: Unanimemente, acolher, em parte, os Embargos Declaratórios, nos termos do voto do Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco, Relator.

EMENTA: Embargos declaratórios em parte acolhidos para espancar contradição existente no aresto embargado.

ED-RR-5797/82: (Ac. 1a.T-1313/84). 5a.Região.

Relator: Min. Ildélio Martins.

Embargantes: ARMÊNIO DE ARAUJO SANTOS E OUTROS.

Advogado: Dr. Francisco Pôrto.

Embargada: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A.

Advogado: Dr. Edson Teles Costa.

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: Embargos Declaratórios rejeitados.

RR-5906/82: (Ac. 1a.T-824/84). 5a.Região.

Relator: Min. Marco Aurélio.

Recorrente: BANCO RESIDÊNCIA S/A.

Advogada: Dra. Lucia White.

Recorrido: NELSON MARINO FERNANDES DA SILVA.

Advogado: Dr. José Torres das Neves.

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Sr. Min. Ildélio Martins, Revisor.

EMENTA: BANCÁRIO - GRATIFICAÇÃO DO § 2º, DO ARTIGO 224, DA CLT. 1. O anuênio é pago partindo-se da premissa de que, com a passagem dos anos, a prestação de serviço torna-se mais produtiva. 2. O Legislador Patrio utilizou indistintamente e portanto com abandono de um tecnicismo maior, as expressões: "salário e remuneração". 3. A gratificação prevista no § 2º, do art. 224, da CLT, objetiva, sem sombra de dúvidas, compensar o trabalho em jornada de oito horas e, portanto, o acréscimo de duas horas, evitando, assim, o enriquecimento sem causa do empregador. 4. Em estando o anuênio diretamente ligado à remuneração do cargo efetivo, impossível é deixar de considerá-lo no cálculo da gratificação aludida, pois, caso contrário, as duas horas trabalhadas a mais, não estarão sendo remuneradas em consonância com a remuneração do cargo efetivo.

RR-5957/82: (Ac. 1a.T-1004/84). 4a.Região.

Relator: Min. Coqueijo Costa.

Recorrente: MOBRA - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

Advogado: Dr. Salim Daou Júnior.

Recorrido: PAUL MARQUES MACHADO.

Advogada: Dra. Rachel C. Golubcik.

DECISÃO: Por maioria, não conhecer da revista, vencido o Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco, Revisor.

EMENTA: Não acostando a Recorrente divergência jurisprudencial e inexistindo literal violação de lei, não se conhece do recurso de revista.

RR-6160/82: (Ac. 1a.T-1009/84). 1a.Região.

Relator: Min. Marco Aurélio.

Recorrente: JURANDI SOARES DE AZEVEDO.

Advogado: Dr. J. Aleudo de Oliveira.

Recorrida: ALVORADA TAXIS LTDA.

Advogado: Dr. Ernesto Machado.

DECISÃO: Por maioria, não conhecer da revista, vencidos os Exmos. Srs. Mins. Fernando Franco, Relator e Coqueijo Costa.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CONTRA ACÓRDÃO PROFERIDO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO: 1 - Na Justiça do Trabalho, o agravo de instrumento objetivo, tão-somente, ensejar ao órgão competente para julgar o recurso trancado a apreciação do merecimento do despacho do Juízo liminar de admissibilidade, artigos 896, § 3º e 897, alínea b, da Consolidação das Leis do Trabalho. 2 - Incabível contra a decisão proferida nos mesmos é o recurso extraordinário previsto no artigo 896, da CLT (revista para uma das Turmas do TST) que, em comportando designação de Revisor e ensejando sustentação oral, é julgado observado parâmetros diversos daqueles alusivos ao agravo citado, de resto "de estrutura singular" (JOSE CARLOS BARBOSA MOREIRA). 3 - Impossível é atribuir ao legislador a inserção em um mesmo diploma legal de preceitos que, aplicáveis a idêntico processo, levem a incongruência: o agravo prescinde de Revisor e as partes não têm direito a assomar a tribuna, ao contrário da revista.

RR-6170/82: (Ac. 1a.T-833/84). 1a.Região.

Relator: Min. Coqueijo Costa.

Recorrentes: MARIA LUIZA DO NASCIMENTO SILVA E BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A.

Recorridos: OS MESMOS.

Advogados: Drs. José Francisco Boselli e Osvaldo Martins Costa Paiva.

DECISÃO: Por maioria, conhecer da revista da empregada, apenas quanto à verba alimentação e o reajuste da gratificação semestral, vencido neste último ponto o Exmo. Sr. Min. Fernando Franco, Revisor, e, no mérito, quanto ao reajuste da gratificação semestral, por maioria, dar-lhe provimento, para que seja atualizada conforme se apurar em execução, vencido o Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco, Revisor; quanto à verba alimentação, por maioria, dar-lhe provimento, para considerá-la incluída nas demais parcelas salariais, vencido o Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco, Revisor; quanto ao recurso do Banco, unanimemente, dele não conhecer.

EMENTA: AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. SÚMULA Nº 181 DO TST. 1. Não se pode distinguir a ajuda-alimentação em face da prorrogação normal ou esporádica do horário de trabalho, pois assim não descepo a norma coletiva que a criou. Deve tal verba ser considerada nas demais parcelas salariais. 2. A habitualidade da gratificação semestral não permite que esta seja abolida, em face de seu caráter definitivo. 3. Os anuênios são parcelas salariais e são reajustáveis nos termos da Súmula nº 181 do TST. 4. Revista da Reclamante provida em parte e a do Banco não conhecida.

RR-6295/82: (Ac. 1a. T-837/84). 5a. Região.  
 Relator: Min. Coqueijo Costa.  
 Recorrentes: ANDRÉ SATURNINO DOS SANTOS E OUTROS.  
 Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende.  
 Recorrida: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A.  
 Advogado: Dr. João Laurindo da Silva.

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, Relator.

EMENTA: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. PADRONIZAÇÃO DE SALÁRIOS REGIONAIS. 1. É lícito à Rede Ferroviária Federal S/A estabelecer e manter diferentes padrões remuneratórios regionais no território nacional, conforme sedida jurisprudência do Egrégio STF. 2. Recurso a que se nega provimento.

RR-6300/82: (Ac. 1a. T-838/84). 4a. Região

Relator: Min. Coqueijo Costa  
 Recorrentes: SOLENIR PORTO MACHADO E CIA. SOUZA CRUZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
 Recorridos: OS MESMOS  
 Advogados: Drs. Carlos Araújo e Paulo Serra.

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista da Empregada, e, no mérito, dar-lhe provimento para assegurar à Recorrente o pagamento dos salários, desde a despedida nela até a readmissão; quanto ao recurso da Empresa, unanimemente, julgado prejudicado do face à decisão da revista da Empregada.

EMENTA: DESPEDIDA DE EMPREGADO ESTÁVEL. 1. A despedida de empregado, que goza de estabilidade garantida em cláusula coletiva, é nula, sendo-lhe devido o pagamento dos salários desde a data do rompimento do vínculo laboral até sua readmissão. 2. Revista da Empregada conhecida e provida e a da Empresa julgada prejudicada.

RR-6322/82 - (Ac. 1ª T-839/84) 2a. Região

Relator: Min. Coqueijo Costa  
 Recorrente: CIA. MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS  
 Advogado: Dr. Wilson Leite de Almeida  
 Recorrida: ROZA ENYEDI PISTORES  
 Advogado: Dr. Antonio Lopes Noletto

DECISÃO: Por maioria, conhecer da revista, vencido o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, Relator, e, no mérito, unanimemente, dar-lhe provimento, para julgar prescrita a reclamação, vencido o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, Relator.

EMENTA: PRESCRIÇÃO BIENAL. 1. As parcelas, atingidas pela prescrição bienal, mesmo em se tratando de prestações periódicas, não se aplica a Súmula nº 168 do TST. 2. Recurso provido, para julgar prescrita a ação.

RR-6424/82 - (Ac. 1ª T-843/84) 2a. Região

Relator: Min. Coqueijo Costa  
 Recorrente: CAIO TÚLIO GERALDO SILVANO BRANDÃO  
 Advogado: Dr. Egberto Malta Moreira  
 Recorrido: ELETROPAULO ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A  
 Advogado: Dra. Silvia A. Campos

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: CLT, ARTS. 137 E 146. FÉRIAS. Revista não conhecida, porque não caracterizada a violação ao pé da letra dos arts. 137 e 146 da CLT e os julgados oferecidos à divergência não informarem o conflito pretoriano.

RR-6502/82 - (Ac. 1ª T-1014/84) 3a. Região

Relator: Min. Coqueijo Costa  
 Recorrente: RAIMUNDO BASÍLIO DA SILVA  
 Advogado: Dr. Nicanor Eustáquio Pinto Armando  
 Recorrido: CONSTRUTORA CAPARÃO S/A  
 Advogado: Dr. Antonio O. Dantas de Brito

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Sr. Ministro João Wagner.

EMENTA: SALÁRIO NORMATIVO. 1. A transformação do "piso" em "salário normativo" pode alterar o valor dessa parcela. 2. Revista conhecida, porém desprovida.

ED-RR-6526/82 - (Ac. 1ª T-1236/84) 2a. Região

Relator: Min. Fernando Franco  
 Embargante: JOAQUIM DOS SANTOS  
 Advogado: Dr. Carlos Arnaldo F. Selva  
 DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
 EMENTA: Embargos declaratórios rejeitados.

RR-6584/82 - (Ac. 1ª T-1019/84) 4a. Região

Relator: Min. Coqueijo Costa  
 Recorrente: ALADIN PACHECO MACHADO  
 Advogado: Dr. Cláudio Roberto Battaglia  
 Recorrido: COMPANHIA VIDRARIA SANTA MARINA  
 Advogado: Dr. Gilberto Ribeiro Oliveira

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação as diferenças salariais decorrentes das horas extras habituais nos repousos, nas férias e nas natalinas, conforme se apurar em execução.

EMENTA: SÚMULA Nº 76. 1. As horas extras habituais integram-se ao salário do empregado, em face da Súmula 76 do TST, que pode ser passível de críticas doutrinárias, mas tem inegável alcance social. 2. Revista conhecida e provida.

RR-6604/82: (Ac. 1a. T-1020/84): 1a. Região.

Relator: Min. Coqueijo Costa.  
 Recorrente: CIA INDUSTRIAL SÃO PAULO E RIO - CISPER.  
 Advogado: Dr. José Perez de Rezende.

Recorrido: SINDICATO DOS EMPREGADOS DESENHISTAS TÉCNICOS, ARTISTAS, INDUSTRIAIS, COPISTAS, PROJETISTAS TÉCNICOS E AUXILIARES DOS ESTADOS DO RIO DE JANEIRO, BAHIA, PARANÁ E SANTA CATARINA.

Advogado: Dr. Ricardo Jorge Mello.

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho e a competência da Justiça Comum do Estado do Rio de Janeiro, para onde deverão ser enviados os autos, vencidos os Exmos. Srs. Ministros João Wagner, Relator e Marco Aurélio.

EMENTA: JUSTIÇA DO TRABALHO - INCOMPETÊNCIA. 1. O Egrégio STF proclama a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar reclamação de sindicato operário contra empresa, cobrando a contribuição dita "assistencial" criada em sentença coletiva. 2. Revista provida para julgar incompetente a Justiça do Trabalho.

RR-6698/82: (Ac. 1a. T-1027/84). 9a. Região.

Relator: Min. Coqueijo Costa.  
 Recorrente: ESTADO DO PARANÁ.  
 Advogado: Dr. Roland Hasson.  
 Recorrido: ENÉAS LIMA DAS NEVES.

Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo.

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, somente quanto aos juros sobre o capital corrigido e sobrejornada, e, no mérito por maioria, dar-lhe provimento, em parte, para deferir o pagamento do adicional de horas extras habituais de 20% (vinte por cento) sobre as horas excedentes de 10 (dez), vencido o Exmo. Sr. Min. João Wagner que mandava pagar o excedente a partir da 8a. hora, vencidos os Exmos. Srs. Mins. Fernando Franco, Relator e Marco Aurélio, Revisor que também davam provimento aos juros sobre o capital corrigido.

EMENTA: HORAS EXTRAS. 1. No regime de doze horas de trabalho por trinta e três de descanso, as horas que excedem à jornada normal estão pagas de forma simples, sendo devido apenas o adicional de 20%. 2. Revista provida, em parte, para retirar da condenação o pagamento da sobrejornada.

RR-6747/82: (Ac. 1a. T-1241/84). 2a. Região.

Relator: Min. Fernando Franco.  
 Recorrente: TECNO-FLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
 Advogada: Dra. Rosalina Eivanzian Nogueira.  
 Recorrido: WILSON AFONSO TOLEDO NUNES.  
 Advogado: Dr. José Antonio Ferreira Neto.

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença de 1º grau, vencido o Exmo. Sr. Ministro João Wagner.

EMENTA: Contrato de experiência. A nulidade de cláusula que estabelece prazo superior a 90 dias somente ocorre quando se comprove a prestação de serviços após aquele prazo. Revista conhecida e provida.

RR-6771/82: (Ac. 1a. T-1243/84). 4a. Região.

Relator: Min. Fernando Franco.  
 Recorrente: DEJAIR BASTOS TAVARES.  
 Advogado: Dr. Jorge Pedro Galli.  
 Recorrido: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A.  
 Advogado: Dr. Sérgio Souza Fernandes.  
 DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: 1. A divergência pretoriana para justificar recurso de revista nos termos da letra a do art. 896 da CLT tem que ser específica. Como tal, entende-se decisões conflitantes ao apreciarem a mesma situação fática. 2. Não tendo a decisão paradigma enfrentado idêntica hipótese fática apreciada pelo acórdão recorrido, não se pode considerar preenchido o pressuposto. Recurso de revista não conhecido.

RR-6782/82: (Ac. 1a. T-1244/84). 4a. Região.

Relator: Min. Coqueijo Costa.  
 Recorrente: CARLOS FIRPO & CIA LTDA.  
 Advogado: Dr. Carlos Francisco Sica Diniz.  
 Recorridos: ÉLIO DA CRUZ FURTADO E OUTROS.  
 Advogado: Dr. Carlos Ary Reis Rodrigues.

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto aos reflexos das utilidades sobre as férias e o 13º salário, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco, Revisor.

**EMENTA:** UTILIDADES HABITAÇÃO E ALIMENTAÇÃO. 1. As utilidades habitação e alimentação, mesmo que gratuitas, integram o salário para todos os efeitos legais, ainda mais se são "conditio sine qua non" para a prestação do serviço. 2. Revista conhecida, porém desprovida.

RR-6817/82: (Ac.1a.T-1028/84). 3a.Região.

**Relator:** Min. Coqueijo Costa.

**Recorrente:** SOBRINTER ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

**Advogado:** Dr. Lucas de Miranda Lima.

**Recorrido:** DOMINGOS BARBOZA DE OLIVEIRA.

**Advogado:** Dr. Nicanor Eustáquio Pinto Armando.

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para julgar a reclamação improcedente, vencido o Exmo. Sr. Min. João Wagner.

**EMENTA:** SALÁRIO NORMATIVO E PISO SALARIAL. 1. A transformação judicial do "piso salarial", que o Egrégio STF tem como inconstitucional, em "salário normativo", previsto na Instrução Normativa nº 1 do TST, implica no recálculo da parcela conforme os critérios fixados para sua aferição. 2. Revista conhecida e provida.

RR-6862/82: (Ac.1a.T-1246/84). 4a.Região.

**Relator:** Min. Coqueijo Costa.

**Recorrente:** CLÁUDIO OMAR TARNOWSKI DIAS.

**Advogada:** Dra. Eurides J.B. Torres.

**Recorrido:** ELEVADORES SUR S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

**Advogada:** Dra. Maria Luiza Lenz.

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para garantir ao Reclamante as penas o adicional respectivo de 25% (vinte e cinco por cento), vencido, em parte, o Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco, Revisor, que fixava o adicional em 20% (vinte por cento).

**EMENTA:** SÚMULA Nº 85. Revista conhecida e provida nos termos da Súmula nº 85.

RR-6868/82: (Ac.1a.T-1247/84). 8a.Região.

**Relator:** Min. Fernando Franco.

**Recorrente:** ESTACON ENGENHARIA S/A.

**Advogado:** Dr. Adherbal Meira Mattos.

**Recorrido:** SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE BELÉM

**Advogado:** Dr. José Maria Quadros de Alencar.

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastada a deserção, determinar a volta dos autos ao TRT de origem, para que este julgue o Recurso Ordinário como for merecido.

**EMENTA:** Deserção. Inocorrência quando surge depósito efetivado com pequena diferença do valor devido.

RR-6836/82: (Ac.1a.T-1334/84). 1a.Região.

**Relator:** Min. Ildélio Martins.

**Recorrente:** WILSON JORGE.

**Advogado:** Dr. Orotavo Eugênio Lopes da Silva.

**Recorrido:** BANCO DO BRASIL S/A.

**Advogado:** Dr. João Bosco de Medeiros Ribeiro.

**DECISÃO:** Por maioria, conhecer da revista, vencidos os Exmos. Srs. Mins. Coqueijo e Marco Aurélio, e, no mérito, dar-lhe provimento, para garantir ao reclamante a aposentadoria integral com proventos iguais à média do último triênio, tendo como teto, os vencimentos do cargo efetivamente superior na escala hierárquica em que se integra o reclamante, excluído o adicional de produtividade, vencido o Exmo. Sr. Min. Fernando Franco.

**EMENTA:** A jurisprudência corrente desde Tribunal é no sentido de que a complementação da aposentadoria dos servidores do Banco do Brasil equivale à média dos ganhos do interessado no último triênio trabalhado excluído o adicional de produtividade, e observado, como teto, os ganhos do cargo efetivo imediatamente superior na escala hierárquica a que o mesmo tenha estado vinculado.

#### SEGUNDA TURMA

##### "AGRAVOS DE INSTRUMENTO"

AI-3923/83 - (Ac. 2a.T. 943/84) - 4a. Região

**Relator:** Min. Hélio Regato

**Agravante:** ELTON CARVALHO GUSMÃO

**Adv.Dr.** José Tôres das Neves

**Agravado:** BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A-BRADESCO

**Adv.Dra.** Maria Sonia Kappaun Serapião

**DECISÃO:** Negar provimento ao agravo, unanimemente.

**EMENTA:** Agravo improvido.

AI-4559/83 - (Ac. 2a.T. 675/84) - 8a. Região

**Relator:** Min. Nelson Tapajós

**Agravante:** CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S/A

**Adv.Dr.** Edinardo Maria Rodrigues de Souza

**Agravada:** NEUZA ANDRADE LEITE

**Adv.Dr.** Odival Quaresma

**DECISÃO:** Dar provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, unanimemente.

**EMENTA:** Dá-se provimento a agravo, para determinar o processamento e subida do recurso de revista, para melhor exame, quando presente um dos pressupostos de admissibilidade.

AI-4717/83 - (Ac. 2a.T. 811/84) - 2a. Região

**Relator:** Min. Nelson Tapajós

**Agravante:** JYRO SANSONE

**Adv.Dr.** Rubens Vasconcellos

**Agravada:** EDITORA ABRIL S/A

**Adv.Dr.** Sergio Muniz Oliva

**DECISÃO:** Negar provimento ao agravo, unanimemente.

**EMENTA:** Nega-se provimento a agravo, para confirmar a decisão agravada que denegou seguimento a recurso de revista efetivamente desfundamentado.

AI-4783/83 - (Ac. 2a.T. 725/84) - 9a. Região

**Relator:** Min. Mozart V. Russomano

**Agravante:** BANCO NACIONAL S/A

**Adv.Dr.** Aluisio Xavier de Albuquerque

**Agravada:** REGINA CÉLIA WEISS BRANDT

**Adv.Dr.** José Tôres das Neves

**DECISÃO:** Dar provimento ao agravo quanto ao enquadramento da Agravada no elenco do § 2º do art. 224, da Consolidação das Leis do Trabalho, e quanto ao adicional de 20% e não de 25% das horas extras habituais, para melhor exame, unanimemente, sustentando-se a apreciação imediata do recurso de revista, na parte em que foi admitido.

**EMENTA:** Agravo de instrumento provido para que o recurso de revista seja processado nas partes que se indica, sobrestando-se a apreciação do mesmo na parte em que foi admitido.

AI-4788/83 - (Ac. 2a.T. 821/84) - 6a. Região

**Relator:** Min. Hélio Regato

**Agravante:** ORGANIZAÇÃO GUARARAPES DE SERVIÇOS GERAIS LTDA

**Adv.Dr.** Wellington Gadelha de Freitas

**Agravados:** JOSÉ CARLOS DOS SANTOS E OUTROS

**Adv.Dr.** Antonio Bernardo da Silva Filho

**DECISÃO:** Negar provimento ao agravo, unanimemente.

**EMENTA:** Agravo improvido.

AI-4791/83 - (Ac. 2a.T. 726/84) - 1a. Região

**Relator:** Min. Mozart V. Russomano

**Agravante:** FORMA-EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA

**Adv.Dr.** João Bosco de Medeiros Ribeiro

**Agravado:** FRANCISCO DAS CHAGAS MOURA

**Adv.Dr.** Gilso Osório da Costa Motta

**DECISÃO:** Negar provimento ao agravo, unanimemente.

**EMENTA:** Súmulas nºs 41 e 172. Agravo a que se nega provimento (CLT, artigo 896).

AI-4801/83 - (Ac. 2a.T. 824/84) - 1a. Região

**Relator:** Min. Hélio Regato

**Agravante:** CARNEIRO MONTEIRO ENGENHARIA S/A

**Adv.Dr.** Rubeny Martins Sardinha

**Agravado:** FRANCISCO JOSÉ MARCELO PEREIRA

**Adv.Dr.** Romulo José Voto de Brito

**DECISÃO:** Negar provimento ao agravo, unanimemente.

**EMENTA:** Agravo improvido.

AI-4805/83 - (Ac. 2a.T. 728/84) - 1a. Região

**Relator:** Min. Nelson Tapajós

**Agravante:** FORMA-EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA

**Adv.Dr.** João Bosco de Medeiros Ribeiro

**Agravado:** JUVENAL FAUSTO DA SILVA

**Adv.Dr.** Caetano Mari

**DECISÃO:** Negar provimento ao agravo, unanimemente.

**EMENTA:** Nega-se provimento a agravo quando o acórdão regional decidiu em consonância com jurisprudência sumulada.

AI-4808/83 - (Ac. 2a.T. 730/84) - 1a. Região

Relator: Min. Mozart V. Russomano

Agravante: NACIONAL CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A

Adv.Dr. Aluisio Xavier de Albuquerque

Agravado: RAYMUNDO FERNANDO PANTOJA DE AZEVEDO

Adv.Dr. Raymundo Fernando Pantoja de Azevedo

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Súmula nº 126. Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

AI-4816/83 - (Ac. 2a.T. 825/84) - 8a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: PAULO SERGIO RODRIGUES DE MORAES

Adv.Dr. Francisco Brasil Monteiro

Agravado: TRANSPORTES AÉREOS REGIONAIS DA BACIA AMAZÔNICAS/A-TABA

Adv.Dr. Thadeu de Jesus e Silva

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-4819/83 - (Ac. 2a.T. 733/84) - 3a. Região

Relator: Min. Mozart V. Russomano

Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Adv.Dr. Eustáquio de Souza Oliveira

Agravado: AILTON FERREIRA SOBRINHO

Adv.Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Súmula nº 126. Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

AI-4826/83 - (Ac. 2a.T. 826/84) - 3a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Adv.Dr. Maurílio Brasil

Agravado: JOÃO HENRIQUES DA SILVA

Adv.Dr. Sérgio Luiz Moreira de Cerqueira

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-4827/83 - (Ac. 2a.T. 734/84) - 3a. Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Agravante: BANCO RESIDÊNCIA S/A

Adv.Dr. Natal Carlos da Rocha

Agravada: ELIANE ANDREOTTI MONTEIRO DA SILVA

Adv.Dr. Hermann Wagner Fonseca Alves

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo, para confirmar a decisão agravada que denegou seguimento a recurso de revista efetivamente desfundamentado.

AI-4829/83 - (Ac. 2a.T. 735/84) - 3a. Região

Relator: Min. Mozart V. Russomano

Agravante: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE

Adv.Dr. Maurício Martins de Almeida

Agravada: SEBASTIANA FERREIRA DOS REIS

Adv.Dr. J. Moamedes da Costa

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Súmula nº 126. Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

AI-4836/83 - (Ac. 2a.T. 827/84) - 3a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: RIBEIRO NUNES E CIA. LTDA

Adv.Dr. Paulo Ernesto Salvo

Agravado: JOÃO ANTONIO VIEIRA

Adv.Dra. Dalva Maria Normand Duarte

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-4837/83 - (Ac. 2a.T. 736/84) - 3a. Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Agravante: CIA. DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS-COHAB

Adv.Dr. Francisco Galvão de Carvalho

Agravado: ROBERTO GONÇALVES DE ANDRADE

Adv.Dr. Augusto José Vieira Neto

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Somente na hipótese em que a decisão do Regional, proferida / em fase de execução, tenha negado vigência a preceito constitucional, é que se viabiliza a interposição de recurso de revista. Interpretação dada pelo Excelso STF ao § 4º, do art. 896, da CLT.

AI-4850/83 - (Ac. 2a.T. 828/84) - 2a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: LUCIA FERREIRA DA SILVA

Adv.Dr. Ulisses Riedel de Resende

Agravado: ROUPAS AB S/A INDÚSTRIA "ROUPAS PROFISSIONAIS"

Adv.Dr. J. Granadeiro Guimarães

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-4852/83 - (Ac. 2a.T. 737/84) - 2a. Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Agravante: ELIZABETH MORAES

Adv.Dr. Onofre Malaquias Pereira

Agravado: ORCOSE-ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL S/C LTDA

Adv.Dra. Vera Nogueira

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Os incidentes do processo serão resolvidos pelo próprio Juízo ou Tribunal, admitindo-se a apreciação do merecimento das decisões in terlocutórias somente em recurso da decisão definitiva. Agravo a que se nega provimento.

AI-4854/83 - (Ac. 2a.T. 738/84) - 2a. Região

Relator: Min. Mozart V. Russomano

Agravante: CHYO UEHARA MAGASAWA

Adv.Dr. Raul Schwinden Junior

Agravada: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Adv.Dr. Bernardino José de Campos Nogueira

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo de instrumento a que se nega provimento (CLT, art. 896).

AI-4869/83 - (Ac. 2a.T. 829/84) - 5a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: JOÃO BATISTA DE ARAÚJO WAGNER

Adv.Dr. Ernandes de Andrade Santos

Agravados: LABORATIL S/A-INDÚSTRIA FARMACÊUTICA E OUTRA

Adv.Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Harleine Gueiros B. Dias

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-4876/83 - (Ac. 2a.T. 739/84) - 10a. Região

Relator: Min. Mozart V. Russomano

Agravante: SHIS-SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL LTDA

Adv.Dr. Márcio Hummel de Castro

Agravados: ANTONIO MATHEUS COSTA E OUTROS

Adv.Dr. Hélio Carvalho Santana

DECISÃO: Dar provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se dá provimento para melhor exame da revista.

AI-4883/83 - (Ac. 2a.T. 831/84) - 5a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Adv.Dr. Eduardo Silva Costa

Agravado: JOSÉ ANTONIO SOBRINHO

Adv.Dra. Arlene Chagas

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-4886/83 - (Ac. 2a.T. 740/84) - 5a. Região

Relator: Min. Mozart V. Russomano

Agravante: ANTONIO CARLOS BATISTA NEVES

Adv.Dr. Flávio Bernardo da Silva

Agravada: SIT-SOCIEDADE DE INSTALAÇÕES TÉCNICAS S/A

Adv.Dr. Humberto de Figueiredo Machado

DECISÃO: Dar provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se dá provimento para melhor exame da revista.

AI-4893/83 - (Ac. 2a.T. 833/84) - 5a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: REINALDO DA COSTA NUNES

Adv.Dr. Carlos Antonio F. de Oliveira

Agravada: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Adv.Dr. Agenor Calazans da Silva Filho

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-4896/83 - (Ac. 2a.T. 741/84) - 5a. Região

Relator: Min. Mozart V. Russomano

Agravante: ROSALINO BATISTA DE JESUS-BA

Adv.Dra. Maria das Graças Oliva Boness

Agravada: MARIA DE LOURDES SALES

Adv.Dra. Joana Angélica Santos

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

AI-4906/83 - (Ac. 2a.T. 835/84) - 5a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: CHURRASCARIA RINCÃO GAÚCHO LTDA

Adv.Dr. Antonio Roque Ribeiro dos Anjos

Agravado: PAULO CEZAR RIBEIRO SOUZA

Adv.Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-4911/83 - (Ac. 2a.T. 742/84) - 3a. Região

Relator: Min. Mozart V. Russomano

Agravante: OTAVIANO BARRETO DA SILVA

Adv.Dr. José Caldeira Brant Neto

Agravado: DEPTº DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS-DER/MG

Adv.Dra. Shirlene Gonçalves Casseb

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Súmula nº 126. Agravo a que se nega provimento (CLT, art.896).

AI-4921/83 - (Ac. 2a.T. 837/84) - 1a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: LABORATIL S/A-INDÚSTRIA FARMACÊUTICA

Adv.Dr. Hugo Mósca

Agravado: HÉLIO GONÇALVES THOMÉ DE SOUZA

Adv.Dr. Vicente de Paulo C. Maranhão

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-4925/83 - (Ac. 2a.T. 838/84) - 8a. Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Agravante: VIAÇÃO FORTE LTDA

Adv.Dr. Manoel José Monteiro Siqueira

Agravado: FERNANDO VASQUES DA SILVA CASTRO

Adv.Dra. Ana Maria França Barros do Carmo

DECISÃO: Dar provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, unanimemente.

EMENTA: Dá-se provimento a agravo, para determinar o processamento e subida do recurso de revista, para melhor exame, quando presente um dos pressupostos de admissibilidade.

AI-4954/83 - (Ac. 2a.T. 839/84) - 6a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: NORDESTE VIGILÂNCIA DE VALORES LTDA

Adv.Dr. Marcos Emanuel Torres de Paiva

Agravado: FRANCISCO MERCÊS DE OLIVEIRA

Adv.Dr. Evilásio de Melo Arueira

DECISÃO: Não conhecer do agravo, por deserto, unanimemente.

EMENTA: Agravo não conhecido.

AI-4964/83 - (Ac. 2a.T. 841/84) - 1a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: GINÁSIO INTEGRADO MAGDALENA KAHN-MANTENEDORA-CHAPEUZINHO VERMELHO S/A

Adv.Dr. Paulo César Costeira

Agravada: TANIA BRITO DOURADO

Adv.Dr. Ruy Gomes Canedo

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo improvido com apoio na Súmula nº 126.

AI-4996/83 - (Ac. 2a.T. 843/84) - 1a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS

Adv.Dr. Armando de Oliveira Filho

Agravada: VEPLANTEC-INDÚSTRIA DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

Adv.Dr. Paulo Lanzellotti Baldez

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo improvido com apoio na Súmula nº 90.

AI-4998/83 - (Ac. 2a.T. 745/84) - 1a. Região

Relator: Min. Mozart V. Russomano

Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Adv.Dr. Roberto Penna da Rocha

Agravado: WANDERLEY FERREIRA DE SÁ

Adv.Dr. Sebastião Nunes Lisboa

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Súmula nº 126. Agravo a que se nega provimento (CLT, art.896).

AI-5011/83 - (Ac. 2a.T. 845/84) - 10a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravantes: ELZA SANTANA MANATTA E OUTRAS

Adv.Dr. Nivaldo Luiz de Barros

Agravado: IPASGO-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE GOIÁS

Adv.Dr. Tomaz de Aquino Petraglia

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-5028/83 - (Ac. 2a.T. 847/84) - 4a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A

Adv.Dr. Pedro Carlos Cunha Fetter

Agravado: GUARACI DE SOUZA SEVERO

Adv.Dr. João Baptista Mello de Freitas

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-5040/83 - (Ac. 2a.T. 849/84) - 3a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: MONTREAL ENGENHARIA S/A

Adv.Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira

Agravado: JOSÉ AFONSO DE SOUSA

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-5051/83 - (Ac. 2a.T. 851/84) - 5a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: RESIDÊNCIA CAPITALIZAÇÃO S/A

Adv.Dr. Benedito Ribeiro

Agravado: JOSÉ CARLOS NORONHA CAMARGO

Adv.Dr. Eduardo Adami Góes de Araújo

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-5063/83 - (Ac. 2a.T. 853/84) - 1a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: CAOBA LTDA

Adv.Dr. Oswaldo Monteiro Ramos

Agravado: AURÉLIO PAIVA NOGUEIRA

DECISÃO: Não conhecer do agravo, por deserto, unanimemente.

EMENTA: Agravo não conhecido.

AI-5086/83 - (Ac. 2a.T. 856/84) - 12a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: OLIVIO XAVIER

Adv.Dr. Oswaldo Miqueluzzi

Agravada: CIA. HANSEN INDUSTRIAL

Adv.Drs. Ubirajara Wanderley Lins Jr. e Harleine Gueiros B. Dias

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-5090/83 - (Ac. 2a.T. 857/84) - 1a. Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Agravante: ARACI PEREIRA RIBEIRO

Adv.Dr. Armando de Oliveira Filho

Agravada: PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

Adv.Dr. Adelino dos Santos

DECISÃO: Não conhecer do agravo, por deserto, unanimemente.

EMENTA: Descumprido o preceito contido no art. 789, § 5º, da CLT, não se conhece do agravo, por deserto.

AI-5100/83 - (Ac. 2a.T. 858/84) - 6a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: JOSÉ ADELMO ALVES DE OLIVEIRA-PE

Adv.Dr. Danilo Padilha de Oliveira

Agravados: SILVANA MATOS MEIRA BASTOS E OUTROS

Adv.Dr. João Moura Tavares

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-5110/83 - (Ac. 2a.T. 860/84) - 2a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: ELETROPAULO-ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A

Adv.Dr. Francisco José Emídio Nardiello

Agravado: FRANCISCO JOÃO DA SILVA

Adv.Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-5124/83 - (Ac. 2a.T. 862/84) - 1a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A

Adv.Drs. Ubirajara Wanderley Lins Jr. e Harleine Gueiros B. Dias

Agravados: ANTONIO GONÇALVES MANSO E OUTRO

Adv.Dr. José Tôrres das Neves

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-5129/83 - (Ac. 2a.T. 863/84) - 1a. Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Agravante: MILTON GOES FEITOZA

Adv.Dr. Rogério Rodriguez F. Filho

Agravada: COMPANHIA BRASILEIRA DE DRAGAGEM-CBD

Adv.Dr. Nelson da Silva

DECISÃO: Não conhecer do agravo, por deserto, unanimemente.

EMENTA: Descumprido o preceito contido no art. 789, § 5º, da CLT, não se conhece do agravo, por deserto.

AI-5137/83 - (Ac. 2a.T. 864/84) - 2a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: JOSÉ EVANGELISTA

Adv.Dr. Antonio Lopes Noleto

Agravada: CIA. VIDRARIA SANTA MARINA

Adv.Dr. Camillo Ashcar

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-5139/83 - (Ac. 2a.T. 749/84) - 3a. Região

Relator: Min. Mozart V. Russomano

Agravante: TRANSLIMA TÁXI AÉREO LTDA

Adv.Dr. Luiz Carlos Polizzi Coelho

Agravado: FRANCISCO DE ASSIS FARIA

Adv.Dr. João Vieira Nunes Neto

DECISÃO: Não conhecer do agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo de que não se conhece por inexistir, no instrumento, traslado do acórdão do Tribunal Regional do Trabalho.

AI-5149/83 - (Ac. 2a.T. 866/84) - 3a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: GOIÁS FERTILIZANTES S/A-GOIASFÉRTIL

Adv.Dra. Vera Lúcia Ferolla Silva Neto

Agravada: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA NO ESTADO DE GOIÁS E DISTRITO FEDERAL

Adv.Dr. Victor Gonçalves

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-5165/83 - (Ac. 2a.T. 868/84) - 9a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: PETROGRAPH-INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Adv.Dr. José Salvador Ferreira

Agravado: EMILIO FCACHENCO

Adv.Dr. Lacir Guarenghi

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-5179/83 - (Ac. 2a.T. 870/84) - 4a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: AMADEU ROSSI S/A-METALÚRGICA E MUNIÇÕES

Adv.Dr. Paulo Serra

Agravado: ARI ERNESTO FEIBER

Adv.Dr. Ermes Ayres Rodrigues

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-5197/83 - (Ac. 2a.T. 872/84) - 1a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: COMPANHIA USINA DO OUTEIRO

Adv.Dr. Derlópidas Correia de Melo Filho

Agravado: AMARO CÂNDIDO

Adv.Dr. Luiz Antonio de Souza Rodrigues

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-5208/83 - (Ac. 2a.T. 874/84) - 10a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

Adv.Dr. Antonio Batista de Araújo

Agravada: NEIDE DIB SALOMÃO REIS

Adv.Dr. Valdir Campos Lima

DECISÃO: Dar provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, unanimemente.

EMENTA: Agravo provido para melhor exame.

AI-5212/83 - (Ac. 2a.T. 875/84) - 9a. Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Agravante: MELO, MORA E CIA. LTDA.

Adv.Dra. Maria Helena Mendonça Pitta

Agravada: MARLENE PIROLO

Adv.Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo, para confirmar a decisão agravada que denegou seguimento a recurso de revista efetivamente desfundamentado.

AI-5216/83 - (Ac. 2a.T. 876/84) - 2a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: CIA. CERVEJARIA BRAHMA

Adv.Dr. Ursulino Santos Filho

Agravado: RAIMUNDO BERALDO DA SILVA

Adv.Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-5226/83 - (Ac. 2a.T. 878/84) - 2a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: LUIZ CARLOS DE PAULA

Adv.Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo

Agravado: INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO-S/A - IPT

Adv.Dr. Olavo Leonel de Barros

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-5234/83 - (Ac. 2a.T. 880/84) - 3a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: JOSÉ AFONSO GONZAGA

Adv.Dr. Benvindo Amâncio do Nascimento

Agravada: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Adv.Dr. Boris Alexandre Balaguer

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-5244/83 - (Ac. 2a.T. 882/84) - 5a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: CIA. DE CELULOSE DA BAHIA

Adv.Dr. Carlos Pinna de Assis

Agravadas: MARIA DE JESUS E OUTRA

Adv.Dr. Eustórgio Pinto Resedá Neto

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-5252/83 - (Ac. 2a.T. 884/84) - 5a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: CIA. DE CELULOSE DA BAHIA

Adv.Dr. Carlos Pinna de Assis

Agravado: JOSÉ MARIA DE SANTANA

Adv.Dr. Eustórgio Pinto Resedá Neto

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-5256/83 - (Ac. 2a.T. 885/84) - 5a. Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Agravante: FININVEST S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

Adv.Drs. Mauricio de Campos Bastos e Carlos Eduardo Caputo Bastos

Agravadas: MARLENE RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRA

Adv.Dr. Raymundo de Freitas Pinto

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo, para subida de recurso de revista, quando faltar, no traslado, a decisão agravada, o acórdão recorrido, as razões da revista ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia.

AI-5260/83 - (Ac. 2a.T. 886/84) - 5a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: CIA. CELULOSE DA BAHIA

Adv.Dr. Sérgio R. Tourinho Dantas

Agravada: FRANCISCA MARIA DOS SANTOS

Adv.Dr. Eustórgio Pinto Resedá Neto

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-5273/83 - (Ac. 2a.T. 888/84) - 1a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Adv.Dr. Yvan de Gusmão França Baptista

Agravado: JOSÉ XAVIER DE SOUZA FILHO

Adv.Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-5283/83 - (Ac. 2a.T. 890/84) - 4a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: SADE-SUL AMERICANA DE ENGENHARIA S/A

Adv.Dr. Cláudio Scandolara

Agravado: ELPÍDIO GOMES PEREIRA

Adv.Dr. Bernadete Coutinho Friedrich

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-5299/83 - (Ac. 2a.T. 892/84) - 6a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: USINA MASSAUASSÚ S/A (ENGENHO ÁGUAS CLARAS)

Adv.Dr. José Maria de Almeida

Agravado: JOÃO MANOEL DE FARIAS

Adv.Dr. José Silveira de Lima Filho

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-5303/83 - (Ac. 2a.T. 893/84) - 6a. Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Agravante: ENGENHO SÃO JOÃO (PESSOA DE MELLO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A)

Adv.Dr. Antonio Carlos Marques de Souza

Agravados: JOAQUIM DOS SANTOS ALVES E OUTROS

Adv.Dr. Mozart B. Neves

DECISÃO: Não conhecer do agravo, unanimemente.

EMENTA: Não se conhece de agravo, para subida de recurso de revista, quando faltar, no traslado, qualquer peça obrigatória à formação do instrumento.

AI-5307/83 - (Ac. 2a.T. 894/84) - 6a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: INDAIÁ-TRANSPORTES LTDA

Adv.Dr. Valdir José Silva de Carvalho

Agravado: PEDRO DE ANDRADE SILVA

Adv.Dr. Raimundo Waldir da Costa

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-5315/83 - (Ac. 2a.T. 896/84) - 3a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A

Adv.Dr. Roberto Lima

Agravado: DIVINO MOREIRA LIMA

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-5329/83 - (Ac. 2a.T. 898/84) - 2a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: BRAUN BAERI POSITRON INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA

Adv.Dr. Elmano Antonio de Oliveira Santos

Agravado: JOAQUIM DUARTE PINTO

Adv.Dr. S. Riedel de Figueiredo

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-5339/83 - (Ac. 2a.T. 900/84) - 3a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: MARIA AMÉLIA HORTA

Adv.Dr. Wellington Pimentel Cardoso

Agravado: FIAT AUTOMÓVEIS S/A

Adv.Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-5347/83 - (Ac. 2a.T. 902/84) - 5a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: BANCO ITAÚ S/A

Adv.Dr. Getulio Soares de Oliveira

Agravado: ROBERTO FREITAS PESSOA

Adv.Dr. José Alfredo Cruz Guimarães

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-5367/83 - (Ac. 2a.T. 904/84) - 1a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Adv.Dr. Ary Alves de Moraes

Agravado: TITO LÍVIO MACIEL SAMPAIO

Adv.Dra. Wilma Helena Pimenta da Costa

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-5377/83 - (Ac. 2a.T. 905/84) - 3a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: LOURIVAL JOSÉ DE CASTRO

Adv.Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira

Agravada: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Adv.Dr. Julio Borges Gomide

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-5386/83 - (Ac. 2a.T. 906/84) - 3a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: JOSÉ NOGUEIRA DE ARAÚJO

Adv.Dr. Osiris Rocha

Agravado: JOSÉ MARIA VITORIANO

Adv.Dr. Hans Dieter Hergermann

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-5396/83 - (Ac. 2a.T. 984/84) - 3a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Adv.Dr. Pedro Alcântara Batista

Agravado: GERSON COSTA

Adv.Dr. Múcio Wanderley Borja

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-5405/83 - (Ac. 2a.T. 985/84) - 8a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: BRASILMAR NAVEGAÇÃO S/A

Adv.Dr. Orlando Antonio Fonseca

Agravada: VALDINE ROSA CALDAS

Adv.Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-5412/83 - (Ac. 2a.T. 986/84) - 5a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: JOSEFA CARVALHO DE MELO E OUTRA

Adv.Dr. Renato Mário Borges Simões

Agravada: TRANSAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Adv.Dr. Hélio Menezes

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-5419/83 - (Ac. 2a.T. 987/84) - 5a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: EMBARÉ INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS S/A

Adv.Dr. Celso Villa Martins de Almeida

Agravado: JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA

Adv.Dr. Rubens A. da Costa Chaves

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-5427/83 - (Ac. 2a.T. 988/84) - 2a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: S/A ESTADO DE MINAS

Adv.Dr. José Alberto Couto Maciel

Agravado: MARIO EUGÊNIO CORDEIRO

Adv.Dr. Darry Mendonça

DECISÃO: Dar provimento ao agravo, para que seja processada a revista, unanimemente.

EMENTA: Agravo provido para melhor exame.

AI-5436/83 - (Ac. 2a.T. 989/84) - 2a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: DURAFLORES-SILVICULTURA E COMÉRCIO LTDA

Adv.Dra. Neli Barbuy Cunha Monacci

Agravados: CARLOS ROBERTO NOGUEIRA E OUTROS

Adv.Dr. Milton Borba Canicoba

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-5445/83 - (Ac. 2a.T. 990/84) - 2a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: CETENCO ENGENHARIA S/A

Adv.Dr. Sidney de Carvalho Domanico

Agravado: ANTONIO MOLINA MINGORANGE

Adv.Dr. Antonio Carlos P. de Barros

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-5462/83 - (Ac. 2a.T. 992/84) - 2a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: APARECIDO VALÉRIO DE OLIVEIRA E OUTRO

Adv.Dra. Gilda Graciano

Agravada: VIAÇÃO SÃO CAMILO LTDA

Adv.Dr. Luiz Carlos Ferreira

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-5501/83 - (Ac. 2a.T. 996/84) - 4a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: PINTURAS TAKUS LTDA

Adv.Dr. Fernando Castro

Agravada: DERCY ROSPIDE DA SILVA

Adv.Dra. Gisa Nara M. da Silva

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-5508/83 - (Ac. 2a.T. 997/84) - 5a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

Adv.Dr. Edison Casal

Agravado: LAERT DE SOUZA MOURA JÚNIOR

Adv.Dr. Jackson C. de Azevedo

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-5518/83 - (Ac. 2a.T. 998/84) - 1a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: FORMA-EMPREENDEIRA DE OBRAS LTDA

Adv.Dr. João Bosco de Medeiros Ribeiro

Agravado: JOSÉ BONFIM FERREIRA

Adv.Dr. Paulete Ginzberg

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-5525/83 - (Ac. 2a.T. 999/84) - 6a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: TELECOMUNICAÇÕES DO RIO GRANDE DO NORTE-TELERN

Adv.Dra. Ana Maria José Silva Alencar

Agravada: MARIA DE FÁTIMA ROCHA

Adv.Dr. José Dutra de Almeida Lira

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-5536/83 - (Ac. 2a.T. 1000/84) - 4a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: COMPANHIA EDITORA NACIONAL

Adv.Dra. Maria Izabel Beck

Agravado: CENIZIO DOS SANTOS PEREIRA

Adv.Dr. Pio Cervo

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-5543/83 - (Ac. 2a.T. 1001/84) - 4a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: BANCO NACIONAL S/A

Adv.Dr. Darci Luiz Colombo

Agravado: JUAREZ PINTO DE CASTRO

Adv.Dr. José Tôrres das Neves

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-5557/83 - (Ac. 2a.T. 1002/84) - 4a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: OSCAR MARTINS DE ANDRADES

Adv.Dr. José Antonio da Cunha

Agravado: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE MÁRMORES E GRANITOS, DE OLARIA, DE CIMENTO, CAL E GESSO E DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO DE PORTO ALEGRE.

DECISÃO: Dar provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, unanimemente.

EMENTA: Agravo provido para melhor exame.

AI-5571/83 - (Ac. 2a.T. 1003/84) - 2a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: CARGILL AGRÍCOLA S/A

Adv.Dr. Joaquim Asér de Souza Campos

Agravado: PAVLOS ABATZOGLOU

Adv.Dra. Palmyrita Sammarco Junqueira

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-5582/83 - (Ac. 2a.T. 1004/84) - 2a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: CETENCO ENGENHARIA S/A

Adv.Dr. Semi Anis Smaira

Agravado: ANTONIO BENEDITO DE SOUZA

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-5596/83 - (Ac. 2a.T. 1005/84) - 2a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A-TELESP

Adv.Dra. Ana Maria José Silva de Alencar

Agravados: LEOMILDO FACCHINI MALDONADO E OUTRO

Adv.Dr. Edson Martins Cordeiro

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-5608/83 - (Ac. 2a.T. 1006/84) - 1a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: SIMÃO FAIVICHENCO

Adv.Dr. Henrique Czamarka

Agravada: ARLETE BEZERRA DA SILVA

Adv.Dr. Sidney Pereira Pinto

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-5633/83 - (Ac. 2a.T. 1007/84) - 3a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: JOAQUIM DE SALES SOUZA PEREIRA

Adv.Dr. Múcio Wanderley Borja

Agravada: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Adv.Dr. Thiago José Loureiro Costa

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-5641/83 - (Ac. 2a.T. 1008/84) - 9a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: BANCO NACIONAL S/A

Adv.Dr. Wilhelm Voss

Agravado: ANTONIO DIRCEU NEUMANN

Adv.Dr. Márcio E. Fernandes Selke

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-5657/83 - (Ac. 2a.T. 1009/84) - 6a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: USINA BARÃO DE SUASSUNA S/A

Adv.Dr. José Otávio P. de Carvalho

Agravada: MARINEZ FRANCISCA DA COSTA

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-5670/83 - (Ac. 2a.T. 1010/84) - 2a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: DORIVAL GIOLO

Adv.Dra. Yara Simões

Agravada: INDÚSTRIAS DE CHOCOLATE LACTA S/A

DECISÃO: Dar provimento ao agravo, para que seja processada a revista, unanimemente.

EMENTA: Agravo provido para melhor exame.

AI-5684/83 - (Ac. 2a.T. 1011/84) - 3a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: CIA. SOUZA CRUZ-INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Adv.Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida

Agravado: ANTÔNIO CANUTO CÂNDIDO

Adv.dr. Lúcio de Araújo Ladeira

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-5694/83 - (Ac. 2a.T. 1012/84) - 3a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: NACIONAL CONSERVADORA SOCIEDADE CIVIL LTDA

Adv.Dr. Geraldo Generoso Fonseca

Agravado: JOSÉ SALÊNIO DE SOUZA

Adv.Dr. José Horta de Magalhães

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-5704/83 - (Ac. 2a.T. 1013/84) - 5a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: SINART-SOCIEDADE NACIONAL DE APOIO RODOVIÁRIO E TURÍSTICO LTDA

Adv.Dr. J.F. Prisco Paraíso Neto

Agravada: CECÍLIA CERQUEIRA DOS SANTOS

Adv.Dr. Juarez Teixeira

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-5712/83 - (Ac. 2a.T. 1014/84) - 5a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Adv.Dr. Agenor Calazans da Silva Filho

Agravados: JOSÉ OLDACK VITERBO NETO E OUTROS

Adv.Dr. Ailton Baptista Rocha

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-5721/83 - (Ac. 2a.T. 1015/84) - 5a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: OTACIANO ALVES DA ROCHA

Adv.Dr. Luiz Carlos da Luz

Agravado: COMERCIAL CONSTRUTORA VERA CRUZ LTDA

Adv.Dr. Dyrval Ribeiro Soledade

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-5743/83 - (Ac. 2a.T. 1016/84) - 4a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Adv.Dr. Carlos Isauro R. Nogueira

Agravados: HÉLIO JOAQUIM RODRIGUES E OUTROS

Adv.Dr. Milton M. Camargo

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-5767/83 - (Ac. 2a.T. 753/84) - 3a. Região

Relator: Min. Mozart V. Russomano

Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Adv.Dr. Walter Moreira César

Agravado: FAUSTO OLINDO COSTA

Adv.Dr. Geraldo César Franco

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Súmulas nºs 116 e 126. Agravo de instrumento a que se nega acolhida.

SEGUNDA TURMA

"RECURSOS DE REVISTA"

ED-RR-1669/82 - (Ac. 2a.T. 1018/84) - 6a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Embargante: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Adv.Dr. José Maria de Souza Andrade

Embargado: AC. 2ª T-0008/84 (MARC ALBERT CHAPPUIS)

Adv.Dr. José Antonio Alves de Melo

DECISÃO: Rejeitar os embargos, unanimemente.

EMENTA: Embargos de declaração rejeitados por inexistir omissão a ser suprida.

ED-RR-2162/82 - (Ac. 2a.T. 1019/84) - 3a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JUIZ DE FORA

Adv.Dra. Eliana Traverso Calegari

Embargado: AC. 2ª T-3668/83 (BANCO NACIONAL S/A)

Adv.Dr. Carlos O. Vieira Martins

DECISÃO: Acolher os embargos para esclarecer que os honorários de — não ser calculados em 10% (dez por cento).

EMENTA: Embargos de Declaração acolhidos para esclarecer que os honorários deverão ser calculados em 10% (dez por cento).

RR-6824/82 - (Ac. 2a.T. 1038/84) - 3a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Adv.Dr. Walter Moreira César

Recorrido: JOSÉ FORTUNATO

Adv.Dra. Maria Aparecida Nogueira Delvaux

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer da revista.

EMENTA: Recurso de revista que não se conhece com apoio nas Súmulas nºs 23 e 126.

RR-6907/82 - (Ac. 2a.T. 1042/84) - 4a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Recorrente: FUNDAÇÃO ZOEBOTÂNICA DO RIO GRANDE DO SUL

Adv.Dr. Wilson de Oliveira Moreira

Recorridos: FLORIANO DOS SANTOS GARZÃO E OUTROS

Adv.Dr. Mário Chaves

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer da revista.

EMENTA: Recurso de revista que não se conhece.

RR- 191/83 - (Ac. 2a.T. 1068/84) - 6a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Recorrente: JOSÉ BARBOSA MOURA FILHO

Adv.Dr. Josinaldo Maria da Costa

Recorrido: BANORTE-BANCO NACIONAL DO NORTE S/A

Adv.Dr. Walter José Dantas

DECISÃO: Sem divergência, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença primária.

EMENTA: Motorista de estabelecimento bancário pertence à categoria diferenciada e não à de bancário. Recurso de revista provido para restabelecer a sentença primária.

RR- 201/83 - (Ac. 2a.T. 1069/84) - 2a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Recorrente: MÃO DE OBRA NOSTRO MUNDO LTDA

Adv.Dr. Edilberto Pinto Mendes

Recorrido: AUGUSTO ALVES DA CRUZ

Adv.Dr. José Elias

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional, anulando o processo a partir da audiência inaugural e determinar o retorno dos autos à origem.

EMENTA: Recurso de revista provido para reformar o acórdão regional, anulando o processo a partir da audiência inaugural e determinar o retorno dos autos à origem.

RR- 355/83 - (Ac. 2a.T. 1077/84) - 1a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Recorrente: BANCO REAL S/A

Adv.Dr. Moacir Belchior

Recorrido: INDIO MAGALHÃES RABELO

Adv.Dr. Ivam Leal dos Santos

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer da revista.

EMENTA: Recurso de revista que não se conhece.

RR- 412/83 - (Ac. 2a.T. 1084/84) - 4a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Recorrente: BANCO SUL BRASILEIRO S/A

Adv.Dr. José Alberto Couto Maciel

Recorrido: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAXIAS DO SUL

Adv.Dr. José Tôres das Neves

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer da revista.

EMENTA: Recurso de revista que não se conhece.

RR- 868/83 - (Ac. 2a.T. 1087/84) - 6a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Recorrente: ENGENHO DUAS BARRAS-SERGIO FERNANDO LIMA LAPA (LITISCON - SORTE)

Adv.Dr. José Cavalcanti de Miranda

Recorridos: JOÃO AVELINO FRAGOSO E USINA ESTRELIANA LTDA

Adv.Drs. Sebastião Cassiano Torres e Irany Maria Silva Costa

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as parcelas vencidas há mais de dois anos da propositura da reclamação.

EMENTA: Recurso de revista provido para excluir da condenação as parcelas vencidas há mais de dois anos da propositura da reclamação.

RR- 877/83 - (Ac. 2a.T. 1089/84) - 6a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Recorrente: USINA PUMATY S/A

Adv.Dr. Albino Queiroz de Oliveira Junior

Recorrida: MARIA JOSÉ ALVES TOMÉ

Adv.Dr. Floriano Gonçalves de Lima

DECISÃO: Conhecer da revista apenas quanto à matéria prescricional e, no mérito, negar-lhe provimento, unanimemente.

EMENTA: Recurso de revista conhecido apenas quanto à matéria prescricional e, no mérito, improvido.

RR- 883/83 - (Ac. 2a.T. 1090/84) - 6a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Recorrente: ENGENHO PORTO SEGURO

Adv.Dr. José Cavalcanti de Miranda

Recorrido: JOSÉ ALVES DE LIMA

Adv.Dr. Edvaldo Cordeiro dos Santos

DECISÃO: Sem divergência, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o processo a partir da audiência de fls. 9 inclusive, determinando o retorno dos autos à origem, a fim de que se prossiga o feito como de direito, com apoio na Súmula 74 do TST.

EMENTA: Recurso de revista provido com apoio na Súmula nº 74.

RR- 897/83 - (Ac. 2a.T. 1092/84) - 3a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Recorrente: JOSÉ MARIA DOS SANTOS

Adv.Dr. Albis Alves

Recorrida: CONSTRUTORA A.I.C. LTDA

Adv.Dr. Benari Alcarraz F. Ribeiro

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da revista e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: Recurso de revista improvido.

RR- 916/83 - (Ac. 2a.T. 1095/84) - 8a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Recorrente: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA

Adv.Dr. Antônio Airton Ribeiro

Recorridos: ALCIDES MENEZES DA COSTA E OUTROS

Adv.Dra. Paula Frassinetti

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer da revista.

EMENTA: Recurso de revista que não se conhece por não comprovados os pressupostos de admissibilidade.

RR-4757/83 - (Ac. 2a.T. 1102/84) - 4a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A-BRADESCO

Adv.Dr. Miriam Moraes Feijó

Recorrido: ELTON CARVALHO GUSMÃO

Adv.Dr. José Tôres das Neves

DECISÃO: Sem divergência, conhecer da revista apenas quanto ao adicional de horas extras e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do adicional em 25%. E, ainda, conhecer do apelo quanto / ao auxílio-alimentação e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: Recurso de revista conhecido e provido parcialmente.

RR-5760/83 - (Ac. 2a.T. 643/84) - 3a. Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Adv.Dr. Marcos Di Iório

Recorrido: BENEDITO GONÇALO DO AMARANTE

Adv.Dr. Múcio Wanderley Borja

DECISÃO: Por maioria, não conhecer do recurso por aplicação da Súmula nº 168, vencido o Exmº Sr. Ministro Nelson Tapajós, Relator.

EMENTA: Revista não conhecida face à Súmula 168.

RR-6227/83 - (Ac. 2a.T. 648/84) - 5a. Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Recorrente: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A-VASP

Adv.Dra. Maria Cristina Xavier Ramos

Recorrido: MAURÍCIO MANOEL MIDLEJ

Adv.Dr. Aurélio Pires

DECISÃO: Por maioria, não conhecer do recurso, vencido o Exmº Sr. Ministro Nelson Tapajós, Relator.

EMENTA: Revista não conhecida face à Súmula 126.

RR-6606/83 - (Ac. 2a.T. 1109/84) - 4a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Recorrente: LOURDES DE LIMA

Adv.Dr. Jair Marcinkowski

Recorrido: ORBRAM S/A-ORGANIZAÇÃO RIOGRANDENSE DE SERVIÇOS

Adv.Dr. Jorge Roberto Vargas Leães

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer da revista.

EMENTA: Recurso de revista que não se conhece.

#### TERCEIRA TURMA - AGRAVOS DE INSTRUMENTO.

AI-4908/83: (Ac.3a.T-971/84). 3a.Região.

Relator:Min. Alves de Almeida.

Agravante: BANCO NACIONAL S/A.

Advogado: Dr. Roberto Papini.

Agravado:ANTONIO FERNANDES COIMBRA.

Advogado:Dr. José Torres das Neves.

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Matéria ultrapassada por jurisprudência sumulada, não autoriza o processamento da revista. Agravo a que se nega provimento.

AI-4918/83: (Ac.3a.T-759/84). 1a.Região.

Relator: Min. Expedito Amorim.

Agravante: IRENE BAETEN.

Advogado: Dr. André Acker.

Agravado: PIRÂMIDE SERVIÇOS LTDA.

Advogado: Dr. Ruy Meireles Magalhães.

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo não conhecido por deserto.

AI-4935/83: (Ac.3a.T-865/84). 4a.Região.

Relator: Min. Alves de Almeida.

Agravante: IMCOSUL S/A.

Advogado:Dr. Luiz Souza Costa.

Agravada:ERONI DALVA DE SOUZA TEDESCO.

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Falta grave descaracterizada através de inquérito é tema fático que tem a obstá-lo a Súmula 126. Conversão da reintegração em indenização, se omisso o acórdão agravado contra ele deveriam ser interpostos Embargos de Declaração. Matéria preclusa. Agravo a que se nega provimento.

AI-4958/83: (Ac.3a.T-867/84). 6a.Região.

Relator: Min. Expedito Amorim.

Agravante: FÁBIO DA SILVEIRA BARROS FILHO.

Advogado: Dr. Luiz Dias Pereira da Costa Neto.

Agravados:EDINALVA MARIA FABRÍCIO E OUTRO

Advogado:Dr. Eduardo Jorge Griz.

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido porque insatisfeitos os pressupostos de admissibilidade da revista.

AI-4960/83:(Ac.3a.T-868/84). 3a.Região.

Relator:Min. Alves de Almeida.

Agravante:REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A.

Advogado: Dr. Nelson de Abreu.

Agravado: JOSÉ MARIA DE CARVALHO.

Advogado: Dr. João Bosco Francisquini.

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Matérias disciplinadas por Súmulas, no caso as de nºs 168 e 116, não ensejam o recurso de revista. Apelo bem indeferido.Agravo a que se nega provimento.

AI-4990/83: (Ac.3a.T-871/84). 2a.Região.

Relator:Min. Alves de Almeida.

Agravante: FRANCISCO LIBORIO DE LIMA.

Advogado: Dr. S.Riedel de Figueiredo.

Agravado: SERBANK S/A SERVIÇOS AUXILIARES.

Advogado:Dr. Ichie Schwartzman.

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: O não reconhecimento da qualidade de bancário, a não concessão do adicional de transferência pelo regional são temas fáticos que tem a obstá-los a Súmula 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

AI-5007/83: (Ac.3a.T-874/84). 1a.Região.

Relator: Min. Alves de Almeida.

Agravante: TINTURARIA E LAVANDERIA PÁTRIA LTDA.

Advogado: Dr. Carlos Eraldo Lopes.

Agravado:EXPEDITO EMILIANO CORREIA.

Advogado: Dr. Jêsus de Godoy Ferreira.

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: A não complementação das custas como afirmado nos autos, leva a deserção do recurso. Além do mais, o agravo não foi preparado em tempo hábil, estando também deserto. Não conheço.

AI-5019/83:(Ac.3a.T-876/84). 4a.Região.

Relator: Min. Expedito Amorim.

Agravante: INSTITUTO JOÃO MOREIRA SALLES.

Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel.

Agravados: ARY ANTUNES DE OLIVEIRA E OUTRA.

Advogado: Dr. José Torres das Neves.

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido porque ausente a hipótese legal de cabimento, invocada na revista.

AI-5020/83: (Ac.3a.T-877/84). 4a.Região.

Relator: Min. Expedito Amorim.

Agravante: UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A-UNIBANCO.

Advogado:Dr. José Alberto Couto Maciel.

Agravados: ARY ANTUNES DE OLIVEIRA E OUTRA.

Advogado: Dr. José Torres das Neves.

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido, porque ausente a hipótese legal de cabimento, invocada na revista.

AI-5024/83:(Ac.3a.T-878/84). 4a.Região.

Relator:Min. Alves de Almeida.

Agravante: ARTEFINA - INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA.

Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel.

Agravado: ELCY TEIXEIRA CAMPOS.

Advogada: Dra. Emilia R.K. Campos.

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Não preenchendo o recurso de revista aos pressupostos constantes do art. 896 da CLT, mantém-se o despacho denegatório e nega-se provimento ao agravo.

AI-5032/83: (Ac.3a.T-973/84). 2a.Região.  
Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa.  
Agravantes: ADILVA DEMARCHI E OUTROS.  
Advogado: Dr. Carlos Arnaldo F.Selva.  
Agravado: TRW GEMMER THOMPSON S/A.  
Advogado: Dr. Djalma Floraschk.  
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
EMENTA: Único aresto trazido a confronto, quando não se encontra citado a teor da Súmula nº 38, não autoriza o processamento de revista.

AI-5036/83: (Ac.3a.T-880/84). 3a.Região.  
Relator: Min. Alves de Almeida.  
Agravante: ESCOLTA COELHO LTDA.  
Advogado: Dr. Otávio de Abreu Portes.  
Agravado: JOÃO SIMÕES.  
Advogado: Dr. Ildeu Leonardo Lopes.  
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
EMENTA: Inexistindo literal violação de lei e como divergência válida não foi apontada, bem indeferida a revista, ao agravo nego provimento.

AI-5046/83: (Ac.3a.T-883/84). 3a.Região.  
Relator: Min. Alves de Almeida.  
Agravante: CONSELHO NACIONAL DA IGREJA CHAMAS DO AVIVAMENTO.  
Advogado: Dr. Eudes Baltazar Lino Campos.  
Agravado: JOSÉ ANTONIO DA SILVA.  
Advogada: Dra. Antonieta Seixas Francia Silva.  
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
EMENTA: Relação de emprego reconhecida ante os elementos de prova é tema fático e tem a obstá-lo a Súmula 126. Agravo a que se nega provimento.

AI-5055/83: (Ac.3a.T-885/84). 5a.Região.  
Relator: Min. Expedito Amorim.  
Agravante: ULTRATEC ENGENHARIA S/A.  
Advogado: Dr. Fernando Fontes.  
Agravado: WALTER DE SOUZA BASTOS.  
Advogado: Dr. José Fernando Rangel Santos.  
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
EMENTA: Agravo desprovido porque deficientemente instruído.

AI-5058/83: (Ac.3a.T-886/84). 5a.Região.  
Relator: Min. Alves de Almeida.  
Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A.  
Advogado: Dr. Adroaldo Pacheco.  
Agravado: MIGUEL CARLOS DA SILVA.  
Advogado: Dr. Theobaldo Eloy de Carvalho.  
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
EMENTA: O não reconhecimento do exercício de cargo de confiança do bancário pelo Regional é tema fático que tem a obstá-lo a Súmula 126. Agravo a que se nega provimento.

AI-5070/83: (Ac.3a.T-889/84). 2a.Região.  
Relator: Min. Alves de Almeida.  
Agravante: FIAÇÃO BRASILEIRA DE RAYON "FIBRA" S/A.  
Advogado: Dr. Miguel Alfredo Malufe Neto.  
Agravados: ADÃO ZANOTTI E OUTROS.  
Advogado: Dr. Ulisses Borges de Resende.  
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
EMENTA: Não cabe recurso de revista de decisões proferidas em execução de sentença a teor do § 4º do Art. 896 da CLT.

AI-5080/83: (Ac.3a.T-892/84). 2a.Região.  
Relator: Min. Alves de Almeida.  
Agravante: CONSTRUTORA ARQUITECTICA LTDA.  
Advogado: Dr. Irany Ferrari.  
Agravado: GERALDO APARECIDO NUNES DA SILVA.  
Advogada: Dra. Vilma Ortigoso Seixas.  
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
EMENTA: O reconhecimento pelo Regional das responsabilidades trabas - tísticas da recorrente é tema fático e tem a obstá-lo a Súmula 126. Agravo a que se nega provimento.

AI-5091/83: (Ac.3a.T-894/84). 3a.Região.  
Relator: Min. Expedito Amorim.  
Agravante: NEIDE DE FÁTIMA RESENDE.  
Advogado: Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida.  
Agravado: PLASTIBI - PLÁSTICOS IBIRITÉ LTDA.

Advogado: Dr. Lúcio Augusto de Deus.  
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
EMENTA: Agravo desprovido porque matéria de prova não enseja recurso de revista.

AI-5093/83: (Ac.3a.T-895/84). 3a.Região.  
Relator: Min. Alves de Almeida.  
Agravante: BANCO NACIONAL S/A.  
Advogados: Drs. Carlos Odorico Vieira Martins e Brasilino Santos Ramos.

Agravado: ALOYSIO FARID BEDRAN.  
Advogado: Dr. José Torres das Neves.  
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
EMENTA: Alteração contratual lesiva com a supressão de vantagem habitualmente paga reconhecida pelas instâncias ordinárias é tema fático, e tem a obstá-lo a Súmula 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

AI-5106/83: (Ac.3a.T-898/84). 6a.Região.  
Relator: Min. Alves de Almeida.  
Agravante: EMPRESA AGRÍCOLA PIRANGI LTDA.  
Advogado: Dr. Hélio Luiz F. Galvão.  
Agravados: JOSÉ EUGENIO GOMES E OUTRO.  
Advogado: Dr. Epifânio Inácio Bezerra.  
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
EMENTA: Entendeu o Regional que folhas de pagamento não servem para apurar frequência. Tema fático que esbarra na Súmula 126. Revista bem trancada. Agravo a que se nega provimento.

AI-5119/83: (Ac.3a.T-901/84). 3a.Região.  
Relator: Min. Alves de Almeida.  
Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A.  
Advogado: Dr. Walter Moreira César.  
Agravados: CIRO ALVES BATISTA E OUTROS.  
Advogado: Dr. José Helvécio Ferreira da Silva.  
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
EMENTA: Tema de fato e de prova não enseja o recurso de revista, a teor do enunciado na Súmula 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

AI-5126/83: (Ac.3a.T-974/84). 1a.Região.  
Relator: Min. Alves de Almeida.  
Agravante: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A - BANERJ.  
Advogado: Dr. João Eduardo de Urzedo Rocha.  
Agravada: CECY GUARANY FONSECA DA SILVA.  
Advogado: Dr. Júlio de Araújo.  
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
EMENTA: Inatualidade da pena apurada com base nos elementos de prova não autoriza o processamento da revista por ser a matéria eminentemente fática. Nego provimento ao agravo.

AI-5127/83: (Ac.3a.T-975/84). 1a.Região.  
Relator: Min. Alves de Almeida.  
Agravante: ESTADO DO RIO DE JANEIRO.  
Advogado: Dr. Abel Nascimento de Menezes.  
Agravada: LIZETE DE SOUZA SOLANO.  
Advogado: Luiz Antonio Jean Tranjan.  
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
EMENTA: Não cabe recurso de revista em execução de sentença a teor do § 4º do art. 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

AI-5130/83: (Ac.3a.T-903/84). 1a.Região.  
Relator: Min. Expedito Amorim.  
Agravante: ANTONIO CARLOS MARTINS DE SÁ.  
Advogado: Dr. Francisco Tertuliano Filho.  
Agravado: JOÃO FORTES ENGENHARIA S/A.  
Advogado: Dr. Francisco Augusto Aguiar de Castro.  
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.  
EMENTA: Agravo não conhecido por deserto.

AI-5132/83: (Ac.3a.T-904/84). 1a.Região.  
Relator: Min. Alves de Almeida.  
Agravante: VANDIR NEREU GONÇALVES.  
Advogado: Dr. Francisco Tertuliano Filho.  
Agravado: ARDENIO GUERRA - (RJ).  
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.  
EMENTA: Deixando o agravante de efetuar o preparo do agravo ou juntar pedido de isenção em tempo, incorre em deserção. Agravo a que não se conhece.

AI-5133/83: (Ac.3a.T-665/84). 10a.Região-

Relator: Min. Exedito Amorim.

Agravante: NEY GABRIEL SANTANA.

Advogado: Dr. Antonio Lopes Noleto.

Agravado: BANCO DO BRASIL S/A.

Advogado: Dr. Paulino Macedo de Jesus.

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido porque inexistente a divergência jurisprudencial apontada.

AI-5145/83: (Ac.3a.T-907/84). 3a.Região.

Relator: Min. Alves de Almeida.

Agravante: CONSTRUTORA NASCIMENTO VALADARES LTDA.

Advogado: Dr. Francisco Assis Ferreira Pinto.

Agravado: AMADO DIAS DA PAIXÃO.

Advogado: Dr. Amair C. Alves Lage.

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Matéria disciplinada por Súmula, no caso a de nº 20 não enseja o recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

AI-5155/83: (Ac.3a.T-910/84). 3a.Região.

Relator: Min. Alves de Almeida.

Agravantes: SEBASTIÃO REZENDE DE ALMEIDA E OUTROS.

Advogado: Dr. Antonio Rocha.

Agravada: CIA TEXTIL FERREIRA GUIMARÃES.

Advogado: Dr. José Cabral.

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Adicional de insalubridade não reconhecido ante os elementos de prova e tema fático e tem a obstá-lo a Súmula 126. Agravo a que se nega provimento.

AI-5161/83: (Ac.3a.T-1065/84). 9a.Região.

Relator: Min. Ranor Barbosa.

Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A.

Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira Werneck.

Agravado: MILTON ALVES CORREIA.

Advogado: Dr. Cláudio Antonio Ribeiro.

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo por incabível na espécie.

EMENTA: Despiciendo Agravo de Instrumento que objetiva destrancar pontos não liberados quando admitida a Revista por quaisquer de seus temas, sobe a Revista para o juízo de admissibilidade do C. TST que é integral e não limitado. Agravo não conhecido.

AI-5162/83: (Ac.3a.T-976/84). 9a.Região.

Relator: Min. Ranor Barbosa.

Agravante: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A.

Advogado: Dr. Lineu Miguel Gomes.

Agravada: EMILIA BOGUSZ.

Advogado: Dr. José Torres das Neves.

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo, por incabível na espécie.

EMENTA: Despiciendo Agravo que pretende destrancar revista em pontos não liberados pelo Juízo a quo, quando por ele admitida mercê de qualquer de seus outros temas, hipótese em que é examinada integralmente pelo Tribunal ad quem. Agravo não conhecido.

AI-5171/83: (Ac.3a. T-977/84). 4a.Região.

Relator: Min. Alves de Almeida.

Agravante: IEDO GONÇALO PINHEIRO.

Advogado: Dr. Carlos Arnaldo F. Silva.

Agravado: WOTAN S/A - MÁQUINAS OPERATRIZES.

Advogado: Dr. Ricardo Jobim de Azevedo.

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista.

EMENTA: Ante possível afronta ao art. 9º da Lei 6.708/79. Disciplina da pet. Súmula 182 do TST dou provimento ao agravo para melhor exame da Revista.

AI-5173/83: (Ac.3a.T-912/84). 4a.Região.

Relator: Min. Exedito Amorim.

Agravante: TRANSPORTE TURISMO LTDA.

Advogado: Dr. José Luiz Thomé de Oliveira.

Agravado: ELOY TAVARES DE ARAÚJO.

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende.

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido porque ausente a hipótese legal de cabimento da revista.

AI-5175/83: (Ac.3a.T-913/84). 4a.Região.

Relator: Min. Alves de Almeida.

Agravante: CIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM.

Advogado: Dr. Celso Galli Coimbra.

Agravado: ROSALVO JOEL LUIZ.

Advogada: Dra. Dilma de Souza.

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Não preenchendo o recurso de revista aos pressupostos constantes do art. 896 da CLT, mantém-se o despacho denegatório e nega-se provimento ao agravo.

AI-5185/83: (Ac.3a.T-916/84). 4a.Região.

Relator: Min. Alves de Almeida.

Agravante: FORJAS TAURUS S/A.

Advogada: Dra. Beatriz Santos Gomes.

Agravado: LEO EDGAR MARTINY.

Advogado: Dr. Darcy Von Hoonholtz.

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Salário doença. A decisão regional harmoniza-se com o estabelecido na Súmula 15 do TST. Revista bem trancada. Agravo a que se nega provimento.

AI-5187/83: (Ac.3a.T-978/84) 1a.Região.

Relator: Min. Alves de Almeida.

Agravante: CINDEL - COMERCIO E DECORAÇÕES LTDA.

Advogado: Dr. Jomar de Vassimon Freitas.

Agravado: ARMANDO PEREIRA DO ROSÁRIO.

Advogado: Dr. Mário José Bruno.

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Relação de emprego reconhecida ante os elementos de prova e tema fático e tem a obstá-lo a Súmula 126.

AI-5188/83: (Ac.3a.T-979/84). 1a.Região.

Relator: Min. Alves de Almeida.

Agravante: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A.

Advogado: Dr. José Carlos Esteves Guimarães.

Agravado: AGENOR BASSUT SOUZA.

Advogado: Dr. Julio de Araújo.

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo não conhecido por deserto, pois efetuado o seu preparo a destempo.

AI-5193/83: (Ac.3a.T-980/84). 1a.Região.

Relator: Min. Ranor Barbosa.

Agravante: SOCIEDADE TURÍSTICA GIPÓIA LTDA.

Advogado: Dr. João Jaguaribe Alencar de Moura.

Agravadas: CELINA MARIA BARBEDO MENDES E OUTRA.

Advogada: Dra. Rita de Cassia S. Cortez.

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Incabível recurso de revista em decisão proferida em execução de sentença (§ 4º, art. 896, da CLT). Agravo não provido.

AI-5196/83: (Ac.3a.T-981/84). 1a.Região.

Relator: Min. Exedito Amorim.

Agravante: CRONUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A.

Advogado: Dr. Romário Silva de Melo.

Agravado: CARLOS ALBERTO DE BARROS.

Advogado: Dr. Sérgio Galvão.

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo não conhecido, porque deficientemente instruído.

AI-5200/83: (Ac.3a.T-982/84). 1a.Região.

Relator: Min. Alves de Almeida.

Agravante: S/A WHITE MARTINS.

Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel.

Agravado: VALTER FERRAZ CRUZ.

Advogada: Dra. Eliete Telles da Silva.

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Adicional de insalubridade reconhecido ante os elementos de prova e tema fático e tem a obstá-lo a Súmula 126. Agravo a que se nega provimento.

AI-5203/83: (Ac.3a.T-983/84). 1a.Região.

Relator: Min. Ranor Barbosa.

Agravante: NORIVAL TELES DE OLIVEIRA.

Advogado: Dr. Armando de Oliveira Filho.

Agravada: PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO.

Advogado: Dr. Warrison da Silva Pereira.

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Alteração contratual. Não ofende o disposto no art. 468 da

CLT a mudança de regime jurídico operada por manifestação de vontade bilateral das partes. Agravo não provido.

AI-5205/83: (Ac.3a.T-984/84). 1a.Região.

Relator: Min. Alves de Almeida.

Agravante: URUBATAN CABRAL GOMES.

Advogado: Dr. José Torres das Neves.

Agravado: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A.

Advogado: Dr. Ivo Braune.

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Justa causa reconhecida ante os elementos de prova é tema fático insuscetível de reexame via recurso de revista. Nega-se provimento ao agravo com base na Súmula 126 do TST.

AI-5213/83: (Ac.3a.T-987/84). 9a.Região.

Relator: Min. Ranor Barbosa.

Agravante: ALVARO ANTONIO NOGUEIRA.

Advogado: Olímpio Paulo Filho (Dr).

Agravado: ITAÚ TURISMO S/A.

Advogado: Dr. Gastão Fernando Paes de Barros Jr.

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Comissão de Cargo. Discussão em torno de matéria essencialmente de prova não enseja fundamento à Revista (Súmula TST-126). Agravo não provido.

AI-5222/83: (Ac.3a.T-988/84). 2a.Região.

Relator: Min. Ranor Barbosa.

Agravante: ANTONIO CARLOS MARTINS NETO.

Advogado: Dr. Antonio Lopes Noleto.

Agravada: CONSTRUTORA ALFREDO MATHIAS S/A.

Advogado: Dr. Marcos Antonio da Rocha.

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Equiparação salarial ou promoção. Discussão em torno de fatos e provas não ensejam fundamento à Revista. Agravo não provido.

AI-5231/83: (Ac.3a.T-990/84). 3a.Região.

Relator: Min. Ranor Barbosa.

Agravantes: CREDIREAL - ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL COMPLEMENTAR E CASB - CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO CREDIREAL.

Advogado: Dr. José Anchieta da Silva.

Agravados: ZENÓLIA ALMEIDA E BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A.

Advogado: Dr. Pedro J. Sepúlveda Pertence.

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Pensão especial. Se o de cujus fazia jus ao benefício por uma caixa de previdência, as que a sucederam, assumindo seus encargos, não que responder pelo mesmo. Agravo não provido.

AI-5233/83: (Ac.3a.T-991/84). 3a.Região.

Relator: Min. Expedito Amorim.

Agravante: EMPREITEIRA IRMÃOS GONÇALVES MELO LTDA.

Advogado: Dr. Jayme de Oliveira Corrêa.

Agravado: MILTON MARIANO NEVES.

Advogado: Dr. Thomaz Leôncio.

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido porque ausentes os pressupostos de admissibilidade da revista.

AI-5240/83: (Ac.3a.T-992/84). 3a.Região.

Relator: Min. Ranor Barbosa.

Agravante: EUNICE GOMIDE BRANCO.

Advogado: Dr. Múcio Wanderley Borja.

Agravada: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A.

Advogado: Dr. Júlio Borges Gomide.

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Enquadramento. Discussão em torno de matéria essencialmente de prova não enseja fundamento à Revista (Súmula TST-126). Agravo não provido.

AI-5243/83: (Ac.3a.T-993/84). 5a.Região.

Relator: Min. Expedito Amorim.

Agravante: EXECUTIVA COMERCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

Advogado: Dr. Maraivan Gonçalves Rocha.

Agravado: JOAQUIM PEDREIRA DE BRITO.

Advogado: Dr. Ney da Cunha Lima.

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo não conhecido, porque instruído com mandato que não atende a formalidade do reconhecimento da firma.

AI-5246/83: (Ac.3a.T-994/84). 5a.Região.

Relator: Min. Expedito Amorim.

Agravante: MÁQUINAS DE ESCRITÓRIO OLYMPIA DO BRASIL LTDA.

Advogado: Dr. Maraivan Gonçalves Rocha.

Agravado: JOAQUIM PEDREIRA DE BRITO.

Advogado: Dr. Ney da Cunha Lima.

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo não conhecido porque deficientemente instruído.

AI-5250/83: (Ac.3a.T-995/84). 5a.Região.

Relator: Min. Ranor Barbosa.

Agravante: CIA DE CELULOSE DA BAHIA.

Advogado: Dr. Carlos Pinna de Assis.

Agravado: MANOEL CUGEGUNE SANTANA.

Advogado: Dr. Eustórgio Pinto Resedã Neto.

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Vínculo empregatício. Discussão em torno de matéria essencialmente de prova não enseja fundamento à Revista (Súmula TST-126). Agravo não provido.

AI-5257/83: (Ac.3a.T-996/84). 5a.Região.

Relator: Min. Ranor Barbosa.

Agravante: FALCÃO SCHER E CIA LTDA.

Advogado: Dr. Antonio Lizardo Coutinho.

Agravado: CARLOS BATISTA SANTANA.

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende.

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Revista deserta. Aplicação da Súmula TST-25. Agravo não provido.

AI-5267/83: (Ac.3a.T-998/84). 9a.Região.

Relator: Min. Ranor Barbosa.

Agravante: BANCO NACIONAL S/A.

Advogados: Drs. Sérgio da Costa Apolinário e Aluisio Xavier de Albuquerque

Agravada: ROSA LEANDRA MISSI.

Advogado: Dr. José Torres das Neves.

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Horas extras. Discussão em torno de matéria essencialmente condicionada ao reexame de provas e fatos em face das quais as vias ordinárias decidiram (Súmula TST-126). Agravo não provido.

AI-5276/83: (Ac.3a.T-1000/84). 1a.Região.

Relator: Min. Alves de Almeida.

Agravante: INSTITUTO LA FAYETTE.

Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel.

Agravada: FLORA PARENTE STANISCHI.

Advogado: Dr. Paulo Souza dos Santos.

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Relação de emprego e suas conseqüências reconhecida ante os elementos de prova e inexistência de nulidade são temas fáticos e têm a obstá-los a Súmula 126. Agravo a que se nega provimento.

AI-5280/83: (Ac.3a.T-1001/84). 1a.Região.

Relator: Min. Ranor Barbosa.

Agravante: ALCEU DE LIZA.

Advogado: Dr. Eugênio José dos Santos.

Agravada: CIA SIDERÚRGICA NACIONAL.

Advogado: Dr. César Abreu de Castro.

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Cerceamento de defesa. Inocorrência quando do indeferimento da inquirição das testemunhas do Reclamado nenhum prejuízo poderia afetar ao Reclamante, mal sucedido no depoimento das suas próprias se toda a matéria de fato e de prova lhe resultou adversa. Agravo não provido.

AI-5296/83: (Ac.3a.T-1003/84). 1a.Região.

Relator: Min. Ranor Barbosa.

Agravante: CARLOS ALBERTO MEDEIROS MONCLAR.

Advogado: Dr. Paulo César Costeira.

Agravado: MILDOR KAISER ENGENHARIA S/A.

Advogado: Dr. Rodolfo Acatauassú Tocantins.

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Equiparação Salarial. Discussão em torno de matéria essencialmente de prova não enseja fundamento à Revista (Súmula TST-126). Agravo não provido.

AI-5298/83: (Ac.3a.T-1004/84). 6a.Região.

Relator: Min. Expedito Amorim.

Agravante: USINA CATENDE S/A - ENGENHO SUMIDOURO.

Advogado: Dr. Hêlio Luiz F. Galvão.

Agravados: ARTHUR BRASILIANO DO NASCIMENTO E OUTROS.

Advogado: Dr. Edvaldo C. dos Santos.

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido porque inexistente a violação apontada aos arts. 153, § 3º, da Constituição Federal e 836, da CLT.

AI-5304/83: (Ac. 3a.T-1005/84). 6a. Região.

Relator: Ministro Ranor Barbosa.

Agravante: ENGENHO CANA BRAVA - PESSOA DE MELLO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A - USINA ALIANÇA.

Advogado: Dr. Antonio Carlos Marques de Souza.

Agravado: MANOEL MIGUEL DOS SANTOS.

Advogado: Dr. Mozart B. Neves.

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Mãe representação. Não se conhece de recurso assinado por advogado sem procuração nos autos, nem substabelecimento ou respectivos traslados, resultando inexistente o recurso. Agravo não conhecido.

AI-5312/83: (Ac. 3a.T-1007/84). 3a. Região.

Relator: Min. Ranor Barbosa.

Agravante: AFONSO VILAS BOAS.

Advogado: Dr. Jorge Estefane B. de Oliveira.

Agravado: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A.

Advogado: Dr. Geraldo Emery Pereira.

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Enquadramento. Discussão em torno de matéria essencialmente de prova não enseja fundamento a Revista (Súmula TST-126). Agravo não provido.

AI-5320/83: (Ac. 3a.T-1009/84). 12a. Região.

Relator: Min. Ranor Barbosa.

Agravante: CIA HANSEL INDUSTRIAL.

Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Junior.

Agravado: ATICS WARMLING.

Advogado: Dr. Oswaldo Miqueluzzi.

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Hora improdutiva. Vantagem originária da liberalidade do empregador, pela sua habitualidade também adere ao contrato de trabalho com seus reflexos naturais, quando integrada ao salário. Agravo não provido.

AI-5322/83: (Ac. 3a.T-1010/84). 12a. Região.

Relator: Min. Expedito Amorim.

Agravante: CIA INDUSTRIAL DE PLÁSTICOS CIPLA.

Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior.

Agravada: EMILIA RODRIGUES MENDONÇA.

Advogado: Dr. Oswaldo Miqueluzzi.

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista.

EMENTA: Agravo provido para melhor exame da revista.

AI-5336/83: (Ac. 3a.T-1011/84). 3a. Região.

Relator: Min. Ranor Barbosa.

Agravante: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A.

Advogado: Dr. Antonio Oliveira Lins.

Agravado: JOÃO LOPES DO NASCIMENTO.

Advogado: Dr. Carlos Victor Muzzi.

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Vínculo empregatício. Revista desfundamentada. Agravo não provido.

AI-5344/83: (Ac. 3a.T-1013/84). 9a. Região.

Relator: Min. Ranor Barbosa.

Agravante: FUNERÁRIA SANTA CRUZ LTDA.

Advogado: Dr. Dalton Nadal.

Agravado: PAULO ORCHEL.

Advogada: Dra. Maria do Carmo Winnik.

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Horas extras. Compensação (§ 1º do art. 462 CLT). Discussão em torno de fatos e provas não ensejam fundamento a Revista (Súmula TST - 126). Agravo não provido.

AI-5360/83: (Ac. 3a.T-1015/84). 1a. Região.

Relator: Min. Alves de Almeida.

Agravante: METROPOLITAN TRANSPORTES S/A.

Advogado: Dr. Moadely Roberto dos Santos Moreira.

Agravado: LUIZ EDUARDO MARQUES VIANA.

Advogado: Dr. César Marques Carvalho.

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Não atendendo o recurso de revista aos pressupostos constantes do art. 896 da CLT, mantém-se o despacho denegatório e nega-se o provimento ao agravo a teor da Súmula 126 do TST.

AI-5362/83: (Ac. 3a.T-1016/84). 1a. Região.

Relator: Min. Ranor Barbosa.

Agravante: CLUB INTERNACIONAL DE REGATAS.

Advogado: Dr. Paulo de Souza Ribeiro.

Agravado: LOURIVAL RIBEIRO NOVAES.

Advogada: Dra. Maria Lúcia Sampaio Tinoco.

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Culpa recíproca. Matéria essencialmente condicionada ao reexame das provas e dos fatos em que se apoiaram as vias ordinárias para decidir, não enseja fundamento a Revista (Súmula TST - 126). Agravo não provido.

AI-5364/83: (Ac. 3a.T-1017/84). 1a. Região.

Relator: Min. Expedito Amorim.

Agravantes: SUELY BARBOSA DA CRUZ E OUTROS.

Advogado: Dr. Luiz Carlos Ribeiro.

Agravada: LETRA S/A CRÉDITO IMOBILIÁRIO.

Advogado: Dr. João Francisco Barreto Filho.

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista.

EMENTA: Agravo provido para melhor exame do recurso de revista.

AI-5365/83: (Ac. 3a.T-1018/84). 1a. Região.

Relator: Min. Alves de Almeida.

Agravante: JOSÉ BENTO VIEIRA.

Advogada: Dra. Laila Kezen Machado Fonseca.

Agravado: RECAP - CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Advogado: Dr. Djalma Tavares da Cunha-Melo Filho.

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Habitualidade na prestação das horas extras não reconhecida ante as instâncias de prova e tema fático que esbarra nos preceitos da Súmula 126. Agravo a que se nega provimento.

AI-5368/83: (Ac. 3a.T-1019/84). 1a. Região.

Relator: Min. Alves de Almeida.

Agravante: MOINHO FLUMINENSE S/A - INDÚSTRIAS GERAIS.

Advogado: Dr. Marco Antonio Gonçalves Rebello.

Agravado: ANTONIO MARIANO DA SILVA.

Advogado: Dr. Luiz Antonio Barreto Lorenzoni.

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Habitualidade na prestação das horas extras reconhecida ante os elementos de prova e tema fático e tem a obstá-lo a Súmula 126. Agravo a que se nega provimento.

AI-5370/83: (Ac. 3a.T-1020/84). 1a. Região.

Relator: Min. Alves de Almeida.

Agravante: AUTO DIESEL S/A.

Advogado: Dr. Hêlio Roberto Graeff.

Agravado: JOÃO VITORINO NETO.

Advogado: Dr. José Maria de Paula Lopes.

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo não conhecido por deserto, pois não efetuado o seu preparo em tempo hábil.

AI-5374/83: (Ac. 3a.T-1021/84). 3a. Região.

Relator: Min. Ranor Barbosa.

Agravante: CIA MINAS FABRIL.

Advogado: Dr. Paulo Antonio de Menezes.

Agravado: DOMINGAS NUNES DOS SANTOS.

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Dissídio de alçada. Inocorrência de ofensa a dispositivo constitucional. Agravo não provido.

AI-5383/83: (Ac. 3a.T-1023/84). 3a. Região.

Relator: Min. Ranor Barbosa.

Agravante: NILZA LIA EUTRÓPIO DE CASTRO RAMOS.

Advogada: Dra. Itália Maria Viglioni.

Agravada: CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

Advogado: Dr. Farid Assrauy.

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Justa Causa. Discussão em torno de matéria essencialmente de prova não enseja fundamento a Revista (Súmula TST-126). Agravo não provido.

AI-5489/83: (Ac.3a.T-917/84). 4a.Região.

Relator: Min. Alves de Almeida.

Agravante: LABORATIL S/A - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA.

Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior.

Agravado: ARMANDO DA SILVA FILHO.

Advogado: Dr. Gelci Fernandes.

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Decisão consoante com a jurisprudência sumulada do TST, inviabiliza a revista. Agravo a que se nega provimento.

AI-5512/83: (Ac.3a.T-1025/84). 1a.Região.

Relator: Min. Alves de Almeida.

Agravante: FORMA - EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA.

Advogado: João Bosco de Medeiros Ribeiro (Dr).

Agravado: JOZIAS FRANCISCO DA COSTA.

Advogado: Dr. Aroldo R. Gonçalves Filho.

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Matéria disciplinada por Súmulas, no caso, as de nºs 41 e 172 não enseja o recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

AI-5527/83: (Ac.3a.T-1026/84). 9a.Região.

Relator: Min. Alves de Almeida.

Agravante: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A.

Advogado: Dr. Marcos Antonio L. Fleury.

Agravado: DOUGLAS FRANCHI DE SOUZA.

Advogado: Dr. José Torres das Neves.

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Entendeu o Regional pelo não exercício de cargo de confiança e, conseqüentemente, o adicional de horas extras na base de 25%. Tema fático que esbarra na Súmula 126. Agravo a que se nega provimento.

AI-5530/83: (Ac.3a.T-1027/84). 4a.Região.

Relator: Min. Alves de Almeida.

Agravante: CIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA.

Advogada: Dra. Erica Schaefer.

Agravados: EMILIANO CAMPOS E OUTRO.

Advogado: Dr. Carlos Arnaldo F.Selva.

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Intempestividade aplicada com base nos elementos de prova é tema fático que tem a obstá-lo a Súmula 126. Agravo a que se nega provimento.

AI-5532/83: (Ac.3a.T-1028/84). 4a.Região.

Relator: Min. Alves de Almeida.

Agravante: CIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA.

Advogado: Dr. João Carlos Melchior.

Agravado: LAURINDO TELLES.

Advogado: Dr. Carlos Arnaldo F.Selva.

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Matéria disciplinada por Súmula, no caso a de nº 168 não enseja o recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

AI-5549/83: (Ac.3a.T-1029/84). 4a.Região.

Relator: Min. Alves de Almeida.

Agravante: NICOLA PERILLO.

Advogado: Dr. Carlos Arnaldo F.Selva.

Agravada: CIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA.

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Despesas com transporte e indenização para refeições não defesas pelas instâncias de prova são temas fáticos e têm a obstá-los a Súmula 126. Agravo a que se nega provimento.

AI-5564/83: (Ac.3a.T-1030/84). 2a. Região

Relator: Min. Alves de Almeida.

Agravante: NEIDE ROSADO.

Advogado: Dr. Euro Bento Maciel.

Agravadas: LADY MODAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA E OUTRAS.

Advogado: Emmanuel Carlos e Outros.

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Deixando o agravante de efetuar o preparo do agravo incorre em deserção. Agravo a que não se conhece.

AI-5599/83: (Ac.3a.T-1031/84). 2a.Região.

Relator: Min. Alves de Almeida.

Agravante: LOPES CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA.

Advogado: Dr. José Ubirajara Peluso.

Agravado: LUIZ ROOSEVELT DOS SANTOS.

Advogado: Dr. Vasco Pellacani Neto.

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Relação de emprego reconhecida ante os elementos de prova é tema fático e tem a obstá-lo a Súmula 126. Agravo a que se nega provimento.

AI-5612/83: (Ac.3a.T-1066/84). 3a.Região.

Relator: Min. Ranor Barbosa.

Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A-BRADESCO.

Advogada: Dra. Maria Aparecida de Oliveira e Silva.

Agravada: MARIA DE FÁTIMA NIGRI.

Advogado: Dr. Geraldo Cezar Franco.

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Cargo de chefia. Não enquadramento na exceção do § 2º do art 224 da CLT. Discussão em torno de matéria fático-probatória não enseja fundamento à Revista (Súmula TST-126). Agravo não provido.

AI-5942/83: (Ac.3a.T-1067/84). 9a.Região.

Relator: Min. Ranor Barbosa.

Agravante: BANCO DO NACIONAL S/A.

Advogado: Dr. Aluisio Xavier de Albuquerque.

Agravado: PAULO CÉSAR KRAESKI.

Advogada: Dra. Maria do Carmo Winnik.

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo, por incabível na espécie.

EMENTA: Agravo de Instrumento, interposto com o objetivo de destrancar pontos não liberados pelo juízo a quo, torna-se despiciendo em face da praxe desta Eg. Turma do C. TST de examinar na íntegra a Revista em casos da espécie por descabida a limitação do juízo ad quem. Agravo não conhecido.

#### TERCEIRA TURMA

#### -RECURSOS DE REVISTA-

RR-3079/82 - (Ac. 3ª T-1072/84) 1a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Recorrentes: FERNANDO CARLOS RAMOS DOS ANJOS E OUTROS

Advogado: Dr. Ertulei Laureano Matos

Recorrido: SATRO - SOCIEDADE AUXILIAR DA INDÚSTRIA DE PETRÓLEO LTDA.

Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Revista não conhecida por desatender às exigências da Súmula 38, além de incorrente violação a texto de lei.

ED-RR-3817/82 - (Ac. 3ª T-1291/84) 2a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO

Advogado: Dr. José Tórres das Neves

Embargado: ACÓRDÃO TERCEIRA TURMA Nº 0158/84.

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para julgar procedente o pedido de correção semestral do anuênio.

EMENTA: Acolhem-se embargos declaratórios para corrigir a parte dispositiva do acórdão.

RR-4048/82 - (Ac. 3ª T-1039/84) 1a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Recorrente: JOSÉ PAULO DA SILVA

Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana

Recorrido: SUPERMERCADOS PEG-PAG S/A

Advogado: Dra. Flávia A. Cooper

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Cargo de gerente. Matéria fática. Súmula TST - 126. Revista não conhecida.

ED-RR-4782/82 - (Ac. 3ª T-1171/84) 1a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Embargante: CIA. ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE

Advogado: Dr. Hugo de Aguiar Costa Pinto

Embargado: ACÓRDÃO TERCEIRA TURMA 535/84.

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios, condenando a embargante a pagar ao embargado a multa de 1% sobre o valor da causa.

EMENTA: Rejeitam-se Embargos Declaratórios manifestamente protelatórios.

ED-RR-5769/82 - (Ac. 3ª T-1294/84) 2a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Embargante: GIOVANI VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.

Advogado: Dr. Ivo Evangelista de Ávila

Embargado: ACÓRDÃO TERCEIRA TURMA Nº 463/84.

**DECISÃO:** Unanimemente, acolher, em parte, os embargos declaratórios, para corrigir erro material, pois no item I da fundamentação e não no item II, a primeira referência a "contribuição sindical", deveria registrar "contribuição assistencial", com a redação que se segue: "...mas o segundo grau de jurisdição reconheceu ao Sindicato o direito à contribuição assistencial e à multa correspondente, julgando o autor carecedor de ação no que se refere à contribuição sindical".

**EMENTA:** Elimina-se contradição decorrente de erro material datilográfico.

**RR-5829/82** - (Ac. 3ª T-1076/84) 4ª Região

**Relator:** Min. Ranor Barbosa

**Recorrente:** BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A

**Advogado:** Dra. Ledir Thereza Forneck

**Recorrido:** EDSON LUIZ CODINOTTI FLORES

**Advogado:** Dr. Aldo Dionysio Sandri

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer da revista.

**EMENTA:** Cargo de confiança. Atendimento dos requisitos previstos no § 2º do art. 224 da CLT. Discussão em torno de matéria fático-probatória não enseja fundamento à Revista. Revista não conhecida.

**ED-RR-5866/82** - (Ac. 3ª T-1295/84) 2a. Região

**Relator:** Min. Orlando Teixeira da Costa

**Embargante:** FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A

**Advogado:** Dr. José Paulino Franco de Carvalho

**Embargado:** ACÓRDÃO TERCEIRA TURMA Nº 314/84.

**DECISÃO:** Unanimemente, acolher, em parte, os embargos declaratórios, para sanando obscuridade existente, esclarecer que se declinou da competência para o Juizado de Direito de Ribeirão Preto, no Estado de São Paulo.

**EMENTA:** Acolhem-se embargos declaratórios, para sanar obscuridade existente no dispositivo do acórdão embargado.

**RR-6040/82** - (Ac. 3ª T-1048/84) 8a. Região

**Relator:** Min. Ranor Barbosa

**Recorrentes:** TEMMYS MARTINHO NUNES DE BRITO E TEILA MARTA NUNES DE BRITO

**Advogado:** Dr. Antônio Lopes Noletto

**Recorrido:** PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

**Advogados:** Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Cláudio A.F. Penna Fernandez

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer da revista, com relação ao tema do pedido da indenização, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada a pagar aos reclamantes a indenização pleiteada.

**EMENTA:** Herdeiros de mãe viva só podem sucedê-la após falecida. Cabe indenização por tempo de serviço mesmo quando o término do contrato independe da vontade do empregador, se o evento for também alheio à iniciativa do empregado.

**RR-6080/82** - (Ac. 3ª T-1077/84) 1a. Região

**Relator:** Min. Ranor Barbosa

**Recorrentes:** BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A E JOSÉ ROBERTO BARBOSA ESPERANÇA

**Advogados:** Drs. Miguel José de Souza Lobato e Guaraci Francisco Gonçalves

**Recorridos:** OS MESMOS

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer amplamente da revista do reclamado, quanto à revista do reclamante, unanimemente, dela conhecer, apenas quanto à integração das gratificações semestrais, percentual de acréscimo de horas extras e honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento, em parte, para determinar a integração da gratificação semestral no cálculo dos salários e para conceder ao reclamante o adicional de 25%.

**EMENTA:** Aviso prévio. Cômputo do respectivo tempo de serviço para e feito da gratificação adicional, prevista no art. 7º da Lei 6708/79 (Súmula TST - 182). Horas extras do caixa bancário - 7ª e 8ª e sua integração (Súmula TST - 102 e 113). Gratificação semestral. Direito de uns atinge a outros. Percentual de acréscimo das horas extras. Caso do art. 61 (§ 2º) e não do 59 (§ 1º) da CLT. Honorários advocatícios. Inadimplemento de condições. Revista do Reclamado não conhecida e do Reclamante parcialmente provida.

**ED-RR-6114/82:** (Ac.3a.T-1177/84). 4a.Região.

**Relator:**Min. Orlando Teixeira da Costa.

**Embargante:** DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PORTOS, RIOS E CANAIS.

**Advogado:**Dr. Luiz Moraes Varella.

**Embargado:** ACÓRDÃO TERCEIRA TURMA Nº 467/84.

**DECISÃO:** Unanimemente, acolher os embargos declaratórios, em parte, para esclarecer que a revista também não foi conhecida por violação do art. 153, § 2º, da Constituição da República.

**EMENTA:** Acolhem-se Embargos Declaratórios, quando existente a omissão argüida.

**RR-6324/82:** (Ac.3a.T-1078/84). 2a.Região.

**Relator:**Min. Ranor Barbosa.

**Recorrente:** MANOEL FERNANDES VARGAS.

**Advogada:** Dra. Nereide Pereira Christo.

**Recorrida:** CIA SANTISTA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CSTC.

**Advogado:**Dr. Eduardo Cacciari.

**DECISÃO:** Unânime e preliminarmente, não conhecer dos documentos de FTS. 139/142 e, não conhecer da revista.

**EMENTA:** Não constitui falta gravíssima, para ensejar a rescisão de contrato velho de cerca de 30 anos, o recolhimento tardio do FGTS do trabalhador. Revista não conhecida.

**RR-6356/82:** (Ac.3a.T-821/84). 1a.Região.

**Relator:**Min. Alves de Almeida.

**Recorrente:** ARACY FONTES NORONHA.

**Advogado:** Dr. Carlos Arnaldo F.Selva.

**Recorrida:** ASSOCIAÇÃO NACIONAL CONTRA A TUBERCULOSE.

**Advogado:** Joaquim de Souza (Dr).

**DECISÃO:** Por maioria, conhecer da revista apenas quanto a tese da incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar pedido relativo ao PIS, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Orlando Teixeira da Costa e Ranor Barbosa e, no mérito, unanimemente, dar-lhe provimento para determinar a baixa dos autos a MM. Junta, para apreciar o pedido relativamente ao PIS.

**EMENTA:** Recurso conhecido e parcialmente provido porque competente a Justiça do Trabalho para apreciar reclamação referente ao não cumprimento por parte do empregador da Legislação que instituiu o PIS, devendo a MM. JCJ julgar o recurso nesta parte como de direito.

**RR-6472/82:** (Ac.3a.T-325/84). 4a. Região

**Relator:**Min. Exedito Amorim.

**Recorrente:** UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A.

**Advogado:** Dr. Márcio Gontijo.

**Recorrido:** SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO GABRIEL.

**Advogada:** Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba.

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer da revista.

**EMENTA:** Não reproduzida a ementa do acórdão e sim parte da fundamentação que não é publicada no D.O.E. A menção feita no recurso como decidido pela 1a. turma do TRT da 4a. Região não permite que se faça a conferência quer pelo D.O.E. citado, quer por qualquer outro meio estipulado na Súmula 38. Revista não conhecida.

**RR-6579/82:** (Ac.3a.T-1049/84). 9a.Região.

**Relator:** Min. Ranor Barbosa.

**Recorrente:**BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A.

**Advogado:** Dr. Pedro Castilho.

**Recorrida:** EGLI APARECIDA D'ÁVILA PACHECO.

**Advogado:** Dr. Antonio Lopes Noletto.

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao tema quebra-de-caixa e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para mandar excluir da condenação esta verba, vencido o Exmo.Sr.Ministro Alves de Almeida (Revisor).

**EMENTA:** Anuênio - Semestralidade (Súmula TST-181). Aviso prévio. Cômputo do respectivo tempo de serviço para efeito do art. 9º da Lei nº 6708/79 (Súmula TST-182). Quebra-de-caixa. Caráter indenizatório. Não integração aos salários. Adicional de hora extra do Bancário deve ser calculado na base de 25% por força do art. 225c/c o § 2º do art 61, ambos da CLT. Revista parcialmente provida.

**RR-6644/82:** (Ac.3a.T.828/84). 2a.Região.

**Relator:** Min. Ranor Barbosa.

**Recorrente:** BANCO DO BRASIL S/A.

**Advogado:** Dr. Benedito José Barbosa.

**Recorrido:** ZOROASTRO HOREAL BORGES.

**Advogado:** Dr. Antonio Lopes Noletto.

**DECISÃO:** Por maioria, conhecer da revista apenas quanto ao julgamento extra petita dos juros sobre o capital corrigido, "teto" e média e gratificação de produtividade, vencido o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, que dela conhecia quanto a primeira tese e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, em parte, para excluir da condenação a gratificação de produtividade e, para determinar que, no cálculo da diferença de complementação de aposentadoria a ser paga pelo Banco do Brasil, seja observada a média trienal e o limite "teto" estipulado na Portaria ou Circular mais benéfica ao empregado, vigente durante seu contrato de trabalho, vencidos os Exmos.Srs. Ministros Alves de Almeida (Relator) e Orlando Teixeira da Costa, quanto a média.

**EMENTA:** Recurso parcialmente conhecido e parcialmente provido para determinar que o cálculo da média seja a resultante da soma dos proveitos totais dos 36 últimos meses anteriores à aposentadoria e que ao teto se aplica a norma mais benéfica ao empregado durante o seu contrato de trabalho.

**RR-6685/82:** (Ac.3a.T-1080/84). 4a.Região.

**Relator:** Min. Ranor Barbosa.

**Recorrente:** REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A.

**Advogado:** Dr. Carlos Eduardo G. Baethgen.

**Recorridos:** CELESTINO FRANCISCO AMÉRICO E OUTROS.

**Advogado:** Dr. Antonio Carlos Veiras Martins.

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer da revista.

**EMENTA:** Competência da Justiça do Trabalho para examinar questão decorrente da Lei nº 3887/61. Revista não conhecida.

**RR-6770/82:** (Ac.3a.T-1081/84). 4a.Região.

**Relator:** Min. Ranor Barbosa.

**Recorrente:** BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A.

**Advogada:** Dra. Ledir Thereza Forneck.

**Recorrido:** SOEL DE OLIVEIRA PINHEIRO.

**Advogado:** Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues.

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer da revista.

**EMENTA:** Função de confiança. Discussão em torno de matéria fático-probatória não enseja fundamento à Revista, por isso não conhecida.

**RR-6795/82:** (Ac.3a.T-693/84). 3a.Região.

**Relator:** Min. Expedito Amorim.

**Recorrente:** BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A.

**Advogada:** Dra. Maria Aparecida de Oliveira e Silva.

**Recorrido:** SÉRGIO FLORES DIAS.

**Advogado:** Dr. José Torres das Neves.

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer da revista.

**EMENTA:** Revista não conhecida. Aplicação da Súmula 182 deste TST.

**RR-6796/82:** (Ac.3a.T-1082/84). 3a.Região.

**Relator:** Min. Ranor Barbosa.

**Recorrente:** DIMAP S/A - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E MATÉRIAS PRIMAS.

**Advogado:** Dr. Paulo Francisco de Assis Torres.

**Recorrido:** BRAZ ABREU FERREIRA.

**Advogado:** Dr. José Caldeira Brant Neto.

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para reformando a decisão recorrida, determinar que os dois dias trabalhados após a data-base sejam corrigidos de acordo com o novo índice do INPC, vencido o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida (Revisor).

**EMENTA:** Aviso prévio. O valor do salário correspondente, quando o respectivo tempo de serviço ultrapassa a data-base, só no que, a ela exceder acompanha o novo índice salarial. Revista provida.

**RR-6801/82:** (Ac.3a.T-1083/84). 2a.Região.

**Relator:** Min. Ranor Barbosa.

**Recorrente:** FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

**Advogado:** Dr. Sebastião Vianei Borin.

**Recorrida:** MARIA LUDMILA BESTETI CATALÃ MENDES.

**Advogado:** Dr. Raul Schwinden.

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para anulando os atos decisórios, e declarando a incompetência da Justiça do Trabalho declinar da competência para uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Comarca de Jundiaí, para onde deverão ser remetidos os autos.

**EMENTA:** Incompetência da Justiça do Trabalho. Remessa dos autos à Justiça Comum do Estado de São Paulo (Súmula TST-123). Revista a que se dá provimento.

**RR-6838/82:** (Ac.3a.T-832/84). 1a.Região.

**Relator:** Min. Ranor Barbosa.

**Recorrente:** CIA CERVEJARIA BRAHMA - FILIAL HANSEÁTICA.

**Advogado:** Dr. Ursulino Santos Filho.

**Recorridos:** ARMANDO FERREIRA E OUTROS.

**Advogado:** Dr. Ulisses Riedel de Resende.

**DECISÃO:** Unanimemente, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, quanto aos reclamantes Edvar Corrêa de Meireles, João Pedro dos Santos, Manoel José Pereira de Souza, Mario Martins de Lima, Luiz Carlos dos Santos, David Quintela dos Santos, Plínio Barreto e Antonio Pereira Gonçalves, em virtude de seu pedido de desistência e; quanto aos demais, não conhecer da revista.

**EMENTA:** Alteração contratual (art. 468 da CLT). Vedado à empresa estabelecer escala de trabalho que retira a folga aos domingos de empregados que habitualmente repousavam nesse dia, ainda que resulte certo não ocasionar prejuízo financeiro a medida e folgues em outros dias da semana. Revista não conhecida.

**RR-6858/82:** (Ac.3a.T-1086/84). 4a.Região.

**Relator:** Min. Ranor Barbosa.

**Recorrente:** BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A.

**Advogada:** Dra. Ledir Thereza Forneck.

**Recorrido:** GOLBERY PORTO MARQUES.

**Advogado:** Dr. José Torres das Neves.

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer da revista.

**EMENTA:** Função de confiança. Discussão em torno de matéria fático-probatória não enseja fundamento à Revista por isso não conhecida.

**RK-6891/82:** (Ac.3a.T-1087/84). 9a.Região.

**Relator:** Min. Ranor Barbosa.

**Recorrentes:** BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A E NEIDE BATISTA DE SOUZA.

**Recorridos:** OS MESMOS.

**Advogados:** Drs. Pedro Castilho e Sid H. Riedel de Figueiredo.

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer da revista do reclamado; quanto à revista do reclamante, unanimemente, dela conhecer e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida (Revisor).

**EMENTA:** Adicional de horas extras do bancário (art. 225 c/c o § 2º art. 61, ambos consolidados) merece o percentual de 25%. INPC nos a-nuênios. Semestralidade admitida pela Súmula TST-181. FGTS. Prescrição bienal do recolhimento em razão de parcelas salariais assim prescritas. Revista do Reclamado não conhecida e da Reclamante não provida.

**RR-6913/82:** (Ac.3a.T-1296/84). 2a.Região.

**Relator:** Min. Orlando Teixeira da Costa.

**Recorrente:** CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO-SABESP.

**Advogada:** Dra. Márcia Bêrgamo.

**Recorrido:** JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS.

**Advogado:** Dr. Carlos Arnaldo F. Selva.

**DECISÃO:** Unânime e preliminarmente, rejeitar a deserção argüida em contra-razões; conhecer da revista apenas quanto a complementação do 13º salário pago pelo INPS, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir esta complementação da condenação.

**EMENTA:** I - Os empregados aposentados da SABESP não fazem jus à complementação do 13º salário pago pelo INPS. II - Não se conhece de revista quanto a temas não prequestionado e revisional da prova.

**RR-6915/82:** (Ac.3a.T-1088/84). 2a.Região.

**Relator:** Min. Ranor Barbosa.

**Recorrente:** CIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS.

**Advogada:** Dra. Sonia Regina Silva Schreiner.

**Recorrido:** JOAQUIM DIAS.

**Advogado:** Dr. Antonio Lopes Noletto.

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer da revista pela preliminar de prescrição, por violação do art. 11 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar prescrita a ação.

**EMENTA:** Revisão complementar. Prescrição total. Em se tratando de contrato extinto por aposentadoria a decadência do direito de requerer começa a fluir do momento da aposentação. Revista provida.

**RR-6923/82:** (Ac-3a.T-1089/84). 2a.Região.

**Relator:** Min. Ranor Barbosa.

**Recorrente:** DAVAR S/A INDÚSTRIA E COMERCIO.

**Advogado:** Dr. Grazia Tanarchio.

**Recorrido:** NELSON VENANCIO PIRES.

**Advogado:** Dr. Washington Bolivar de B. Júnior.

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para determinar a baixa dos autos ao Tribunal a quo para que aprecie o recurso ordinário, como de direito, vencido o Exmo. Sr. Min. Alves de Almeida. (Revisor).

**EMENTA:** Alçada. Fixada com base no salário referência, em vigor à época da propositura da ação. Salário mínimo inservível para parâmetro nos termos da Lei nº 6205/75. Revista provida.

**RR-6940/82:** (Ac.3a.T-836/84). 1a.Região.

**Relator:** Min. Alves de Almeida.

**Recorrente:** FEDERAL DE SEGUROS S/A.

**Advogado:** Dr. Fernando Machado Piragibe.

**Recorridos:** FELISBERTO OLIVEIRA DE QUEIROZ E OUTROS.

**Advogado:** Dr. Carlos Arnaldo F. Selva.

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Expedito Amorim (Revisor) e Ranor Barbosa.

**EMENTA:** Instituída a vantagem, concedida de modo regular, incorporada ao salário do empregado e convertida em obrigação contratual exigível, não mais se sujeita ao arbítrio do empregador. Recurso conhecido e improvido.

**RR-6956/82:** (Ac.3a.T-781/84). 3a.Região.

**Relator:** Min. Expedito Amorim.

**Recorrente:** CONSTANTINO MARTINS CUSTÓDIO.

**Advogado:** Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira.

**Recorrida:** REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A.

**Advogado:** Dr. José Pereira Gorgulho.

**DECISÃO:** Conhecer da revista, na divergência e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida (Relator).

**EMENTA:** Ao optar pelo regime celetista, o empregado funcionário público perde o direito ao abono família, que é benefício atribuído ao empregado regido pelo estatuto, e garante a percepção de um outro benefício, regido pela Lei nº 4266/63, que efetivamente possui a mesma natureza daquele. Revista conhecida e improvida.

RR-34/83: (Ac.3a. T-1209/84). 2a.Região.

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa.

Recorrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A.

Advogada: Dra. Leila de Luccia.

Recorrido: ARMANDO SCRICO.

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende.

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para anulando os atos decisórios, e declarando a incompetência da Justiça do Trabalho declinar da competência para uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Jundiaí, para onde deverão ser remetidos os autos.

EMENTA: Açolhe-se tese da incompetência ex ratione materiae, quando a mesma já se encontra sumulada.

RR-35/83: (Ac.3a.T-931/84). 2a.Região.

Relator: Min. Ranor Barbosa.

Recorrente: EQUIPAMENTOS VILLARES S/A.

Advogado: Dr. Mauricio Granadeiro Guimarães.

Recorrida: ANA MARIA MATTOS DOS SANTOS.

Advogado: Dr. Paulo de Oliveira Soares.

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Aviso prévio. Cômputo do respectivo tempo de serviço, mesmo que indenizado para efeito da indenização adicional a que se refere o art. 99 da Lei nº 6708/79 (Súmula TST-182). Revista não conhecida.

RR-50/83: (Ac-3a.T-932/84). 2a.Região.

Relator: Min. Ranor Barbosa.

Recorrente: MARIA FILOMENA DE CASTRO.

Advogado: Dr. José Torres das Neves.

Recorrido: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A.

Advogado: Dr. Edilberto Pinto Mendes.

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para alterar para 25% o adicional de horas extras.

EMENTA: Adicional de horas extras. Em inexistindo acordo escrito, deduzido o tácito pela habitualidade do regime horário, escapando a hipótese do disposto no art. 59 da CLT, incidindo por consequência nas exceções do § 2º do art. 61 consolidado, sendo o percentual de 25%. Revista provida.

RR-100/83: (Ac.3a.T-1090/84). 4a.Região.

Relator: Min. Ranor Barbosa.

Recorrente: CASTOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A.

Advogado: Dr. Luiz Carlos Levenzon.

Recorrida: MARIA APARECIDA BRANDÃO DE OLIVEIRA NETTO.

Advogado: Dr. Arlindo Pedro Lopes Haas.

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Não prospera, por desfundamentada, Revista que não aponta qual o dispositivo constitucional, legal ou de sentença normativa que teria sido violado nem acosta jurisprudência conflitante com o julgado recorrido. Revista não conhecida.

RR-123/83: (Ac.3a.T-1092/84). 4a.Região.

Relator: Min. Ranor Barbosa.

Recorrente: IRACI FERMINIANO BORBA.

Advogado: Dr. José Luiz G. Nuñez.

Recorrido: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S/A.

Advogado: Dr. Roberto S. Sifuentes.

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Não pode prosperar Revista baseada em dispositivo legal não violado e em jurisprudência acostada sem as cautelas da Súmula TST-38. Revista não conhecida.

RR-134/83: (Ac.3a.T-933/84). 4a.Região.

Relator: Min. Ranor Barbosa.

Recorrente: PRODUPLAST - PRODUTOS PLÁSTICOS LTDA.

Advogado: Dr. José Dêcio Dupont.

Recorridos: GELSON BORTOLI E SIRLEI DA SILVA ZARSK.

Advogado: Dr. Omar Darci Samora Peres.

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: Insalubridade. O reconhecimento de causa outra não coincidente com a do pedido autoriza a concessão do adicional devido, sem arripio dos arts. 128 e 460 do CPC, pois não se caracteriza, na hipótese, julgamento extra petita. Revista não conhecida.

RR-163/83: (Ac.3a.T-1095/84). 3a.Região.

Relator: Min. Ranor Barbosa.

Recorrente: SERPREM S/A -SERVIÇOS,PROJETOS,CONSTRUÇÃO E EMPREENDIMENTOS.

Advogado: Dr. João de Souza Faria.

Recorrido: JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA.

Advogado: Dr. Silvio dos Santos Abreu.

DECISÃO: Por maioria, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, vencido o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa.

EMENTA: Pisossalarias corrigidos para salários normativos não podem servir de base para ação de cumprimento. Revista provida.

RR-171/83: (Ac.3a.T-842/84). 3a.Região.

Relator: Min. Alves de Almeida.

Recorrente: SEBASTIÃO DIAS DE SOUZA.

Advogado: Paulo Ernesto Salvo (Dr).

Recorrida: CIA AGRICOLA E FLORESTAL SANTA BARBARA.

Advogado: Dr. Geraldo Perlingeiro de Abreu.

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Recurso a que não se conhece por não atender os pressupostos legais.

RR-242/83: (Ac.3a.T-935/84). 2a.Região.

Relator: Min. Ranor Barbosa.

Recorrente: VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A.

Advogado: Dr. Fernando Barreto de Souza.

Recorrido: VICENTE ODILIO DE SOUZA.

Advogado: Erineu Edison Maranesi (Dr).

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Aviso prévio indenizado. Cômputo do respectivo tempo de serviço também para efeito de gratificação adicional prevista no art.99 da Lei nº 6708/79 (Súmula TST-182). Revista não conhecida.

RR-335/83: (Ac.3a.T-1211/84). 1a.Região.

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa.

Recorrente: CERJ-CIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO.

Advogado: Dr. Hugo Mõsca.

Recorrido: EDESIO MEDEIROS TORRES.

Advogado: Dr. Hilson Cezar de Oliveira.

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Não se conhece de revista que elenca jurisprudência inservível ou inespecífica e que não demonstra a violação legal argüida.

RR-395/83: (Ac.3a.T-1299/84). 2a.Região.

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa.

Recorrente: CIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS.

Advogada: Dra. Maria Madalena de Oliveira.

Recorrido: ANTONIO RAMOS FORTES.

Advogado: Dr. Antonio Lopes Noletto.

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer amplamente da revista.

EMENTA: Não se conhece de revista que investe contra teses sumuladas ou pretende a revisão da prova.

RR-453/83: (Ac.3a. T-1215/84). 5a.Região.

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa.

Recorrente: FAZENDA PRAIA DO FORTE.

Advogado: Dr. Gustavo Lanat P. de Cerqueira.

Recorrido: PEDRO MAURÍCIO DOS SANTOS.

Advogado: Dr. Gino Muraro.

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Não se conhece de revista interposta por violação, quando esta não se caracteriza nos autos.

RR-885/83 - (Ac. 3ª T-1302/84) 6a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Recorrente: BANCO ECONÔMICO S/A

Advogados: Drs. José M. de Souza Andrade e Iduna E. Weinert

Recorrido: ANTONIO REGINO AMARAL

Advogado: Dr. Fernando Guimarães Leite

DECISÃO: Unânime e preliminarmente, determinar o desentranhamento das xerocópias de fls. 92 a 97, porque juntadas a destempo; conhecer da revista, apenas em relação ao mérito e, neste, por maioria, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pedido de diferenças salariais, vencido o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida.

EMENTA: I - Não se conhece de preliminar não prequestionada. II - Não se conhece, igualmente, de revista que pretende a nulidade de revelia ante pressupostos fáticos diversos dos admitidos pelo v. acórdão revistando. III - Não pode ser responsabilizado em ação de cumprimento quem, não pertencendo à categoria econômica demandada no dissídio coletivo, também não foi parte no feito.

RR-953/83 - (Ac. 3ª T-1220/84) 4a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Recorrente: ADELAIDE TERESINHA BORBA DOS SANTOS

Advogado: Dr. Armínio João Von Hohendorff

Recorrido: PINCÉIS ATLAS S/A

Advogado: Dr. Edson Moraes Garcez

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer da revista, por divergência, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** Expirado o trintídio da experiência, não faz jus a empregada ao salário-maternidade, por gravidez já existente no termo contratual.

RR-1150/83 - (Ac. 3ª T-1223/84) 6a. Região

**Relator:** Min. Orlando Teixeira da Costa

**Recorrente:** USINA CATENDE S/A

**Advogado:** Dr. Hélio Luiz F. Galvão

**Recorrido:** JOÃO LUDUGERO DA SILVA

**Advogado:** Dr. Floriano Gonçalves de Lima

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer da revista.

**EMENTA:** Não cabe revista por violação de decreto.

RR-1244/83 - (Ac. 3ª T-1099/84) 1a. Região

**Relator:** Min. Ranor Barbosa

**Recorrente:** EPAMINONDAS PEREIRA TAVARES

**Advogado:** Dr. José Manuel P. Diaz

**Recorridos:** EXPRESSO MERCANTIL TURISMO LTDA. E OUTRA

**Advogado:** Dr. João Baptista L. Camara

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer amplamente da revista.

**EMENTA:** Não merece prosperar Revista que aponta violação legal inócua e não chama à colação conflito jurisprudencial que demonstre o descabimento do Acórdão recorrido na aplicação da Súmula TST - 129. Revista não conhecida.

RR-1307/83 - (Ac. 3ª T-1225/84) 2a. Região

**Relator:** Min. Orlando Teixeira da Costa

**Recorrente:** BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A

**Advogado:** Dr. José Paulo Duarte de Azevedo

**Recorridos:** JOSÉ ALBERTO GARCIA E OUTRO

**Advogado:** Dr. Ulisses Riedel de Resende

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto a tese de juros de mora sobre o capital corrigido, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** Os juros de mora incidem sobre o valor corrigido da condenação.

RR-1382/83 - (Ac. 3ª T-1226/84) 3a. Região

**Relator:** Min. Orlando Teixeira da Costa

**Recorrente:** BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A

**Advogado:** Dr. Ubirajara Wanderley Lins Jr.

**Recorrido:** ROGÉRIO WASHINGTON GOMES DE FARIA

**Advogado:** Dr. Carlos Odorico V. Martins

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer da revista.

**EMENTA:** Não se conhece de revista que traz a confronto jurisprudência inespecífica e que argui violação de lei, ante pressupostos fáticos diversos dos admitidos pelo acórdão revisando.

RR-5469/83 - (Ac. 3ª T-1104/84) 1a. Região

**Relator:** Min. Ranor Barbosa

**Recorrente:** AGOSTINHO SERGIO SOUZA ALMEIDA

**Advogado:** Dr. José Tôres das Neves

**Recorrido:** BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

**Advogado:** Dr. Osvaldo Martins C. Paiva

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer integralmente da revista.

**EMENTA:** Horas extras. Função de confiança enquadrada nos termos do § 2º do art. 224 da CLT (Súmula TST-126). Ajuda de custo que seria gratificação ajustada conforme a prova dos autos. Verificação prejudicada na fase revisionista (Súmula TST-126). Gratificação semestral. Cláusula de sentença normativa respeitada. Revista não conhecida.

RR-6651/83 - (Ac. 3ª T-1106/84) 3a. Região

**Relator:** Min. Ranor Barbosa

**Recorrente:** MARIA DE FATIMA NIGRI

**Advogado:** Dr. Geraldo Cezar Franco

**Recorrido:** BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

**Advogado:** Dra. Maria Aparecida de Oliveira e Silva

**DECISÃO:** Por maioria, conhecer da revista apenas quanto aos juros sobre o capital corrigido, vencido o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida (Revisor), quanto a diferença do FGTS e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para mandar incidir os juros sobre o valor corrigido da condenação, vencido o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim.

**EMENTA:** Juros sobre a condenação corrigida. Mera atualização de valores sem teor punitivo. Diferenças salariais sem comprovação não ensejam fundamento à Revista (Súmula TST-126). FGTS sobre parcelas prescritas. Principal prejudicando o acessório. Revista parcialmente provida.

RR-471/84 - (Ac. 3ª T-1109/84) 2a. Região

**Relator:** Min. Ranor Barbosa

**Recorrente:** MARIA AUGUSTA PEDUTTI DAL'MOLIN KISS

**Advogado:** Dr. Alberto Pimenta Junior

**Recorrida:** EDILOURA DE SANTANA FONTES

**Advogado:** Dr. Eldio Sicard Corsini

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer da revista.

**EMENTA:** Não é incompetente a Justiça especializada para dirimir reclamação de empregada doméstica nos termos da legislação específica dessa classe laborista. Excessos de condenação com base na legislação consolidada podem ser sanados, quando oportunamente recorridos, não acarretando nulidade. Revista não conhecida.

Brasília, 18 de maio de 1984.

SÉRGIO RUBENS FERNANDES PEREIRA  
Diretor do S.A.

## Dissídios Coletivos

ED-RO-DC- 24/83 - (Ac. TP- 436/84) - 9a. Região

**Relator:** Min. Marco Aurélio

**Embargantes:** FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARANÁ, FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO ESTADO DO PARANÁ, SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE MADEIRAS DO PARANÁ, SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ e SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MARRINGÁ.

Advs.Drs. Rubens Requião, Maria Helena Mendonça Pitta, Paulo Cesar Gontijo, Márcio Gontijo, Roberto Barranco e Washington Bolívar de Brito Júnior.

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Em tendo ocorrido silêncio a respeito de aspectos apresentados pelas partes, impõe-se o provimento respectivo.

### 1. RELATÓRIO

Os Embargantes articulam com a ausência de apreciação da incidência dos princípios constitucionais da isonomia e do reconhecimento das convenções coletivas de trabalho, consagradas nos artigos 153, § 1º, 165, inciso XVII e 165, inciso XIV da Constituição da República, em relação à cláusula 19ª, alusiva à supressão do trabalho / aos sábados à tarde e que estaria a encerrar a condição de trabalho conquistada, de há muito, pelos comerciários do Estado do Paraná.

Já a Federação, aponta que não houve pronunciamento quanto ao aumento de produtividade que, segundo o articulado, somente poderia ser concedido mediante a apuração de prova submetiva ao contraditório, nos termos do artigo 142, § 1º, da Carta Magna e 11 da Lei nº 6708/79, asseverando que a Fundação Getúlio Vargas, no ano de 1981, encontrou recuo de 3,5% (três e meio por cento) no produto nacional.

Na hipótese dos autos, vencido o ilustre Relator de sorteio, fui designado Redator do acórdão ora atacado.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO

Ao ser designado Redator, somente poderia lançar aos autos o que realmente foi colocado pelo ilustre Relator de sorteio e decidido por este Plenário.

Lançada esta premissa, passo à apreciação dos Embargos.

#### 2.1. EMBARGOS DO RECLAMANTE:

No tocante a cláusula 19ª - Supressão do Trabalho no sábado à tarde, assim ficou redigido o acórdão:

"Aqui o voto do ilustre Relator foi suplantado pelo entendimento da douda maioria. É que a competência para legislar sobre direito do trabalho é da União - artigo 8º, inciso XVII, alínea b, da Constituição Federal. Logo a legislação municipal está restrita ao funcionamento do comércio, nada impedindo a prestação de serviços internamente. Esta Justiça, por outro lado, não exerce atividade legiferante, somente podendo fixar condição de trabalho, mediante sentença normativa, em havendo lei especificando a hipótese - artigo 142, § 1º da Constituição Federal. Daí o provimento do recurso para excluir a cláusula, implicando esta decisão na manutenção da jornada regular, ou seja, a objeto do contrato firmado".

Realmente, em contra-razões o ora Embargante salientou, em mais de uma passagem, o fato de que tal condição de trabalho já vinha sendo observada no âmbito da categoria.

Todavia, conforme reiterados pronunciamentos do Supremo Tribunal, o precedente não afasta, de qualquer modo, o conflito entre a cláusula e o texto da Lei fundamental - artigo 142, § 1º:

"Dissídio Coletivo. Quinquênios ajustados em anterior convenção coletiva do trabalho e mantidos na nova convenção. Cláusula que exorbita dos lindes do artigo 142, § 1º, da C.F.. Direito adquirido inexistente. Recurso Extraordinário não conhecido" (RE -

97.204-8- RS, Relator Min. Soares Muñoz, 1ª T, 06. 08.82, DJ 27.08.82, pág. 8/81).

Assim, não se pode cogitar de vulneração aos preceitos constitucionais mencionados nos Embargos de Declaração, valendo notar que não se adotou tese contrária à igualdade perante a lei, prevista no artigo 153, § 1º, e no 165, inciso XVII, sendo que impertinente é a articulação com o disposto no inciso XIV, do referido artigo, de vez que as convenções coletivas de trabalho foram formalizadas para vigor por período determinado, não alcançando o espaço de tempo relativo à observância das condições de trabalho fixadas no acórdão impugnado.

Dou provimento ao Recurso para em aditamento ao acórdão de fls. 213/218 lançar que não procedem as violações apontadas.

## 2.2. EMBARGOS DA FEDERAÇÃO SUSCITADA:

No tocante à produtividade, este Plenário houve por bem, seguindo voto do ilustre Relator de sorteio, manter o acórdão proferido pelo Regional, de vez que deferido o percentual de 4% (quatro por cento), em harmonia com a iterativa jurisprudência. Realmente, a matéria restou colocada pelo ilustre Relator de sorteio de forma singela, face aos reiterados pronunciamentos deste Tribunal. Não houve abordagem dos argumentos da defesa apresentada, razão pela qual dou provimento aos Embargos para declarar inexistente violação ao artigo 142, § 1º, da Constituição Federal. O mencionado artigo apenas delimita o poder normativo da Justiça do Trabalho sendo que, na hipótese, é a própria Lei nº 6708/79 que especifica a atuação ocorrida. Também não se pode falar em infringência à Lei nº 6708/79, porquanto não logrou a Recorrente comprovar a ausência de produtividade da categoria. A alusão ao que avaliado pela Fundação Getúlio Vargas diz respeito ao crescimento negativo do produto nacional como um todo, não estando ligado assim, especificamente, à categoria profissional suscitante.

## 3. CONCLUSÃO

ACORDAM os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho: -  
1) Por unanimidade, dar provimento aos embargos do Reclamante, para declarar que não procedem as alegadas violações dos artigos 153, § 1º, 165, inciso XVII, e 165, inciso XIV, da Constituição Federal; 2) Por unanimidade, dar provimento aos embargos da Federação suscitada, para declarar inexistente a violação ao artigo 142, § 1º, da Constituição Federal.

Brasília, 11 de abril de 1984.

C.A. BARATA SILVA - Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO - Relator "Ad-Hoc"

Ciente:- LUIZ DA SILVA FLORES - Procurador

RO-DC-43/83: (Ac.TP-437/84). 6a.Região.

Relator: Min. Coqueijo Costa.

Recorrente: SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA-DE-AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

Advogados: Drs. Marcos de Almeida Cardoso e Harleine Gueiros B.Dias.

Recorridos: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CARPINA E OUTROS.

Advogados: Drs. Luiz Romeu C. da Fonte, Ulisses Riedel de Resende e Maria Wilma de A.S. Resende.

EMENTA: SALÁRIO-FAMÍLIA E RURÍCOLA. 1. O art. 165, II, da Constituição Federal, não é auto-aplicável, tanto pela sua natureza constitucional, como pelo fato incontestado de que, para se deferir o salário-família ao trabalhador urbano foi necessária lei ordinária regulamentadora. O mesmo se espera seja feito em relação aos rurícolas, como de justiça. 2. Recurso ordinário provido, para julgar improcedente a ação coletiva.

Trata-se de ação coletiva de natureza jurídica, proposta pelo Sindicato dos Cultivadores de Cana-de-Açúcar no Estado de Pernambuco, que o 6º TRT julgou improcedente (fl. 208), pois "o direito ao salário-família é norma constitucional auto-aplicável, abrangendo, assim, todos os trabalhadores sem qualquer distinção de classe, consagrado, ainda, pelo princípio da isonomia, estabelecido no art. 153, § 1º, da Constituição Federal" (fl. 210).

Inconformado, o Suscitante interpôs recurso ordinário (fl. 216), que foi recebido no efeito devolutivo (fl. 263), preparado (fl. 266) e contra-razoado pelos Sindicatos-suscitados (fl. 354).

A douta Procuradoria-Geral emitiu parecer pelo conhecimento e desprovemento (fls. 369-370).

Na sessão de 04.08.83 (pg. 390), o Pleno converteu o julgamento em diligência, que foi cumprida.

A Procuradoria, em novo pronunciamento, opina pela procedência da inicial (fl. 427).

Houve pedido de suspensão do processo e o Sindicato-suscitado juntou novos documentos (fls.436-473), sob protesto do Sindicato-suscitante, de que o suscitado quer retardar o andamento do feito, mormente com o pedido esdrúxulo de julgamento do mesmo na assentada em que for apreciado o RO-DC-211/83.

O Sindicato-suscitante pediu desentranhamento da petição de fl. 436 e a inclusão do processo em pauta (fls.476/479). Mandei republicar meu Despacho de fl.474, para que o Suscitante - e não o Suscitado - falasse sobre a petição e os documentos de fls. 438-473 (fl. 487).

Em petição de fl.489, o Sindicato patronal - suscitante protestou contra o retardamento do julgamento pelas manobras do Sindicato-suscitado.

É o relatório.

## VOTO

1. Assim como não vejo motivo para desentranhar os documentos oferecidos pelo Suscitado, também não vislumbro fundamento processual para o julgamento na mesma assentada, figura não prevista em nenhuma lei.

Indefiro.

Passo, pois, ao julgamento do dissídio.

2. O ponto nodal da causa é o de se admitir, ou não, auto-aplicável o salário-família da norma constitucional, (art.165, II), que atenderia, ainda, ao princípio da isonomia do art 153, § 1º, da Constituição Federal. Pela afirmativa, decidiu o 6º TRT.

É certo que o preceito não distingue entre as classes de trabalhadores. Ele é amplo e abrangente. Impende saber, contudo, se depende de lei ordinária ulterior, para se materializar na eficácia do mundo jurídico em vigor.

Embora não seja "self-executing", o preceito - aduz o TRT - encaixa-se no princípio constitucional da isonomia, consagrado no art. 153, § 1º, da Constituição Federal (fls. 211-214).

3. Não obstante o Aresto-recorrido tenha se encerrado no argumento constitucional, outras incursões legais e doutrinárias fazem-se mister.

A categoria suscitada é, sem dúvida alguma, de rurícolas. Nem ela própria o nega. E os empregados que trabalham exclusivamente no setor agrícola das Usinas de Açúcar estão vinculados ao regime especial da Previdência Social Rural e não são segurados pelo regime geral da Previdência Social Urbana (art. 3º da Lei 3.807, de 26 de agosto de 1960). Para que o regime dessa lei seja estendido aos rurícolas, dispõe o próprio diploma legal que o Poder Executivo promova estudos e os encaminhe ao Poder Legislativo sob forma de projeto de lei (art. 166) - o que até hoje não foi feito.

Com o advento da lei 6.439, de 1º de setembro de 1977, foi instituído o SINPAS (Sistema Previdenciário de Assistência Social), e os encargos do FUNRURAL passaram ao INPS. Manteve-se, porém, o regime especial dos rurícolas (art. 5º) e tanto o Regulamento dos Benefícios da Previdência Social (Decreto 83.080), como o Regulamento do Custeio da Previdência Social (Decreto 83.081), mantiveram a distinção entre previdência social urbana e previdência social rural.

Jamais as empresas da categoria econômica suscitante contribuíram, antes ou depois de 25 de maio de 1971, para a Previdência Social Urbana. Seus empregados ficaram amparados pelo FUNRURAL.

Ora, desafetados do regime geral da Previdência Urbana, os empregados da categoria profissional suscitada não têm, por aí, jus ao salário-família.

4. Vejamos, agora, se o dispositivo constitucional é auto-aplicável, hipótese em que se chegaria à interpretação, nesta ação coletiva de natureza jurídica, que o salário-família dos rurais seria devido, embora se reconheça, desde logo, que os empregados da categoria econômica patronal não teriam meios jurídicos para compensar, nas contribuições recolhidas ao IAPAS, as quantias pagas, a título de salário-família, aos seus empregados que trabalham apenas no setor agrícola, "por isso que o INPS não prevê esse benefício para os segurados sujeitos ao regime especial da Previdência Social Rural", como elucida o magnífico parecer dos juristas ARNALDO SUSSEKIND e DÉLIO MARANHÃO (fls. 237-262).

Aceita-se, em teoria, que há três tipos de normas constitucionais: programáticas, que são meras declarações de princípios, inspiradoras da legislação positiva, mas sem força vinculante; não-auto-executáveis, que dependem de legislação ordinária para se tornar executáveis, isto é, são vivificadas pela lei comum, e, auto-executáveis, normas completas por si mesmas e geralmente de caráter proibitivo. ("A norma jurídica", publicação coordenada por SÉRGIO FERRAZ, artigo de ARION SAYÃO ROMITA, p. 81, Livraria Freitas Bastos S/A, 1980). A lição de RUY BARBOSA está presente: normas auto aplicáveis por natureza são aquelas que consubstanciam: I) vedações e proibições constitucionais; II) princípios da declaração dos direitos fundamentais do homem; III) isenções, imunidades e prerrogativas constitucionais ("Comentários à Constituição Federal Brasileira", Vol. 2, pp.482 e segs., S.Paulo, 1933). Para JOSÉ AFONSO DA SILVA são normas de eficácia plena: a) as que contenham vedações ou proibições; b) as que confirmem isenções, imunidades e prerrogativas; c) as que declarem direitos fundamentais ou garantias constitucionais e democráticas; d) as que não designem órgãos ou autoridades especiais, a que incumbem especificamente sua execução; e) as que não indiquem processos especiais de sua execução; f) as que não exijam a elaboração de novas normas legislativas, que lhes completem o alcance e o sentido, ou lhes fixem o conteúdo, porque já se apresentem suficientemente explícitos na definição dos interesses nelas regulados ("Aplicabilidade das normas constitucionais", Edição Revista dos Tribunais, S.Paulo, 1968, p. 93).

5. A partir da Emenda nº 8, de 1977, constitui-se "contribuição social, a ser criada pelo Congresso Nacional, e de nítido color tributário, aquelas que a Lei instituiu para custear os encargos do salário-família, da participação nos lucros, do FGTS, da previdência social, da aposentadoria integral para a mulher aos trinta anos, da contribuição a que o Sindicato tem direito, da assistência à maternidade, à infância, à adolescência e à educação de excepcionais, e, finalmente, do ensino primário gratuito de empregados e seus filhos. Tais contribuições encartam-se no campo do direito constitucional tributário.

6. Pelo visto, o art. 165, II, da Constituição Federal não é auto-aplicável, tanto que - acrescenta-se - para incidir nas relações de trabalho urbano careceu de lei ordinária regulamentadora, o que se espera seja feito em relação aos rurícolas, para que, na sua plenitude, o dispositivo constitucional se materialize no mundo do direito social. Dou provimento, para julgar esta ação coletiva de natureza jurídica procedente, declarando não auto-aplicável o art. 165, II, da Constituição Federal.

## ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho: 1 - por unanimidade, preliminarmente, indeferir o pedido de

desentranhamento de documentos oferecidos pelo Suscitado, assim como o de julgamento deste feito na mesma assentada em que for apreciado' o RO-DC-211/83; 2 - no mérito, por maioria, dar provimento ao recurso, para julgar procedente a ação coletiva, declarando não auto-aplicável o artigo 165, inciso II, da Constituição Federal, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Alves de Almeida, João Wagner e Hélio Regato.

Brasília, 11 de abril de 1984

C.A. BARATA SILVA - Presidente.

COQUEIJO COSTA - Relator

Ciente: JOSÉ CHRISTÓFARO - Procurador Geral.

RO-DC- 124/83 - (Ac. TP- 363/84) - 5a. Região

Relator: Min. Ildélio Martins

Recorrente: EDISA-EDITORA DA BAHIA S/A

Adv. Dr. Edilson Vieira dos Santos

Recorrido: SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DA BAHIA

Adv. Dr. Virgílio Barros de Sá

**EMENTA:** Dissídio Coletivo - ajustamento de cláusulas à jurisprudência corrente, aprovação das legitimadas pelos precedentes e as não infringentes de normas legais.

O presente recurso decorre de ação de dissídio coletivo' de natureza jurídica e econômica.

A decisão regional julgou procedente, em parte, deferindo as cláusulas discriminadas no acórdão de fls. 71/75.

Inconforma-se a Edisa-Editora da Bahia S.A., arguindo preliminar de nulidade do processo a partir da certidão de fls. 66v. por cerceamento de defesa. Argumenta que o acórdão recorrido não se pronunciou sobre a prejudicial de intempestividade argüida pela recorrente às fls. 67. Ataca, no mérito, se ultrapassada a preliminar argüida, as cláusulas que serão objeto de consideração oportuna no curso deste julgamento (fls. 82/85).

Sem contra-razões, a douta Procuradoria-Geral, pelo parecer do Dr. Hélio Araújo de Assumpção, opina preliminarmente pelo acolhimento da prefacial de cerceamento de defesa, anulando-se o processado a partir de fls. 66v., ou pelo conhecimento e desprovimento do a pelo (fls. 91/92).

É o relatório.

V O T O

I - RECURSO DA EDISA-EDITORA DA BAHIA S.A.

1. Preliminar de Cerceamento de defesa:

Pretende a empresa recorrente anular o processo' a partir da certidão de fls. 66v., ao argumento de que o acórdão recorrido não se pronunciou sobre a prejudicial de intempestividade argüida às fls. 67.

De fato não houve pronunciamento do acórdão sobre a preliminar.

Contudo, a empresa não usou do remédio processual cabível para sanar tal omissão.

Resulta preclusa a matéria.

Rejeito a preliminar.

II - NO MÉRITO, RECORRE DAS SEGUINTE CLÁUSULAS:

CLÁUSULA 3ª - PISO SALARIAL (fls. 72):

O Regional indeferiu com base na jurisprudência' desta Corte, reportando-se ao salário normativo nos termos da Instrução Normativa nº 1/82, item IX.

O recurso sustenta que a decisão foi "ultra peti tum", pois que as partes não cogitaram sobre salário normativo. Pretende o indeferimento da cláusula, excluindo-se o salário normativo.

O Poder Judiciário usou da sua capacidade normativa para adaptar a cláusula à jurisprudência deste Tribunal.

Nego provimento ao recurso.

CLÁUSULA 6ª - SEGURO VIAGEM

O Regional deferiu o pedido "para determinar que as viagens de jornalistas das suscitadas, a seu serviço, sejam cobertas por seguro equivalente a Cr\$ 2.000.000,00".

O recurso insurgiu-se contra o deferimento dada / as dificuldades na sua aplicação, bem como pela elevação nos custos da suscitada.

Dou provimento parcial para manter a cláusula — precedente: RO-DC-503/81, de 06.04.1982 — desde que se cuide de deslocamentos para áreas de risco.

CLÁUSULA 8ª - DESCONTO SINDICAL

O Regional deferiu a cláusula autorizando "as sus citadas a descontarem do primeiro salário a ser pago, em cumprimento a este dissídio, 20% do aumento que dele resultar, em favor do suscitante, se, em dez dias antes da data, não mostrarem inconformismo os empregados."

O recurso pretende a reforma da cláusula, mantendo-se a forma tradicional que era a da suscitada promover o desconto, em favor do suscitante, desde que autorizada pelo empregado.

A cláusula está conforme a jurisprudência corrente desta Corte.

Nego provimento.

CLÁUSULA 10ª - ESTABILIDADE DA GESTANTE

O Regional deferiu a pretensão "para assegurar à gestante a estabilidade no emprego, até sessenta dias após o término da licença respectiva".

O recurso alega que tal decisão viola os arts... 391 a 400 da CLT.

A pretensão é por demais conhecida deste Pretório e seu deferimento está consoante a jurisprudência dominante deste Tribunal.

Nego provimento.

CLÁUSULA 15ª - DISPENSA DE PONTO

O acórdão recorrido fixou a "dispensa de ponto, em cada empresa, para até três membros da Diretoria do Sindicato, ficando este obrigado a indicar por escrito os nomes de seus dirigentes atingidos pela concessão".

A empresa recorrida entende que seus empregados, eleitos para cargo de direção sindical, desde que haja uma comunicação, por escrito, do Sindicato, não marquem ponto nos dias em que houver necessidade.

Matéria disciplinada pelo art. 543 e §§ da CLT, não encontrando melhor suporte a cláusula ora discutida.

Dou provimento ao recurso para excluir a cláusula, na forma da jurisprudência corrente.

CLÁUSULA 16ª - TAXA DE PRODUTIVIDADE

A decisão regional deferiu 4% a título de produtividade.

O recurso releva o estado de pré-insolvência por que passa a empresa, sustentando que caso seja mantida a cláusula terá que se utilizar do estabelecido no art. 59, § 3º do Regulamento nº 84.560, de 14.03.80, objetivando o seu não pagamento.

Na forma da jurisprudência desta Corte, nego provimento.

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 1) por unanimidade, rejeitar a preliminar de cerceamento de defesa; 2) no mérito, dar provimento parcial ao recurso para: a) conceder o Seguro de Viagem, condicionando ao deslocamento do jornalista para prestar serviço em área de risco; b) excluir a cláusula que trata da dispensa de ponto, vencidos os Exmos Srs. Mins. João Wagner, Hélio Regato, Orlando Teixeira da Costa e Alves de Almeida; 3) por unanimidade, negar provimento ao restante do apelo. Deu-se por impedido o Exmº Sr. Min. Coqueijo Costa.

Brasília, 04 de abril de 1984.

CARLOS ALBERTO BARATA SILVA - Presidente

ILDÉLIO MARTINS - Relator

Ciente:- LUIZ DA SILVA FLORES - Procurador

RO-DC-512/83: (Ac. TP-364/84). 2a. Região.

Relator: Min. Ildélio Martins.

Recorrente: SINDICATO DOS COMISSÁRIOS E CONSIGNATÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCOESP.

Advogada: Dra. Lourdes Marques.

Recorrido: SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE SÃO PAULO.

Advogada: Dra. Nádja Costa Ferreira.

**EMENTA:** Ajustamento de cláusula normativa à jurisprudência corrente.

O presente recurso decorre de revisão de cláusulas pactuadas em acordo coletivo cujo período de vigência foi de 1º de março de 1982 a 28 de fevereiro de 1983.

A decisão regional homologou parcialmente o acordo de fls. 65 a 67, fixando o aumento de 7% a título de produtividade (fls. 72/78).

Inconforma-se o Sindicato dos Comissários e Consignatários do Estado de São Paulo - Sincoesp, atacando, no mérito, o percentual de aumento a título de produtividade fixado em 7% (fls. 83/86).

Contra-razões às fls. 90/94.

A douta Procuradoria-Geral, pelo parecer do Dr. José Maria Caldeira, opina pelo provimento parcial do apelo (fls. 98).

É o relatório.

V O T O

Recurso do suscitado questionando tão somente o percentual de aumento a título de produtividade deferido pelo acórdão regional nos seguintes termos:

"Fixar o aumento de 7% a título de produtividade, calculado sobre o valor da data-base (1º de março de 1982), momentaneamente corrigido" (fls. 72).

O recurso alega desatendidos os arts. 10 e 11 da Lei 6.708/79 e 5º e parágrafos do Decreto 84.560/80. Sustenta a impossibilidade de as categorias profissionais representadas arcarem com os 7% de produtividade deferidos.

Alega ainda injusta a concessão do aumento sobre os salários já corrigidos, inclusive computando-se a última correção, referente ao INPC.

Invoca o Decreto-lei 2.045 de 13.6.83 DJ de 14.7.83, que, alterando o art. 11 da Lei 6.708/79, limitou a "variação do produto real per capita, ocorrido no ano anterior e fixado por ato do Poder Executivo".

Pretende não seja fixado qualquer aumento de produtividade.

Na forma do que vem decidindo esta Corte, dou provimento parcial ao recurso, apenas para reduzir a 4% o percentual da produtividade, uma vez que a decisão se ajusta, no mais, à Instrução nº 1 desta Corte.

**ISTO POSTO:**

A C O R D A M os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, por maioria, dar provimento parcial ao recurso, para reduzir o aumento decorrente da produtividade, para 4% (quatro por cento), vencido o Exmo. Sr. Ministro João Wagner.

Brasília, 04 de abril de 1984.

CARLOS ALBERTO BARATA SILVA - Presidente

ILDÉLIO MARTINS - Relator

Ciente: LUIZ DA SILVA FLORES - Procurador.

RO-DC- 534/83 - (Ac. TP- 367/84) - 10a. Região

Relator: Min. Ildélio Martins

Recorrente: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO DO DISTRITO FEDERAL

Adv. Dr. Josevaldo Cardoso de Lima

Recorrida: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO

Adv. Dr. Washington Bolivar de Brito Júnior

**EMENTA:** "Dissídio Coletivo - ajustamento de cláusulas à jurisprudência corrente, aprovação das legitimadas pelos precedentes e as não infringentes de normas legais".

O presente recurso decorre de ação de revisão de dissídio coletivo de naturezas jurídica e econômica, em que figura como / suscitante a Federação Nacional dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo e suscitado o Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis Minerais do Distrito Federal.

A decisão regional rejeitou a preliminar de nulidade por ausência da tentativa de negociação na via administrativa argüida pelo suscitado e, no mérito, julgou procedente, em parte, o presente / dissídio coletivo, com o deferimento das cláusulas discriminadas no acórdão de fls. 40/45.

A Federação suscitante opõe Embargos Declaratórios (fls. 49/51) e parcialmente providos para deferir as cláusulas relativas a salário do empregado admitido pela função do dispensado sem justa causa e salário do mais novo na empresa (fls. 54/56).

Recorre ordinariamente o Sindicato do Comércio Varejista dos Derivados de Petróleo do Distrito Federal, suscitado, atacando, no mérito, as cláusulas que serão objeto de consideração no curso deste julgamento (fls. 58/60).

Contra-razões às fls. 65/68 e a d. Procuradoria-Geral, pelo parecer do Dr. José Maria Caldeira, opina pelo improvinimento do apelo (fls. 70).

E o relatório.

**V O T O**

**Cláusula 1ª - PRODUTIVIDADE (fls. 44).**

A decisão regional, de acordo com o entendimento jurisprudencial, deferiu a seguinte cláusula:

"Aumento salarial de 4% (quatro por cento) a título de produtividade, sobre os salários corrigidos em março de 1983".

O recurso alega sensível redução de remuneração dos encargos da revenda, ditadas pelo CNP, não as equiparando aos constantes aumentos do produto.

A cláusula está acorde à jurisprudência correntia. Nego provimento.

**Cláusula 2ª - HORAS EXTRAS - 50%/100% (fls. 44).**

A decisão regional deferiu a cláusula como proposta, com a seguinte redação (fls. 42):

"Horas extras - As duas primeiras remuneradas com o acréscimo de 50% sobre a hora normal e as demais com o acréscimo de 100%".

O recurso sustenta que a cláusula fere a legislação específica, regulada no art. 59, § 1º e 61, § 2º consolidados.

Dou provimento parcial ao recurso, para, na forma da jurisprudência desta Corte, adaptá-la no sentido de conceder o adicional de 100%, apenas a partir da 3ª (terceira) hora extraordinária, porque as duas primeiras devem obedecer às prescrições legais.

**Cláusula 6ª - ROUPA DE TRABALHO (uniforme) (fls. 44)**

A decisão regional deferiu o pedido de fornecimento gratuito de roupa de trabalho pelo empregador ao empregado, "condicionando-a à exigência do uso pelo empregador".

O recurso alega que a exigência do uniforme parte das companhias de petróleo e não das empresas revendedoras de petróleo. Pretende que seja determinado que tais companhias de petróleo forneçam / gratuitamente as roupas de trabalho às empresas revendedoras de petróleo, para que as entreguem graciosamente aos seus empregados.

A cláusula ajusta-se ao que vem decidindo esta Corte. As relações de revendedora e fornecedora não comprometem o decidido Res inter alios.

Nego provimento.

**Cláusula 7ª - ESTABILIDADE À GESTANTE (fls. 44).**

O acórdão regional deferiu a cláusula tal como proposta, contendo a seguinte redação (fls. 43):

"Estabilidade à gestante - fica assegurado às gestantes o direito à estabilidade, durante 60 dias, contados do término da licença previdenciária".

O recurso alega que a matéria está prevista nos arts. 391 e seguintes da CLT, resultando inconstitucional qualquer decisão contrária à lei.

Nego provimento, a cláusula encontra-se conforme a jurisprudência correntia.

**ISTO POSTO**

ACORDAM os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho: - 1) Pelo voto médio, dar provimento parcial ao recurso, para conceder, apenas, o adicional de 100% (cem por cento), a partir da 3ª (terceira) hora extraordinária, vencidos parcialmente os Exmºs Srs. Mins. Orlando Teixeira da Costa, Hélio Regato, Alves de Almeida, Marcelo Pimentel e João Wagner, que negavam provimento a este item do recurso, e Fernando Franco, Nelson Tapajós e Prates de Macedo, que excluíam a cláusula; 2) Por unanimidade, negar provimento ao restante do apelo.

Brasília, 04 de abril de 1984.

CARLOS ALBERTO BARATA SILVA - Presidente

ILDÉLIO MARTINS - Relator

Ciente:- LUIZ DA SILVA FLORES - Procurador

RO-DC-555/83: (Ac. TP-369/84). 1a. Região.

Relator: Min. Ildélio Martins.

Recorrente: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI.

Advogado: Dr. Rubens Rodrigues Schittini Pinto.

Recorrido: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - SENALBA.

Advogado: Dr. Carlos Arnaldo F. Selva.

**EMENTA:** O não pagamento das custas processuais, no prazo assinado, resulta na deserção do apelo a que essa verba sonogada se vincula.

O presente recurso decorre de ação de dissídio coletivo de natureza jurídica e econômica, em que figura como / suscitado o Serviço Social da Indústria - Departamento Nacional - SESI - DN - e suscitante Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Município do Rio de Janeiro - SENALBA.

A decisão regional julgou procedente, em parte, o presente dissídio, com o deferimento das cláusulas discriminadas no acórdão de fls. 25/27.

Recorre ordinariamente o Serviço Social da Indústria - SESI, suscitado, atacando, no mérito, as cláusulas que serão objeto de consideração no curso deste julgamento (fls. 31/32).

Contra-razões às fls. 35, argüindo preliminar de deserção do recurso ordinário do suscitado.

A d. Procuradoria-Geral, pelo parecer do Dr. José Christóvão, opina pelo acolhimento da preliminar de deserção ou improvinimento do apelo (fls. 37).

E o relatório.

**V O T O**

Preliminar de deserção argüida pelo suscitante (fls. 35).

Em contra-razões o suscitante sustenta que não foi paga a taxa de custas em 06.07.83 para pagamento de custas, a entidade suscitada não o fez, restando deserto o recurso, conforme fls. 29 dos autos.

Efetivamente, às fls. 29 a suscitada foi notificada regularmente, para efetuar o pagamento das custas, não o fazendo, do que resulta deserto seu apelo.

Não conheço do recurso.

**ISTO POSTO:**

ACORDAM os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, não conhecer do recurso. Deu-se por improvinimento o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio.

Brasília, 4 de abril de 1984.

CARLOS ALBERTO BARATA SILVA - Presidente

ILDÉLIO MARTINS - Relator

Ciente: LUIZ DA SILVA FLORES - Procurador

RO-DC-587/83: (Ac.TP-438/84). 4a.Região.

Relator: Min. Prates de Macedo.

Recorrente: SIMERS - SINDICATO MÉDICO DO RIO GRANDE DO SUL.

Advogado: Dr. Ademir Fernandes Gonçalves.

Recorrido: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DE IJUÍ.

Advogada: Dra. Elizateth Gloeden de Souza.

EMENTA: Dissídio Coletivo.

Trata-se de recurso ordinário em dissídio coletivo entre o SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DE IJUÍ; FEDERAÇÃO DE TURISMO E HOSPITALIDADE DO RIO GRANDE DO SUL E SINDICATO MÉDICO DO RIO GRANDE DO SUL.

Julgado o feito pelo Egrégio Regional de Porto Alegre, conforme se depara do v. aresto de fls. 82/83, recorre o Sindicato Médico, manifestando inconformismo insistindo na sua exclusão do feito.

Admissibilidade à fls. 91.

Custas pagas à fls. 90.

Impugnação à fls. 94.

Parecer do Ministério Público à fls. 77/98, rejeitando o pedido de exclusão e reduzindo o percentual para 7%.

É o relatório.

V O T O

PRELIMINAR DE EXCLUSÃO:

Rejeito o pedido, por se tratar de parte legítima, representando a classe médica em condições, também de empregadores, não deixando de ser profissionais liberais.

MÉRITO.

PRODUTIVIDADE 7%: Dou provimento parcial para reduzir a 4% o aumento a este título, conforme a jurisprudência deste Egrégio TST.

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, rejeitar a preliminar de ilegitimidade de parte e, no mérito, por maioria, dar provimento parcial ao recurso, para reduzir o aumento decorrente da produtividade para 4% (quatro por cento), vencidos os Exmos. Srs. Ministros Nelson Tapajós, Expedito Amorim, Ranor Barbosa, Fernando Franco e João Wagner.

Brasília, 11 de abril de 1984.

COQUELJO COSTA - Vice-Presidente  
no exercício da  
Presidência.

MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO - Relator

Ciente: LUIZ DA SILVA FLORES - Procurador

RO-DC-591/83: (Ac.TP-439/84). 2a.Região.

Relator: Min. Ildélio Martins.

Recorrente: SINDICATO DOS INSTITUTOS DE BELEZA E CABELEIREIROS DE SENHORAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Advogado: Dr. Júlio Diogo.

Recorrida: FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Advogado: Dr. Miguelson David Isaac.

EMENTA: Dissídio coletivo - ajustamento de cláusulas à jurisprudência corrente, aprovação das legitimadas pelos precedentes e as não infringentes de normas legais.

O presente recurso decorre de ação de dissídio coletivo de natureza jurídica e econômica, em que figura como suscitante a Federação dos Empregados em Turismo e Hospitalidade do Estado de São Paulo e como suscitado Sindicato dos Institutos de Beleza e Cabeleireiros de Senhoras do Estado de São Paulo.

A decisão regional julgou parcialmente procedente o dissídio, com o deferimento das cláusulas discriminadas no acórdão de fls. 45/54.

Recorreu ordinariamente o suscitado, atacando, no mérito, as cláusulas que serão objeto de consideração no curso deste julgamento (fls. 59/60).

Sem contra-razões, a d. Procuradoria-Geral pelo parecer do Dr. José Christóforo, opina pelo provimento parcial do apelo (fls. 65).

É o relatório.

V O T O

CLÁUSULA 1a. PRODUTIVIDADE (fls. 45).  
A decisão regional fixou-a como segue:

"Fixar o aumento de 7%, a título de produtividade, calculado sobre o salário da data-base (22 de março de 1982) monetariamente corrigido (INPC de 43,8% e 41,8%) na forma da Lei 6.708 de 30 de outubro de 1.979, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei nº 2.012, de 25 de janeiro de 1983."

O recurso pretende que se fixe em 4%, na forma da jurisprudência do TST.

Dou provimento ao recurso para reduzir a 4% o aumento a título de produtividade de acordo com a jurisprudência cor-

rentia, considerando a decisão deste Pleno no sentido de que o Dec. 88.896/83 tem eficácia ex nunc.

CLÁUSULA 8a. ESTABILIDADE À GESTANTE (fls.46).

A decisão regional assim fixou a cláusula:

"Acolher o pedido de estabilidade provisória à empregada gestante até 60 dias após o término do período de afastamento compulsório."

O recurso sustenta a necessidade da comprovação da condição de gestante mediante a entrega de atestado médico à empresa.

esta Corte.

A decisão está conforme ao que vem decidindo

Nego provimento.

46/47).

CLÁUSULA 12a. MULTA. OBRIGAÇÕES DE FAZER (fls

46/47).

A decisão regional deferiu a cláusula nos seguintes termos:

"Estabelecer a multa de Cr\$ 500,00 por empregado, em caso de descumprimento pelo empregador das obrigações de fazer contidas na norma coletiva, revertendo o seu benefício em favor da parte prejudicada."

ta.

O recurso insurge-se quanto à fixação de multa.

ta Corte.

A cláusula está ajustada à jurisprudência desta

Nego provimento.

ISTO POSTO

A C O R D A M os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, 1 - dar provimento parcial ao recurso, para reduzir o aumento decorrente da produtividade para 4% (quatro por cento), vencido o Exmo. Sr. Ministro João Wagner; 2 - negar provimento ao restante do apelo: a) unanimemente, quanto à estabilidade da empregada gestante; b) vencidos os Exmos. Srs. Ministros Nelson Tapajós e Fernando Franco, no tocante à multa.

Brasília, 11 de abril de 1984

CARLOS ALBERTO BARATA SILVA - Presidente

ILDÉLIO MARTINS - Relator

Ciente:

JOSÉ CHRISTÓFARO - Procurador-Geral.

RO-DC-603/83: (Ac.TP-440/84). 1a.Região.

Relator: Min. Alves de Almeida.

Recorrente: FUNDAÇÃO DE ARTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FUNARJ.

Advogado: Dr. Angelo Marcos Pinho dos Santos.

Recorrido: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - SENALBA.

Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro.

EMENTA: Pagas as custas após o prazo previsto em lei, embora feita corretamente a intimação, deserto fica o recurso, que dele não conhece, face a deserção.

Insurge-se a Fundação de Artes do Estado do Rio de Janeiro - FUNARJ, contra o acórdão de fls. 25/26, que acolheu parcialmente as pretensões do Suscitante.

Este Colendo Tribunal Superior, anteriormente, já havia se pronunciado quanto ao recurso da Procuradoria Regional do Trabalho da 1a. Região, não conhecendo do mesmo porque a cláusula impugnada pelo Órgão do Ministério Público, não constava da decisão recorrida, conforme acórdão de 2 de dezembro de 1982, não julgando o recurso do suscitado porque inexistente, vindo ele agora aos autos, porque segundo se afirma, houve equívoco da Secretaria, não juntando aos autos conforme informação de fls. 56.

No recurso ordinário impugna a recorrente a concessão do adicional de produtividade, deferido em 4%, em razão de ser uma Fundação sem fins lucrativos, dizendo que qualquer aumento coletivo de salário somente poderá ser concedido nos termos das resoluções do CNPS. Recorre, também, contra o deferimento da estabilidade à gestante até 60 dias após, a alta da previdência.

Há contra-razões do suscitado às fls. 66, reportando-se às razões de fls. 54, onde alega ser o recurso intempestivo, porque, após tanto tempo sem que seu recurso fosse julgado, após o julgamento do recurso da Procuradoria, entendendo que seria motivo de embargos declaratórios, indagando-se porque não foi o de seu interesse julgado. Enquanto a Procuradoria-Geral é pelo não conhecimento do recurso face a sua deserção e se conhecido, pelo impro-

É o relatório.

V O T O

Quanto a preliminar de intempestividade arguida em contra-razões, rejeito porque, comprovado foi ter sido a Secretaria a responsável pela juntada aos autos tardiamente, não cabe culpa à suscitada.

Com referência à preliminar de deserção, arguida pela Procuradoria-Geral sobre o recurso ordinário da recorrente, esta só o efetivou em 19-08-83, fora, portanto, do quinquídio legal, incorrendo o recurso, assim, em deserção. Por isso, acolho a preliminar e não conheço do recurso.

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade: 1- rejeitar a preliminar de intempestividade do apelo; 2- acolher a preliminar de deserção, para não conhecer do recurso.

Brasília, 11 de abril de 1984.

C.A. BARATA SILVA - Presidente

ANTONIO ALVES DE ALMEIDA - Relator

Ciente: JOSÉ CHRISTÓFARO - Procurador-Geral

RO-DC-606/83: (Ac.TP-441/84). 8a.Região.

Relator: Min. Marco Aurélio.

Recorrente: MOINHO DE TRIGO BELÉM S/A.

Advogado: Dr. Nilson Cordeiro Barroso.

Recorrido: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ E TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ.

Advogado: Dr. Carlos Arnaldo F.Selva.

EMENTA: DISSÍDIO COLETIVO - PODER NORMATIVO - A fixação de condição de trabalho em sentença normativa está jungida à Lei Ordinária que autoriza o Tribunal a fazê-lo - artigo 142, § 1º, da Constituição Federal.

### 1. RELATÓRIO:

O inconformismo do Recorrente é manifestado no tocante à cláusula alusiva à gratificação por tempo de serviço - adicional de 5% (cinco por cento).

O Sindicato recorrido não apresentou impugnação e a ilustrada Procuradoria emitiu parecer pelo provimento - fls. 226.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO:

#### 2.1. DO CONHECIMENTO:

Conheço o recurso porquanto atendidos os pressupostos de recorribilidade.

#### 2.2. DO MÉRITO:

Realmente a fixação de gratificação por tempo de serviço infringe o disposto no artigo 142, § 1º de nossa Lei fundamental, além de contrariar iterativa jurisprudência deste Egrégio Tribunal.

O fato de grande parte da categoria patronal ter feito acordo, deferindo a cláusula, não obriga os Sindicatos remanescentes, nem tampouco, implica em afastamento da regra constitucional.

Assim sendo, dou provimento ao recurso para excluir da sentença normativa a cláusula 3ª, que diz respeito ao adicional de 5% (cinco por cento) por quinquênio.

### 3. CONCLUSÃO:

A C O R D A M os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, por maioria, dar provimento ao recurso, para excluir a cláusula que trata do adicional de quinquênios, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Orlando Teixeira da Costa, Hélio Regato, Coqueijo Costa, Alves de Almeida e João Wagner.

Brasília, 11 de abril de 1984.

C.A. BARATA SILVA - Presidente

MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO - Relator

Ciente: JOSÉ CHRISTÓFARO - Procurador-Geral

DC - 03/84 - (Ac. TP- 362/84) - TST

Relator: Min. Hélio Regato

Suscitante: SINDICATO NACIONAL DOS RADIOTELEGRAFISTAS DA MARINHA MERCANTE

Adv.Dr. Ulisses Riedel de Resende

Suscitado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A-PETROBRÁS

Adv.Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio A.F. Penna Fernandez

EMENTA: Por maioria, homologadas todas as cláusulas do acordo celebrado em audiência.

"O Sindicato Nacional dos Radiotelegrafistas da Marinha Mercante requereu a instauração de dissídio coletivo contra Petróleo Brasileiro S/A-PETROBRÁS, pretendendo a revisão das condições de trabalho a partir de 1º de fevereiro de 1984, enumerando as modificações pleiteadas e juntando a documentação de lei. Foram realizadas duas audiências de conciliação, das quais resultou o acordo de fls. 46/48 avençado entre as partes, tendo o digno órgão do Ministério Público se manifestado, em audiência, pela homologação do mesmo. É o relatório, na forma regimental."

### V O T O

I - São as seguintes as cláusulas do acordo submetidas a homologação:

1ª - O presente acordo abrange os dissídios coletivos 2/82, 3/83 e 3/84.

Homologo.

2ª - Às relações de trabalho dos integrantes das categorias profissionais representadas pelo suscitante, são aplicáveis, durante o período de vigência do presente acordo (1º de fevereiro de 82 a 31 de janeiro de 84) as normas constantes do documento no I, em anexo ao acordo pactuado com o Sindicato Nacional dos Oficiais de Máquinas da Marinha Mercante e Outros (Instrumento de conciliação, código de pessoal marítimo e tabelas), constantes do DC-3/83, considerando-se como decorrente dos termos deste instrumento os pagamentos de soldada-base e demais benefícios ou adicionais recebidos pelos integrantes da categoria profissional representada pelo suscitante, durante este período.

Homologo.

3ª - Com o presente acordo serão pagos aos marítimos suscitantes: a) aumento de salário a título de produtividade, a razão de 4%, incidente sobre a soldada-base de janeiro de 82, depois de acrescida da correção que trata a Lei 6708/79, pagando a suscitada as diferenças, a partir de fevereiro de 1982; b) pagamento das diferenças resultantes da correção semestral do valor da etapa, a partir de fevereiro de 1982, conforme os seguintes índices: fevereiro de 82, 45,2% (quarenta e cinco inteiros, dois décimos por cento); agosto de 82, 44,9% (quarenta e quatro inteiros, nove décimos por cento); fevereiro de 83, 34,9% (trinta e quatro inteiros, nove décimos por cento) e agosto de 83, 68% (sessenta e oito por cento).

Homologo.

4ª - Serão atualizadas, a partir de dezembro de 83, mediante a aplicação cumulativa dos INPC de fevereiro de 82, agosto de 82, fevereiro de 83 e agosto de 83, as parcelas de adicional de continuidade (AC), valor do ponto do adicional operacional de dias de mar (AODM) e gratificação por operação em campo de petróleo.

Homologo.

5ª - A tabela de bonificação de viagem ao estrangeiro será majorada em 8% (oito por cento), a partir de dezembro de 83.

Homologo.

6ª - Será procedido o chamado desconto assistencial de 1 (um) dia de salário, em favor do Sindicato Suscitante, sendo que 20% (vinte por cento) reverterão para a respectiva Federação; 20% (vinte por cento) para a Confederação e 60% (sessenta por cento) para o Sindicato, que serão recolhidos, pela PETROBRÁS, no mês de janeiro, desde que não haja oposição do empregado, sindicalizado ou não, manifestada até 10 dias antes do recolhimento.

Homologo.

7ª - Presente acordo inclui a desistência da reclamação trabalhista nº 152/84, da 22ª JCY, do Rio de Janeiro, em que figura como autor o suscitante, na qualidade de substituto processual de associados.

Homologo.

8ª - Fica ressalvado que a desistência referida no item anterior, não impede que qualquer empregado pertencente à categoria / do Sindicato Suscitante ajuíze reclamação trabalhista individual pleiteando as mesmas reivindicações ou outras.

Homologo.

9ª - Compromete-se, ainda, a PETROBRÁS a fazer um estudo, com a participação dos demais sindicatos de oficiais marítimos, sobre a atribuição das funções de câmara (gestor), visando regulamentar, no prazo de 6 (seis) meses.

Homologo.

10ª - Com os pagamentos e avenças aqui estabelecidos, as partes e seus representados outorgam-se recíproca quitação, para nada mais reclamar em torno do objeto dos dissídios coletivos 2/82, 3/83 e 3/84.

Homologo.

### ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, / por maioria, vencidos os Exmos Srs. Mins. Marcelo Pimentel, Nelson Tapajós, Fernando Franco e Expedito Amorim, com referência a todas as cláusulas, e Orlando Teixeira da Costa, apenas em relação à última, homologar o acordo de fls. 46/48, firmado entre o suscitante Sindicato Nacional dos Radiotelegrafistas da Marinha Mercante, e a suscitada Petróleo Brasileiro S/A-PETROBRÁS, nos seguintes termos: "1) O presente acordo abrange os dissídios coletivos 2/82, 3/83 e 3/84. 2) Às relações de trabalho dos integrantes das categorias profissionais representadas pelo suscitante, são aplicáveis, durante o período de vigência do presente acordo (1º de fevereiro de 82 e 31 de janeiro de 84) as normas constantes do documento número I, em anexo ao acordo pactuado com o Sindicato Nacional dos Oficiais de Máquinas da Marinha Mercante e Outros (Instrumento de conciliação, código de pessoal marítimo e tabelas) constantes do DC-3/83, considerando-se como decorrente dos termos deste instrumento os pagamentos de soldada-base e demais / benefícios ou adicionais recebidos pelos integrantes da categoria profissional representada pelo suscitante, durante este período. 3) Com o presente acordo serão pagos aos marítimos suscitantes: a) aumento de salário a título de produtividade, a razão de 4%, incidente sobre a soldada-base de janeiro de 82, depois de acrescida da correção que trata a lei 6708/79, pagando a suscitada as diferenças, a partir de fevereiro de 82; b) pagamento das diferenças, resultantes da correção semestral do valor da etapa, a partir de fevereiro de 1982, conforme os seguintes índices: fevereiro de 82, 45,2%; agosto de 82, 44,9%; fevereiro de 83, 34,9% e agosto de 83, 68%. 4) Serão atualizadas, a partir de dezembro de 83, mediante a aplicação cumulativa dos INPC de fevereiro de 82, agosto de 82, fevereiro de 83 e agosto de 83, as parcelas de adicional de continuidade (AC), valor do ponto do adicional operacional de dias de mar (AODM) e gratificação por operação em campo de petróleo. 5) A tabela de bonificação de viagem ao estrangeiro"

será majorada em 8%, a partir de dezembro de 83. 6) Será procedido o chamado desconto assistencial de 1 dia de salário, em favor do Sindicato Suscitante, sendo que 20% reverterão para a respectiva Federação, 20% para a Confederação e 60% para o Sindicato, que serão recolhidos, pela PETROBRÁS, no mês de janeiro, desde que não haja oposição do empregado, sindicalizado ou não, manifestada até 10 dias antes do recolhimento. 7) Presente acordo inclui a desistência da reclamação trabalhista número 152/84, da 22ª Junta de Conciliação e Julgamento, do Rio de Janeiro, em que figura como autor o suscitante, na qualidade / de substituto processual de associados. 8) Fica ressalvado que a desistência referida no item anterior, não impede que qualquer empregado pertencente à categoria do Sindicato Suscitante ajuíze reclamação trabalhista individual pleiteando as mesmas reivindicações ou outras. 9) Compromete-se ainda, a PETROBRÁS a fazer um estudo, com a participação dos demais sindicatos de oficiais marítimos, sobre a atribuição das funções de câmara (gestor), visando regulamentar, no prazo de 6 meses. 10) Com os pagamentos e avenças aqui, estabelecidos, as partes e seus representados outorgam-se recíproca quitação, para nada mais reclamar em torno do objeto dos dissídios coletivos 2/82, 3/83 e 3/84.

Brasília, 04 de abril de 1984.

C.A. BARATA SILVA - Presidente

HÉLIO REGATO - Relator "Ad Hoc"

Ciente:- LUIZ DA SILVA FLORES - Procurador

SÉRGIO RUBENS FERNANDES PEREIRA  
Diretor do S.A.

Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho

MOVIMENTO DE PROCESSOS	RESÍDUO DO MÊS ANTERIOR					RESÍDUO EM, 30/04/1984				
	MÊS DE ABRIL DE 1984	P/DATILOGRAFAR	P/ASSINATURA	SEM PARECER	DISTRIBUIDOS	TOTAL	DEVOLVIDOS	P/DATILOGRAFAR	P/ASSINATURA	SEM PARECER
PROCURADORES DE 1ª CATEGORIA										
NOME										
JOSÉ CHRISTÓFARO*	46	45	0	437	528	78	70	379	01	
HÉLIO ARAÚJO DE ASSUMPTO**	0	0	0	80	80	0	0	55	25	
LUIS AUGUSTO PINTO**	0	0	0	20	20	06	02	03	09	
VICENTE VANDERLEI N. DE BRITO**	06	0	08	57	71	32	0	08	31	
FERNANDO RAMAGEM SOARES***	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
DITHONGALDI ROCHA.....	0	0	0	98	98	59	0	0	39	
ARMANDO DE BRITO.....	0	17	66	93	176	151	0	0	25	
RAIMUNDO PINTO BANDEIRA.....	0	26	0	0	26	26	0	0	0	
EMILIANA MARTINS DE ANDRADE...	0	03	0	98	101	04	0	56	41	
SEBASTIÃO VIEIRA DOS SANTOS...	0	50	50	98	198	108	06	44	40	
JOÃO CARLOS BARROSO.....	0	0	128	98	226	112	0	0	114	
ROQUE VICENTE FERRER.....	11	44	113	97	265	63	06	31	165	
WAGNER ANTONIO PIMENTA.....	0	22	118	98	238	01	0	22	215	
CARLOS CEZAR DE SOUZA NETO...	25	26	144	98	293	32	18	64	179	
INEZ CAMBRAIA F. DE LARA.....	0	0	0	98	98	97	0	01	0	
LUIZ DA SILVA FLORES.....	40	01	210	98	349	02	0	110	237	
JOÃO PEDRO F. DOS PASSOS.....	0	0	0	98	98	0	0	0	98	
JOHNSON MEIRA SANTOS.....	0	53	111	98	262	27	18	01	216	
VALTER OTAVIANO C. FERREIRA...	0	0	51	98	149	79	0	0	70	
<b>SUBTOTAL...</b>		<b>287</b>	<b>999</b>					<b>774</b>	<b>1505</b>	
<b>TOTAL...</b>	<b>128</b>	<b>1286</b>		<b>1862</b>	<b>3276</b>	<b>877</b>	<b>120</b>		<b>2279</b>	

PROCESSOS EXISTENTES NA PGJT EM, 30/04/1984.

- PARA SEREM DISTRIBUIDOS AOS DRS. PROCURADORES.....	1083
- EM PODER DOS DRS. PROCURADORES SEM PARECER.....	1505
- EM PODER DOS DRS. PROCURADORES PARA ASSINATURA.....	774
- COM MINUTA DE PARECER PARA SEREM DATILOGRAFADOS.....	120
- PRONTOS PARA SEREM REMETIDOS AO TST.....	227
<b>TOTAL...</b>	<b>3709</b>

TRÂNSITO DE PROCESSOS COM O TST NO MÊS DE ABRIL/84

TOTAL DE PROCESSOS REMETIDOS AO TST.....	1391
TOTAL DE PROCESSOS RECEBIDOS DO TST.....	1186
<b>DIFERENÇA...</b>	<b>205</b>

\*PROCURADOR-GERAL  
\*\*SUBPROCURADOR-GERAL  
\*\*\*LICENÇA (MÉDICA, PRÊMIO E ESPECIAL)  
\*\*\*\*FÉRIAS

OBS: ÚLTIMA DISTRIBUIÇÃO EM, 26/04/84, COM (20) PROCESSOS POR PROCURADOR

BRASÍLIA, 30 DE ABRIL DE 1984

JOSÉ CHRISTÓFARO  
Procurador-Geral

Tribunal Regional do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno

SETOR DE RECURSOS

REPUBLIÇÃO POR INCORREÇÃO DO DESPACHO Nº 075/84 CONFORME DETERMINAÇÃO DO EXMº SR. JUIZ PRESIDENTE SEBASTIÃO MACHADO FILHO, EXARADO NA PETIÇÃO Nº 04421/84 Fls.111 DO RO-0818/83.

DESPACHO: "Vistos estes autos de nº RO-0818/83, em que recorre de revista: Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal (ADvs. Élio Moulin, Viktor José Leer Arneitz e Maria Angélica Carneiro de Mendonça), sendo recorrido Onor Pereira e outro (Adv. Heloisa R.C. F. dos Santos).

O Tribunal entendeu sujeito às normas da Lei nº 6.708/79, o reclamado, porque não o exceu o art. 20 do referido diploma legal. A revista alega que o acórdão, assim, violou o próprio art. 20 da Lei 6.708/79, bem como o art. 9º do Dec.-Lei nº 1.738/79.

No tocante aos reajustes semestrais, tenho proclamado que a Lei nº 6.708/79, não foi violada em sua literalidade (CLT, art. 896,b) porque não excluiu do seu manto o recorrente. O Dec.-Lei nº 1.738, de 1979, trazendo posteriormente essa exclusão, não pode retroagir para ser considerado violado, inexistindo assim, neste caso, vulneração à literalidade de lei.

O único aresto colacionado na revista, por outro lado é inespecífico, por tratar de pessoa jurídica e de vantagem pessoal de que não cuidou o acórdão recorrido.

Indefiro o seguimento.

Intimem-se.

Brasília, 22 de março de 1984

ass. HERACITO FENA JÚNIOR - Juiz Presidente"

Brasília, 16 de maio de 1984

HAMILTON SALVIO  
Secretario do Tribunal Pleno

RO - 164/82

RECORRENTE: Televisão Cidade Branca Ltda

ADV. : Walter Mendes Garcia

MARCO Antonio Mundim e outros

RECORRIDO : Iriel Raghiant

ADV. : Alcindo de Miranda

Mario João Domingos

Estenio Campelo Bezerra

José Alberto Couto Maciel

Regina Coeli Medina de Figueiredo

João Batista Brito Pereira

Regilene Santos do Nascimento

DESPACHO : " Tendo em vista a V. decisão do Colendo T.S.T., destrancando o seguimento da revista, subam os autos à apreciação daquela Colenda Corte. Publique-se."

SEBASTIÃO MACHADO FILHO  
Juiz Presidente

AI- 087/84

AGRAVANTE: Condomínio do Bloco "B" da SQS 203

ADV. : Pedro Moura

AGRAVADO : Geraldo Vicente de Araújo

ADV. : Joaquim Benedito Barbosa Gomes

DESPACHO : "Ao cálculo das custas do Agravo, intimando-se o agravante para prepará-lo, no prazo legal, querendo. Efetuado este, subam os autos do Agravo de Instrumento ao Colendo T.S.T. e os autos principais baixem a origem. Publique-se."

SEBASTIÃO MACHADO FILHO  
Juiz Presidente

OBS : Emolumentos no valor de R\$9.253,00 (Nove mil duzentos e cinquenta e três cruzeiros).

AI - 082/84

AGRAVANTE : Banco Brasileiro de Descontos S/A.

ADV. : Otávio Brito Lopes

Said Agel e outro

AGRAVADO : Moisés Abrahão

ADV. : Múncio Wanderley Borja e outros

DESPACHO : "Ao cálculo das custas do Agravo, intimando-se o agravante para prepará-lo, no prazo legal, querendo."